



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Ciências Sociais e Humanas

# **Resolução de Conflitos: as ações do Conselho de Segurança das Nações Unidas no processo de paz em Angola (1989-1999)**

Versão definitiva após defesa pública

Vasco Alberto Quitela Suamo

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em

**Relações Internacionais**  
(2º ciclo de estudos)

Orientador: Prof. Doutor Samuel Paiva Pires

Covilhã, fevereiro de 2020



**É com grande entusiasmo dedico a presente  
dissertação aos meus pais e aos meus familiares.**



# Agradecimentos

Toda glória e toda honra seja dada a ti, Jeová! Sou grato por tudo que o senhor fez, faz e fará na minha vida.

Sou imensamente grato a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que conseguisse concluir a minha formação em Portugal. Numa sociedade onde, infelizmente, o tom de pele e a classe social ainda são considerados empecilhos para alcançar posições básicas tais como: o direito a uma formação de segundo ciclo. É inevitável fugir, reconheço, que sem vocês não conseguiria alcançar o título de Mestre em Relações Internacionais. Muito obrigado a dona Amélia Quitela (minha querida mãe), Alberto Suamo (meu pai, meu ídolo e meu pilar), e aos meus irmãos Cardoso Suamo, Deolinda Alberto, Hilário Suamo, Luísa Inácia Suamo, Ferraz Suamo, Conceição Quitela e Elizabeth Beleza, pelo apoio quando decidi largar o meu trabalho no Consulado Geral de Angola em São Paulo para fazer o mestrado em Portugal. Sou grato à Janaína da Luz, Antónia Sandra Dias, Isaú Bóco, Belo Mangureira, Karina Lopes, Filomeno Matias, Sadrack Cassoma, Mirles Humberto, Adson Rocha, Gabriel Amonai e Susi Pires.

À Irmã Judith Bizarro, ao David Filipe, ao Moser José, ao casal Victor e à Susana Gonçalves, à Cláudia Ferreira, ao Frank Prata, ao Júnior Faro, à Teresa Santos e ao Diogo Ferreira pela receção e assistência quando cheguei em Portugal. Pelo apoio que me foi dado durante os quatro meses que estive em Paris a fazer um estágio profissional: Luísa Semedo, Nicolas Clément, Nelly Scholz Raquel Pereira e André. Pelo apoio que me foi prestado quando, durante seis meses, estive em Malta também a frequentar um estágio profissional, sou grato a Marie Le Pix, Iohan e Andressa Alevato, Thiago Lopes e Helda Almeida, Lando Fraser e o Ebuká.

Por fim, o meu muitíssimo obrigado por estarem perto de mim todos os dias da minha vida dando-me alegria e me aturarem em casa: Cláudio Márcio Suamo, Cecília Suamo, Hilário Suamo e Edmar Alberto.



# Resumo

A descolonização no continente africano, a Guerra Fria e a diversidade étnica-linguística solidificaram o jogo de alianças e disputas em Angola, propiciando um ambiente pleno para a eclosão de uma guerra civil de alta intensidade (1975-2002) entre as principais forças políticas do país: União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) - embora esta terceira força abandonar o conflito ainda no princípio. Influenciado diretamente por forças externas como a África do Sul, os Estados Unidos da América e a União Soviética/Rússia, o conflito angolano necessitou de medidas concretas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), por intermédio do seu Conselho de Segurança, que resultaram em três missões UNAVEMs e MONUA, bem como a abertura do caminho de pelo menos dois dos três principais acordos de paz, em que a ONU participou, que marcaram a tentativa de cessar-fogo e implementação de paz em Angola: São os Acordos de Gbadolite (1989), Acordos de Bicesse, e o Protocolo de Lusaka (1994), cuja apreciação constitui o nosso objetivo específico, tendo como objetivo geral a análise do papel do Conselho de Segurança na assinatura e na implementação dos Acordos de Paz de Angola. A bibliografia analisada indica que as ações executadas pelo Conselho de Segurança da ONU, embora importantes, foram insuficientes para proporcionar o cessar-fogo e implementar a paz definitiva em Angola.

## Palavras-Chave:

Angola; Conselho de Segurança da ONU; Operações de Paz; Guerra Civil; UNITA; FNLA; MPLA.



# Abstract

The African continent's decolonization, the Cold War and the ethnic-linguistic diversity solidified the alliance game and the disputes in Angola, providing a fruitful environment for the beginning of a high intensity civil war (1975-2002) among the main national political forces: National Union for the Total Independence of Angola (UNITA); People's Movement for the Liberation of Angola (MPLA); National Front for the Liberation of Angola (FNLA) - although the third force left the conflict in its beginning. Influenced directly by external forces such as South Africa, United States of America and the Soviet Union/Russia, the Angolan conflict required concrete measures embraced by the United Nations (UN), through its Security Council, resulting in three UNAVEMs and MONUA missions, and the UN also paved the way and participated in at least two of the three main peace accords that marked the ceasefire attempt and implementation of peace in Angola: Gbadolite Agreement (1989), Bicesse Accords, and the Lusaka Protocol (1994), by which we guide our specific objective, while the general objective aims to analyze the role of the Security Council regarding the signature and the implementation of the Peace Accords for Angola. The literature examined in this dissertation indicates that the actions taken by the United Nations Security Council, although important, were insufficient to provide the ceasefire and to implement the definitive peace in Angola.

## Keywords:

Angola; United Nations Security Council; peace operations; civil war; UNITA; FNLA; MPLA.



# Acrónimos

CCPM- Comissão Conjunta Político-Militar (CCPM)

CPLP- Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

CNE- Conselho Nacional Eleitoral

CSNU- Conselho de Segurança das Nações Unidas

ESI- Estudo de Segurança Internacional

EUA- Estados Unidos da América

FAPLA- Forças Armadas de Libertação de Angola

FNLA- Frente Nacional de Libertação de Angola

FAA- Forças Armadas Angolanas

GURN- Governo de Unidade e de Reconciliação Nacional (GURN)

MPLA - Movimento Popular de Libertação de Angola

ONU- Organizações das Nações Unidas

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SADC- Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

SWAPO- Organização do Povo do Sudoeste Africano

SADF- Força de Defesa Sul-Africana

UNAVEM- Missão de Verificação das Nações Unidas

UNITA- União Nacional de Libertação Total de Angola

USRS- União Soviética de Repúblicas Socialistas



# Índice

Introdução.....	1
<b>1. Enquadramento da Teoria de Resolução de Conflitos .....</b>	<b>5</b>
1.1- Conflitos intraestado e intraestado internacionalizados.....	7
1.2- intervenção como métodos de resolução de conflito .....	8
1.2.1. Diplomacia Preventiva (Preventive Diplomacy).....	9
1.2.2. Promoção de Paz (Peacemaking) .....	10
1.1.3. Manutenção de Paz (Peacekeeping) .....	10
1.1.4. Construção de Paz (Peace-building) .....	11
<b>2. Organização das Nações Unidas, ofícios de paz e principais órgãos .....</b>	<b>13</b>
2.1. Surgimento da Organização das Nações Unidas.....	13
2.2. A Carta das Nações Unidas .....	14
2.3. O Conselho de Segurança das Nações Unidas e suas atribuições legais para as Operações de Paz.....	15
2.4. Secretariado das Nações Unidas.....	16
2.5. O Departamento de Operações de Manutenção de Paz (DPKO).....	17
2.6. A ONU e as operações de paz .....	17
<b>3. Breve apresentação de Angola no Reino do Congo, independência e guerra civil .....</b>	<b>19</b>
3.1. Localização geográfica e apresentação de Angola.....	19
3.2. Primeiros habitantes: Koisian e Bantu.....	19
3.3. A chegada dos portugueses .....	20
3.3.1. Diogo Cão na foz do rio Zaire.....	20
3.3.2. Primeira relação oficial entre Portugal e o Reino de Angola .....	21
3.4. Da Conferência de Berlim à colonização portuguesa em Angola.....	23
3.5. O governo ultramarino salazarista e a Luta de Libertação de Angola .....	24
3.5.1. Impulso salazarista para a imigração maciça em Angola .....	24
3.5.2. Surgimento dos Movimentos de Libertação e a independência de Angola.....	26
3.6. O 4 de Fevereiro de 1961 .....	27
3.7. Guerra civil angolana: causa, alianças externas e as principais batalhas dentro do contexto da Guerra Fria.....	30
<b>4. As ações do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas no Processo de negociação e implementação dos acordos de paz em Angola.....</b>	<b>35</b>
4.1. Primeira Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I) .....	36
4.2. Acordos de Gbadolite, de Mabutú Sese Seko .....	37
4.3. Negociações, assinatura dos Acordos de Bicesse e as funções do Conselho de Segurança na fase de implementação: UNAVEM II.....	39
4.3.1. Os Acordos De Bicesse .....	39
4.3.2. Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM II).....	41

4.4. Caminho das negociações, assinatura e a implementação do Protocolo de Lusaka e UNAVEM III como força de peace cekeeping.....	49
4.4.1. O papel mediador do CS/NU nas negociações e assinatura do Protocolo de Lusaka .....	49
4.4.2. A UNAVEM III e a Forças de Manutenção da Paz das Nações Unidas .....	53
<b>Considerações finais.....</b>	<b>60</b>
<b>Referências bibliográficas .....</b>	<b>64</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>67</b>

# Introdução

Após o término da Segunda Guerra Mundial (1/09/1939 - 2/09/1945) de 1947 a 1991, a história mundial registou uma disputa indireta que consistia em seguimento militar, político, tecnológico, social, económico e, principalmente, ideológico, envolvendo os Estados Unidos da América e a União Soviética/Rússia; a denominada Guerra Fria. No mesmo período, o continente africano, que há pelo menos cinco séculos vivia sob ocupação das grandes potências europeias, com os esforços dos seus nacionalistas, influenciados pelas potências mencionadas, viu aflorar os primeiros Estados independentes. Desde o percurso independentistas até os dias atuais, embora se trate de forma estereotipada ou com certo desdém no panorama internacional, o continente é um dos principais palcos onde ocorrem os atuais conflitos na esfera internacional. Normalmente, os conflitos em África variam em intraestadual, intraestado internacionalizados, regional e étnicos, de modo que colocam em risco o desenvolvimento humano, o social e o económico do continente, bem como debilitam a paz e a segurança internacionais. Embora seja a África um continente privilegiado, pelo fato de possuir uma vasta gama de recursos naturais e solo fértil para produção agrícola na maior parte dos Estados, os conflitos armados e os conflitos étnicos linguísticos são os principais fatores que há anos veem retardando o processo de transformação das riquezas de modo a melhorar a vida e proporcionar o bem-estar dos cidadãos do continente negro.

Devido a sua relevante contribuição no período dos “descobrimentos”, no continente africano, durante quase quinhentos anos, Portugal teve Angola, dentre todas as colónias, como a mais importante. Após a independência, aos 11 de novembro de 1975, fruto de um processo de “Luta de Libertação Nacional”, oficialmente iniciado aos 4 de Fevereiro de 1961, pelos movimentos de libertação nacional como a União Nacional para Independência Total de Angola (UNITA), Liderado por Jonas Savimbi; Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), Liderado por Agostinho Neto; e a Frente Nacional de Libertação de Angola, que tinha como líder o nacionalista Holden Roberto, a parcela de terra africana invadida pelo navegador português, Diogo Cão, viu-se mergulhada num conflito armado intenso durante 30 anos (1975-2002), envolvendo os movimentos de libertação com destaque o MLPA e a UNITA, influenciados pelos principais autores da Guerra Fria, com notoriedade desde o período da independência até o final da década de 1980.

Como salientamos, uma parte dos Estados africanos tornaram-se independentes no período da Guerra Fria. Em Angola, durante o período da guerrilha de libertação contra o colonialista português, de acordo com a linha ideológica, os movimentos independentistas, além das alianças firmadas com outros partidos e movimentos revolucionários em África, tiveram o ardo apoio externo de países como os Estados Unidos da América e a União Soviética/Rússia – países envolvidos diretamente no histórico conflito ideológico que assolou o mundo –, com o argumento de que deveriam ser os próprios angolanos a representar Angola

na esfera internacional, de modo a pôr fim ao regime salazarista que vigorava naquele país luso-africano. Após a independência e durante o período da guerra civil, com o MPLA no Governo de Angola, as alianças, outrora, firmadas alicerçaram-se a ponto de as duas grandes batalhas que marcaram o conflito angolano na esfera internacional estarem inseridas no contexto da Guerra Fria, com primazia à “Batalha do Cuíto Cuanavale”, que é considerada como um dos maiores confrontos no continente africano.

A batalha do Cuíto Cuanavale intensificou o conflito angolano de modo que colocava em risco a segurança dos países vizinhos e debilitava a paz e a segurança internacionais. Razão pela qual, como guardião da paz e da segurança internacionais, segundo a sua Carta Magna, a batalha do Cuíto Cuanavale serviu como alerta para a Organização das Nações Unidas que, por intermédio do Conselho de Segurança, desenvolveu diversas ações de modo a pôr fim ao conflito armado e zelar pela segurança naquela região da África-subariana. Os ofícios desenvolvidos pelo Conselho de Segurança deram margens para a concretização dos três principais acordos de paz que marcaram as tentativas de cessar-fogo e implementação da paz em Angola: Acordos de Gbadolite (1989), Acordos Bicesse e o Protocolo de Lusaka (1994), bem como as três missões UNAVEMs e MONUA. Na presente dissertação, propomo-nos a compreender de forma aprofundada a intervenção da ONU nestes processos, o que nos impele a formular a seguinte questão de partida: Qual foi o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas na condução das negociações, assinatura e implementação dos Acordos de Paz em Angola? No que concerne aos objetivos, estamos norteados em analisar o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas na fase das negociações, assinatura e implementação dos acordos de paz em Angola. De forma a facilitar-nos a responder à pergunta de partida, nesta investigação, aplicaremos a metodologia interpretativa. Para o êxito, consultamos as Resoluções emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas durante o processo de intervenção em Angola, buscamos pesquisas relacionadas com temas em livros, e artigos publicados em revistas científicas, além de utilizarmos materiais de imprensa veiculados na época.

A atual dissertação está estruturada em quatro capítulos. O Primeiro Capítulo dedicamos para o embasamento teórico onde, de forma resumida, abordamos sobre a Teoria de Resolução de Conflitos que aplicamos como eixo teórico da presente pesquisa. Levando em consideração que a Teoria de Resolução de Conflitos por nós aplicada na presente pesquisa direciona-nos a diversos métodos, numa primeira fase, centramo-nos em aludir os estudos académicos, apontando a sua definição, surgimento e desenvolvimento. Na sequência, o leitor irá se deparar com a apresentação da “Intervenção” como um dos métodos da Teoria de Resolução de Conflito que achamos adequado para aplicar na presente pesquisa – instrumento utilizado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas nas ações desenvolvidas com finalidade de resolver o conflito angolano – apresentando assim suas definições e embasamento teórico académico. No que concerne ao processo de intervenção, na nossa pesquisa, reunimos escritos que embasam a retórica científica e académica decifrados em

Diplomacia preventiva (preventive diplomacy); Estabelecimento da paz ou promoção da paz (Peacemaking); Manutenção da paz (peacekeeping) e a Consolidação da paz (post-conflict peace-building).

No Segundo Capítulo, debruçamos **sobre** os escritos que registam a história da criação e do desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, e o seu papel como maior fórum político e de cooperação internacional, bem como a apresentação da sua Carta magna, e uma breve exposição sobre os principais departamentos que detêm participações nos ofícios relacionados com as missões de paz como o próprio Conselho de Segurança, (suas atribuições legais), Secretariado e Departamento de Operações de Manutenção de Paz (PKO), que vem a ser subordinado aos dois anteriormente citados.

Não fugindo do nosso foco, achou-se pertinente considerar, o Terceiro Capítulo, faz uma apresentação sobre Angola, onde descrevemos a sua estratégica localização geográfica no continente africano e os seus abundantes recursos naturais. Na sequência, reunimos algumas pesquisas que evidenciam a história daqueles que foram os primeiros habitantes da região africana que atualmente conhecemos como Angola. No mesmo Capítulo, apresentamos uma contextualização histórica de Angola dentro do Reino do Congo – considerado um dos mais fortes e desenvolvidos em África até à invasão europeia, bem como à chegada do navegador português, Diogo Cão no “Reino Bakongo”. Prosseguindo, aludimos sobre a execução do processo de tráfico de seres humanos que serviram de escravos pelo mundo. Procuramos também reunir escritos que relatam sobre a Conferência de Berlim, onde as grandes potências europeias, de forma oficial, fizeram a divisão e a demarcação dos seus territórios ocupados no continente africano. Já no final, trazemos uma apuração sobre **o momento em que** Angola designava-se província ultramarina de Portugal no regime de Salazar e o surgimento dos Movimentos de Libertação de Angola que viabilizaram a independência do país africano.

Ainda no Terceiro Capítulo, fala-se sobre uma contextualização do processo da guerra civil angolana. Procuramos, de forma sucinta, apresentar as causas que levaram os movimentos políticos ao conflito bélico, e o apoio externo que adquiriram durante o período conflituoso. Posteriormente, reunimos autores que abordam sobre as duas principais batalhas do conflito angolano, com primazia a batalha do Cuíto Cuanavale, que resultou na assinatura dos Acordos de Nova Iorque e, por consequente, a independência da vizinha República da Namíbia. A batalha também despertou a atenção do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de modo que executou diversas ações com a intenção de calar os fuzis em Angola.

No Quarto e último Capítulo tratamos das ações desenvolvidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas no processo de paz em Angola, num estado temporal de 1988 a 1999, fazendo o uso das suas aptidões como o principal órgão responsável em zelar pela paz e pela segurança internacionais conforme previsto na Carta das Nações Unidas. Aqui se desenvolve o objeto geral e os específicos desta pesquisa dissertativa. Para o êxito, reunimos informações obtidas nas mais diversas resoluções que o Conselho de Segurança das Nações

Unidas expediu durante o período temporal, sempre com intenção de encontrar medidas pacíficas para proporcionar o cessar-fogo e a implementação da paz definitiva naquela que foi mais importante das colónias portuguesas no continente africano. Embora se ache de extrema importância o facto de o Conselho de Segurança das Nações Unidas ter mediado de forma direta, somente um acordo de paz, o Protocolo de Lusaka, no presente capítulo, aludimos os demais acordos que marcaram as tentativas de cessar-fogo e implementação da paz em Angola, mesmo tendo o Conselho de Segurança participado de forma indireta. Ainda no atual capítulo, apresentamos uma análise das missões de paz implementadas pelo Conselho de Segurança em Angola (Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola I II e III) e da Missão de Observação das Nações Unidas em Angola (MONUA), executadas no intervalo de cada acordo de paz celebrado entre os beligerantes do conflito angolano.

Sequencialmente, apresentamos uma rápida conclusão sobre o tema em estudo seguido das referências bibliográficas citadas por nós.

Antes de prosseguirmos com a nossa pesquisa, aproveitamos o espaço para explicar que, embora os documentos sobre as operações de paz das Nações Unidas em Angola possuam o referencial/crédito da Organização das Nações Unidas e, sendo ela uma instituição possui diferentes órgãos, de forma a sermos mais específicos, consideramos relevante direcionar os nossos escritos ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo fato de ser o órgão onde são desenvolvidos os ofícios e as tomadas de decisões direcionadas para preservar a segurança e a paz internacionais, e pelo fato de o mesmo órgão ter expedido todos os documentos oficiais (resoluções e comunicados) no conflito angolano. Desta feita, ao longo da nossa pesquisa, usamos a expressão CS/ONU ou Conselho de Segurança e, em algumas ocasiões, apresentaremos o nome completo do departamento: Conselho de Segurança das Nações Unidas.

# 1. Enquadramento da Teoria de Resolução de Conflitos

Embora os debates teóricos sobre a Resolução de Conflitos **estejam** aparentemente consolidados no panorama académico, de modo a direcionar diferentes formas literárias de abordagem, entre elas a Resolução de Litígios, Resolução de conflitos, Gestão de conflitos e a Transformação de conflitos<sup>1</sup>, na presente pesquisa, de forma sucinta, julgamos ser importante aludir o modo **como** o tema é abordado na esfera científica. Da mesma forma, a abordagem teórica nos conectará ao objeto de estudo do atual trabalho.

O conflito é lembrado como um fator de evolução e não acarreta, necessariamente, o fardo negativo, de modo que em algumas situações o conflito pode ser por justa causa e ter os bons resultados como desfecho<sup>2</sup>. Ainda nas definições, o conflito é apresentado como uma disputa entre grupos dos mais diferentes níveis de um determinado sistema – como por exemplo, decorrente entre dois ou mais Estados, bem como dentro de um determinado Estado –, com a intenção de alcançar vantagens relacionadas com poder, recursos, valores ou necessidades<sup>3</sup>. Geralmente, os conflitos originam diversos sentimentos como frustração, raiva, revolta e em alguns casos mais extremos o ódio. Portanto, evitar o conflito pode ser mais doloroso do que enfrentá-lo. Na sua forma conceitual, o conflito mostra-se digressivo e pode ser apreciado consoante a perspectiva cooperativa e competitiva. No que concerne ao olhar cooperativo, o conflito tende a resultar e proporcionar vantagens para ambas as partes envolvidas. Já na visão competitiva, o conflito alude a situação de ganhar/perder, ou seja, durante o conflito, enquanto uma das partes envolvidas será derrotada a outra, necessariamente, será a vencedora<sup>4</sup>.

Criada em 1919, a primeira disciplina em Política Internacional/Relações Internacionais tinha como meta o aprofundamento académico sobre os elementos que originavam os conflitos e as conjunturas para o processo de paz. Posterior, a cadeira de Relações Internacionais expandiu o seu objetivo de pesquisa em diversas temáticas, deixando espaço para uma subdisciplina identificada como Estudo de Segurança Internacional (ESI) que

---

<sup>1</sup> BRANCO, Carlos. SOUSA, Recardo Realp. OLIVEIRA, Gilberto Carvalho, *Incursões na teoria da resolução de conflitos*, 2017, p. 28.

<sup>2</sup> URSINY, T. (2010). Como lidar com os conflitos - Soluções para aqueles que odeiam o confronto. Lisboa: *Sinais de Fogo - Publicações*. (Original publicado em 2003). In PEREIRA, João Gabriel Rucha. *Resolução de Conflitos Internacionais: estudo com militares em missão de paz*, 2016, p.07.

<sup>3</sup> SOUSA, Recardo Real. *Incursões na teoria da resolução de conflitos. Relações Internacionais e o estudo da Paz e Conflito, o contexto da Resolução de Conflitos*, 2017, p. 51.

<sup>4</sup> ORNELAS, J. H. (2011). *Psicologia Comunitária*. In M. P. Lopes, P. J. PALMA, R. BÁRTOLO, Ribeiro, & M. P. Cunha (Coord.), *Psicologia Aplicada* (pp. 137-158). Lisboa: Editora RH.

de forma exclusiva, deteve a responsabilidade de investigar os assuntos que abrangem a esfera de guerra e paz dentro das Relações Internacionais. Tendo o seu desenvolvimento no período pós Segunda Guerra Mundial, a sub-disciplina mudou a sua abordagem de investigação de guerra para a defesa e segurança, possibilitando o alargamento do leque das ciências sociais importantes para a pesquisa do fenómeno. A utilização da força nas relações Internacionais é o seguimento inicial da matéria e, no final da década de 1970, nas suas pesquisas, a cadeira albergou também assuntos relacionados com a economia, ambiente e problemas sociais, mas sem largar o seu direcionamento tradicional que consistia na observação dos assuntos de políticas e militares<sup>5</sup>. Após a Segunda Guerra Mundial, o surgimento da investigação científica relacionada com a segurança internacional direcionou as ferramentas de discussão sobre ameaças contra os Estados, visando alcançar uma maneira eficaz para a proteção dos mesmos. O tempo e o lugar são considerados elementos que podem influenciar na variação dos estudos de segurança internacional. Portanto, é inexistente a composição concreta do que realmente venha a ser os ESI, o que pondera consequentemente, as distintas abordagens do que são estes estudos<sup>6</sup>.

Após a Segunda Guerra Mundial, quase no mesmo período do ESI, surgiu a Teoria de Resolução de Conflito (TRC) que passou a identificar o conflito como um distinto fenómeno. O aparecimento da TRC acarreta uma inquietação normativa com a intenção de transformar o estado de guerra para uma paz negativa (compreendido como ausência de conflitos violentos) e a paz negativa para a paz positiva (aludida como ausência de conflito violento e de injustiça social). A resolução de contendas por intermédio de uma análise de conflito orienta-se pelo objetivo de evolução da guerra para a paz normativa e, em contrapartida, a modificação do conflito tem como meta banir as razões concretas do conflito, ponderando, assim, o avanço da paz positiva e a criação de ações passivas com a intenção de prevenir o conflito. A conceção integrada relacionada com a paz e o conflito é direcionada por três níveis: o nível mais geral debatido em Relações Internacionais; o nível que mais se volta aos projetos de investigação relacionado com os Estudos de Segurança Internacional; e a pesquisa e prática da Resolução de Conflitos. Neste cenário, a resolução de conflito tem como objetivo central transformar um conflito realmente, ou potencialmente, agressivo num movimento de mudança política e socialmente pacífico<sup>7</sup>.

É do nosso conhecimento que dentro dos estudos que abrangem a resolução de conflitos, são vários os métodos recomendados. Depois de fazermos uma breve apresentação

---

<sup>5</sup> SOUSA, Ricardo Real. *Incursões na teoria da resolução de conflitos. Relações Internacionais e o estudo da Paz e Conflito, o contexto da Resolução de Conflitos*, 2017, pg 51.

<sup>6</sup> HASEN, Lene; BUZAN, Barry. The evolution of international security studies. Cambridge: *Cambridge University Press*, 2012, p.87. In ALENCAR, MIRELA, Nogueira. *Discussions of International Security Studies and Human Security: a brief analysis of the security studies, Conjuntura Global*, 2015, p.185.

<sup>7</sup> SOUSA, Ricardo Real. *Incursões na teoria da resolução de conflitos. Relações Internacionais e o estudo da Paz e Conflito, o contexto da Resolução de Conflitos*, 2017, pg. 51.

teórica sobre o seu surgimento na academia, para o presente trabalho, que tem como foco estudar as ações executadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas no conflito armado em Angola, dentro da Teoria de Conflitos, achamos pertinente direcionar o nosso eixo teórico para os escritos relacionados com a “Intervenção”. Desta feita, na sequência, além de apresentarmos os conceitos teóricos de conflitos intraestado e intraestado internacionalizados, na próxima sessão, reuniremos os escritos que sustentam o ponto teórico aqui levantado – Intervenção – que ponderamos fundamental para as operações de paz executadas pela Organização das Nações Unidas.

## 1.1. Conflitos intraestado e intraestado internacionalizados

Pondere-se que o final da Segunda Guerra Mundial e o início da Guerra Fria, na década de 1960, como os dois períodos em que os estudos teóricos na área de Relações Internacionais ou Ciência Política, que albergam a paz e a resolução de conflitos na esfera internacional, registaram numerosas tendências e focos de atritos ao redor do mundo identificados como conflitos intraestado e intraestado internacionalizados. A forte tendência conflituosa fomentada no início da Guerra Fria atingiu o máximo de ocorrência no ano de 1991. Posterior, até o ano de 2010, a esfera internacional conotou uma considerável diminuição numérica de conflitos ativos ou focos de conflitos. Já o outro alarme de crescimento registrado até 2015, existiam cerca de vinte conflitos intraestado e vinte e nove conflitos intraestado internacionalizados que colocavam em risco a paz e a segurança internacionais<sup>8</sup>. Após o conflito ideológico mundial, a orientação sobre a paz, como sinónimo de ausência de conflitos violentos abriu espaço para à paz positiva como nova abordagem vigente no panorama mundial. Portanto, a definição sobre a paz indica o término não somente da violência direta, mas, pondera também, o fim da violência estrutural ou da injustiça social<sup>9</sup>.

Aceite pela coletividade académica como conflitos intraestado ou guerra civil, o processo define-se como a inconciliabilidade referente ao governo ou território, onde a execução do uso efetivo da força entre duas partes opostas, em que pelo menos uma delas detém o poder político e governamental do Estado e causa a morte de aproximadamente 25 pessoas num determinado espaço temporal. Entretanto, o envolvimento ou apoio de um terceiro Estado favorecendo um dos lados do atrito dá a nomenclatura de conflito intraestado internacionalizado<sup>10</sup>. Neste trabalho, é pertinente ponderarmos que o conflito angolano, em diferentes períodos adquiriu as duas características de conflitos acima mencionadas.

---

<sup>8</sup> BRANCO, Carlos. SOUSA, Recardo Realp. OLIVEIRA, Gilberto Carvalho, *Incursoes na teoria da resolução de conflitos, 2017*, pp. 31-32.

<sup>9</sup> KEMER, Thaíse, PEREIRA, Alexsandro Eugênio, BLANCO, Romon. A construção da paz em um mundo em transformação: o debate e a crítica sobre o conceito de peacebuilding, P. 138.

<sup>10</sup> GLEDITSCH, Wallensteen. ERIKSSON, Sollenberg, & Strand, 2002.

## 1.2. Intervenção como métodos de resolução de conflito

Como temos vindo a destacar durante a nossa pesquisa, a Organização das Nações Unidas, por intermédio do Conselho de Segurança, é o órgão que detém a tutela da paz e da segurança internacionais. Razão pela qual, no panorama internacional, é a única instituição que possui legitimidade para a intervenção, com ações pacíficas aos Estados membros que estejam em conflito armado, desde que haja aceitação de ambas as partes envolvidas no atrito, de modo a executar o distintivo Operações de Manutenção de Paz (Peacekeeping Operations-PKO). O termo manutenção de paz começou a ser usado para definir uma vasta gama de ações que podem ser executadas por militares internacionais que, provavelmente, verificou-se a árdua aplicação mais no continente africano do que nas **outras** partes do mundo em que a força bélica da Organização das Nações Unidas implementou as chamadas missões de paz<sup>11</sup>. Designado na academia como Operações de Manutenção de Paz (Peacekeeping Operations-PKO), o processo encontra-se averbado na Intervenção e pondera que a discordância entre a guerra e a paz dependem da compreensão política e os expedientes administrativos. Existe a necessidade de readquirir a perspetiva fenomenológica da paz e da guerra a ser impregnada nos estudos da Operações de Paz enquanto assunto académico e científico<sup>12</sup>.

Considerando o aludido, os escritos académicos e científicos que abordam a resolução de conflitos na esfera internacionais apresentam sempre as Nações Unidas como mandatária dos mesmos. No que concerne ao processo de intervenção como método de resolução de conflitos, embora não seja ainda o capítulo em que se debruça sobre a origem e os órgãos das Nações Unidas, as pesquisas consultadas que dão suporte a definição do método na vertente académica fazem forte menção à ONU, que aborda os conflitos intraestado e intraestado internacionalizados como forte ameaça da paz e da segurança na esfera internacional. Entretanto, segundo o relatório do atual Secretário-Geral, Boutros Boutros Ghali, denominado “Uma agenda para a paz” em 1992, a Intervenção aparece como método pacífico adotado pelas Nações Unidas no processo prático de resolução de conflitos. Ainda no relatório de Ghali, foram delineados cinco elementos importantes do processo intervencionista, que fomentam os debates académicos e científicos sobre a Resolução de Conflitos.

---

<sup>11</sup> MACQUEEN, M. (2002). *United Nations Peacekeeping in África Since 1960*. London and New York: Taylor & Francis.

<sup>12</sup> JÚNIOR, D. P. (julho de 2002). O enquadramento das Missões de Paz (PKO) nas teorias da guerra e de polícia. *Revista Brasileira de Política Internacional*, pp. 147-197.

### 1.2.1. Diplomacia Preventiva (Preventive Diplomacy)

Amparado pelo Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, no seu artigo 33, os ofícios que resguardam a Diplomacia Preventiva são desempenhados diretamente pelo Secretário Geral das Nações Unidas, ou por elementos que compõem a sua equipe de trabalho, bem como por demais órgão: Conselho de Segurança, Assembleia Geral e as organizações regionais que desenvolvem cooperação com as Nações Unidas. Embora seja notório a existência do respaldo legal, os primeiros passos para o reconhecimento do método no seio das Nações Unidas começaram a delinear-se em 1991 com a aprovação por unanimidade de uma resolução que definia a política de *Fact-finding*<sup>13</sup>. Posteriormente, ao desempenhar o seu mandato, o Secretário-Geral das Nações Unidas, Boutros Boutros Ghali, organizou os ofícios que englobam a Diplomacia Preventiva a ponto de, na sua “*Agenda para a paz*”, executada no segundo ano da década de 1990, facultou o surgimento da definição e o conceito académico do método em questão<sup>14</sup>. Na vertente teórica, a Diplomacia Preventiva alberga, dentre outros ofícios, medidas a serem aplicadas no âmbito social, económico e político com o consentimento de ambas as partes envolvidas no atrito<sup>15</sup>. A fase preventiva de um conflito compreende-se na execução de ações devidamente estruturadas ou medidas diplomáticas com o objetivo de reunir os esforços para evitar o surgimento de tensões intraestados ou internas que evoluam para conflitos armados<sup>16</sup>. O processo tem como objetivo evitar o surgimento dos conflitos, ao invés de executar medidas para pôr fim ao conflito quando já se encontra em estado de proliferação<sup>17</sup>.

Segundo o UN Peacekeeping Operations Captone Doctrine, o processo que rege a Diplomacia Preventiva obedece quatro critérios imprescindíveis: 1. alerta rápida – um distintivo fundamental da prevenção de conflitos que possibilita as Nações Unidas fiscalizar com atenção a proliferação de ações políticas na esfera mundial, com a intenção de diagnosticar possíveis ameaças à paz e a segurança internacionais; 2. a investigação de ofícios dos fatos – podendo ser expedida pelo Conselho de Segurança ou pela Assembleia Geral, o ofício possibilita o entendimento concreto dos fatos, de modo que os dois órgãos possam

---

<sup>13</sup> Nascido aos 14 de novembro de 1922, na cidade do Cairo, no Egito, o político e diplomata Boutros Boutros Ghali foi o sexto Secretário-Geral das Nações Unidas de janeiro de 1992 a dezembro de 1996. Além de ser lembrado pela execução da sua Agenda para a Paz, Ghali secretariou a Organização Nações Unidas numa das épocas que a instituição procurava métodos para dar conta das inúmeras crises que decorriam no panorama internacional. Seus ofícios tiveram respaldos dos momentos em que o mundo enfrentava diversas crises e seus ofícios tiveram respaldo nos conflitos da Jugoslávia e em Ruanda.

<sup>14</sup> VIANA, Vítor Rodrigues. Segurança Coletiva. A ONU e as Operações de apoio à paz, 2002, p.221.

<sup>15</sup> AUGUSTO, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional*. Lisboa : Novo Imbondeiro. P. 72.

<sup>16</sup> AGUILAR, S. L. (2012). Segurança pública e as operações de construção de paz pós-conflito armado. *Estudos Sociais*, Araraquara, p.431.

<sup>17</sup> VIANA, Vítor Rodrigues. Segurança Coletiva. A ONU e as Operações de apoio à paz, 2002, p.220.

recomendar uma missão, ou pedir recomendações do Secretário Geral de forma a empregar ações necessárias, sendo enviado especial; 3. o desdobramento preventivo – Um ofício que pode ser executado em situações de crise nacional requisitado pelo governo ou por todas as partes envolvidas ou ainda quando envolve diferentes países, considerando importante a presença das Nações Unidas em ambos os extremos da fronteira com a intenção de reduzir o risco de hostilidade; 4. as zonas desmilitarizadas – Esse último ofício normalmente é estabelecido entre as partes no período que marca o fim do conflito. A presença das Nações Unidas na zona de conflito por intermédio das operações de manutenção de paz é fundamentada pelo facto de desenvolver ações de modo a intermediar a comunicação entre as partes em conflitos, podendo banir qualquer possibilidade de um novo atrito<sup>18</sup>.

### 1.2.2. Promoção de Paz (Peacemaking)

É defendido teoricamente que o processo de Promoção de Paz (Peacemaking) possui semelhanças com os ofícios que sustentam a execução da diplomacia preventiva, de modo que a única diferença entre ambos concerne no período temporal em que são aplicados. A diplomacia preventiva, por sua vez, é aplicada muito antes da deflagração do conflito armado. Já a Promoção de Paz, é desenvolvida quando o conflito já se encontra proliferado, e acarreta a responsabilidade de apresentar medidas pacíficas após o início do conflito armado, de modo a proporcionar um ambiente salutar para que as partes envolvidas possam negociar um eventual acordo para estabelecer a paz<sup>19</sup>. As ações desenvolvidas durante o processo de Promoção de Paz, normalmente, estão alicerçadas em ofícios de soluções pacíficas que possuem amparo na Carta das Nações Unidas, no seu Capítulo IV, que, em casos extraordinários podem ser acionados os métodos coercivos como o isolamento diplomático e a imposição de sanções<sup>20</sup>.

### 1.1.3. Manutenção de Paz (Peacekeeping)

Durante a Guerra Fria, à pesquisa de Johan Galtung, conhecida como Estudos para a Paz (Peace Studie) serviu como marco de equilíbrio do debate conceitual da paz no universo académico. Lembrado pelas fortes ameaças das armas nucleares, o período foi fundamental para o firmamento institucional da disciplina, que se apresentou crucial para o melhoramento crítico das atividades desenvolvidas pelas Nações Unidas após o período da Guerra Fria no campo da manutenção da paz e da segurança internacionais<sup>21</sup>. A Organização das Nações Unidas desempenhou um papel fundamental e bem-sucedido nos assuntos que abrangem as

---

<sup>18</sup> UN Peacekeeping Operations Capstone Doctrine, 2008. In Augusto, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional*. Lisboa: Novo Imbondeiro. P.72-73.

<sup>19</sup> BRANCO, L. C. (2003). A Missões da ONU na África: Sucessos e Fracassos. *Nação e Defesa-Instituto da Defesa Nacional*, pp. 81-101.

<sup>20</sup> AUGUSTO, I. (2018). Angola: ormação e democratização do Estado. Roma: *Nuova Cultura*.

<sup>21</sup> KEMER, Thaise, PEREIRA, Alexandro Eugênio, BLANCO, Romon. A construção da paz em um mundo em transformação: o debate e a crítica sobre o conceito de peacebuilding, P. 139.

operações de manutenção da paz na esfera internacional. Em detrimento dos seus bons ofícios, em 1988 foi outorgada o Prémio Nobel da Paz pela instituição, confirmando o seu reconhecimento pelos bons ofícios prestados. Após a Guerra Fria, com a proliferação de diversos fóruns internacionais, coloca o fim da individualidade das Nações Unidas nos ofícios de Manutenção de Paz, pelo fato de a: União Africana, SADC, CPLP, NATU, União Europeia e Mercosul, embora com pequena relevância, desenvolvem ações pacíficas para a resolução de alguns conflitos no panorama internacional. Mas, como temos vindo a ponderar durante a nossa pesquisa, somente as Nações Unidas, por intermédio do Conselho de Segurança possui autoridade para a intervenção ou implementação de uma missão de paz num determinado Estado ou região em conflito. Portanto, é relevante ponderar que o processo de Manutenção de Paz reúne metodologia a ser aplicada depois da proliferação do conflito, de forma a auxiliar a implementação de acordos de consolidação da paz que giram em torno de cessar-fogo, separação das forças e outras ações<sup>22</sup>. A revisão sobre o processo de Manutenção de Paz generalizou-se de modo a abrigar diversos ofícios que se desenvolvem com a intenção de prevenir, manter e restaurar a paz, e facultar a ajuda humanitária internacional em favorecimento dos países ou regiões em que as populações estão submetidas em condições de vidas desfavorecidas por consequência de um conflito ou catástrofe que debilita de forma significativa os seus meios de subsistência<sup>23</sup>.

#### **1.1.4. Construção de Paz (Peace-building)**

A nomenclatura “Construção de Paz” no universo académico também é oriunda de uma das pesquisas de Johan Galtung, a obra “THEORIES OF PEACE A Synthetic Approach to Peace Thinking”, de 1967, onde relacionou a construção da paz como o tratamento dos fatores principais dos conflitos violentos e ao suporte das estruturas internas para a gestão da paz, bem como para a resolução dos conflitos inerentes. A visão de Galtung foi fundamental para as investigações académicas relacionadas com os conflitos e formas de resolução, na capacidade que designou a inexistência de violência direta e a promoção da justiça social como fatos essenciais para o alcance da paz definitiva<sup>24</sup>.

Na prática, o período de construção de paz demanda a implementação dos esforços e medidas com o objetivo de construir e manter a paz, de forma a diminuir o risco do retorno do conflito armado com o apetrechamento das habilidades internas do Estado palco que albergou, para o manuseio do atrito em todas as horizontalidades e a edificação da paz duradoura e do progresso sustentável. O processo de Construção de Paz é a fase migratória de um Estado de conflito civil para uma sociedade organizada. Na construção de paz é

---

<sup>22</sup> AGUILAR, S. L. (2012). Segurança pública e as operações de construção de paz pós-conflito armado. *Estudos Sociais*, Araraquara, p.431.

<sup>23</sup> VIANA, Vítor Rodrigues. Segurança Coletiva. A ONU e as Operações de apoio à paz, 2002, p.107.

<sup>24</sup> GALTUNG, J. Theories of Peace. A Synthetic Approach to Peace Thinking, 1967, Pg. 297-298. In <sup>24</sup>KEMER, Tháise, PEREIRA, Alexsandro Eugênio, BLANCO, Romon. A construção da paz em um mundo em transformação: o debate e a crítica sobre o conceito de peacebuilding, 2016. Pg. 138.

fundamental considerar o processo de criação de uma só corporação de polícia civil, bem como as forças políticas compostas por diferentes grupos e seguimentos político ideológico, religioso e étnico<sup>25</sup>. Ainda nessa fase, é importante assegurar o âmbito militar com a desmobilização das forças e formar um único exército, e caso necessário, a total destruição de armas utilizadas durante o conflito. As atividades de caris humanitário como o amparo dos deslocados/refugiados e das crianças que ficaram órfãs em detrimento do processo conflituoso, a Organização das Nações Unidas tem ponderado ser importante para a atual fase<sup>26</sup>.

---

<sup>25</sup> AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz, Segurança pública e as operações de construção de paz pós-conflito armado. Pg 432.

<sup>26</sup> AUGUTO, Mário. *AS Nações Unidas no contexto do Direito Internacional*, P.76.

## 2. Organização das Nações Unidas, ofícios de paz e principais órgãos

### 2.1. Surgimento da Organização das Nações Unidas

Tendo a sua fundação na histórica reunião das potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial, que culminou com a assinatura do acordo de paz intitulado “Tratado Versalhes”, em 1919, a Sociedade das Nações, mais conhecida por Liga das Nações foi a primeira organização de exercício político mundial, regida pelo objetivo de avançar a cooperação internacional e alcançar a paz e a segurança. No ano de 1931, a invasão japonesa no Manchúria, o conflito Italo-Abissina de 1934/35 e a expansão brusca do território alemão de 1936 a 1939, entre outros eventos conflituosos relevantes serviram de combustão para o início da Segunda Guerra Mundial, clareando assim a incapacidade da Sociedade das Nações em resolver incidentes de agressões e disputas além-fronteira<sup>27</sup>.

De 1939 a 1945 os conflitos na esfera mundial permaneceram acesos no processo reconhecido como Segunda Guerra Mundial que, assim como foi na primeira, evoluiu novamente as grandes potências, a ponto do conflito se alastrar para o norte do continente africano, Ásia e nos Estados Unidos da América. É nestes cenários pós-conflito no panorama mundial que, aos 25 e 26 de abril de 1945 decorre a Conferência de São Francisco, nos Estados Unidos da América, com a presença de pelo menos cinquenta Estados com o apoio das potências como a China, Estados Unidos da América, União das Repúblicas Socialistas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e mais 46 Estados convidados que, por unanimidade adotaram a Carta Magna. Sequencialmente, foi-lhes atribuído o título de Estados Fundadores das Nações Unidas, podendo então, aos 26 de junho daquele mesmo ano assinarem a Carta das Nações Unidas. Posterior, embora a Polónia não tivesse sido representada na primeira reunião, rubricou a Carta aos 15 de outubro daquele mesmo ano e também se juntou ao grupo dos países que estiveram presentes na reunião de São Francisco<sup>28</sup>.

Aos 10 de Janeiro de 1946, na Inglaterra, a cidade de Londres deu lugar a primeira sessão da Assembleia da Organização das Nações Unidas, onde foram delineados os diferentes departamentos que até nos dias de hoje sustentam a estrutura das Nações Unidas. Embora surgir num ambiente de grandes tribulações na esfera mundial, desde a sua criação a

---

<sup>27</sup> ESCARAMEIA, P. (2001). Reflexões sobre temas de Direito Internacional, Timor, a ONU e o Tribunal Penal Internacional. Lisboa: *Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas*. P.171.

<sup>28</sup> AUGUSTO, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional*. Lisboa: Novo Imbondeiro, pag. 21.

Organização das Nações Unidas, diante do seu carácter universal e global, é conduzida pelo regulamento de organização mundial defensora dos assuntos que abrangem a segurança coletiva, e a Carta confere-lhe notáveis aptidões para exercer as suas funções. Suas determinações denotam o ónus da opinião pública e incorpora uma natural legitimidade na esfera internacional<sup>29</sup>. A Organização das Nações Unidas compõe um foro vantajoso sem igual no universo para partilhar informações, conduzir arduamente negociações, editar regras e concede expressão as expectativas, estruturar o comportamento dos Estados e outras instituições, assim como pôr em prática os projetos da esfera comum, com o escopo de poder colaborar de forma eficaz e perceptível a vida das nações<sup>30</sup>. A Organização das Nações Unidas apresenta ser eficiente para evitar o surgimento de novos conflitos que ameaçam a paz e a segurança internacionais, acarretando o título de órgão central da nova ordem mundial, pela sua globalidade e pelas aptidões garantidas pela Carta das Nações Unidas para preservar a estabilidade global<sup>31</sup>.

## 2.2. A Carta das Nações Unidas

A Carta das Nações Unidas é conhecida como o único documento hábil e abrangente a nível internacional. Durante a Segunda Guerra Mundial surgiram diversas manifestações e iniciativas do gênero. Vale ressaltar que a Carta do Atlântico, no ano de 1941, pregando um sistema global e duradouro, garantia a segurança coletiva<sup>32</sup>. A Carta da ONU é uma ferramenta da instituição que demarca os direitos e as obrigações dos Estados associados e estabelece o organograma de trabalhos das Nações Unidas como uma instituição mundial e imparcial. No que tange aos tratados internacionais, o documento reúne os princípios fundamentais dos assuntos ligados aos ofícios das relações internacionais, partindo da base de igualdade suprema dos Estados membros e a interdição do uso da força nas relações entre povos<sup>33</sup>. Alberga taxativamente 111 capítulos, a Carta é ofício que rege todas as atividades executadas pela Organização.

No primeiro artigo da Carta das Nações Unidas vê-se os objetivos principais que regem a Organização das Nações Unidas, guiados pela intenção de manter a paz e a segurança internacionais, e para esse fim, toma-se medidas coletivas e eficazes para prevenir e afastar ameaças a paz e reprimir os atos de agressão, ou qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, num

---

<sup>29</sup> VIANA, V. R. (2002). *Segurança Coletiva. A ONU e as Operações de Apoio à Paz*. Lisboa.

<sup>30</sup> AUGUSTO, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional*. Lisboa: Novo Imbondeiro.

<sup>31</sup> LIMA, C. H. (14 de maio de 2014). O carácter obrigatório das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas. *Revista Eletrônica de Direito Internacional*, pp. 23-62.

<sup>32</sup> ESCARAMEIA, P. (2001). Reflexões sobre temas de Direito Internacional, Timor, a ONU e o Tribunal Penal Internacional. Lisboa: *Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas*. P. 171.

<sup>33</sup> AUGUSTO, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional*. Lisboa: Novo Imbondeiro, pag. 25.

ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz. No segundo artigo, a Carta magna recomenda o desenvolvimento e as relações de amizade entre as nações fundamentadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas no fortalecimento da paz universal. Posterior, realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, género, língua ou religião é o conteúdo apresentado pelo terceiro capítulo do primeiro artigo da Carta da ONU. No quarto e último artigo do primeiro capítulo, mostra-se os esforços reunidos pela Organização das Nações Unidas para ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns<sup>34</sup>.

O primeiro artigo do primeiro capítulo alude os objetivos e fins da Nações Unidas. Já o Segundo Capítulo, traz ao público a abertura e os referidos direitos e obrigações estipulados pela organização para com os Estados que manifestam interesses em aderir o fórum. Já a partir do Terceiro Capítulo, a Carta das Nações Unidas apresenta todos os órgãos que contribuem para o bom funcionamento da instituição: Assembleia Geral; Conselho de Segurança; Conselho Económico e Social; Conselho de Tutela; Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado. Embora todos os órgãos sejam fundamentais para o hábil funcionamento da Organização das Nações Unidas, nesta pesquisa, apresentar-se, de forma resumida o Conselho de Segurança das Nações Unidas e os departamentos que dão suporte ao mesmo para os ofícios utilizados por nós como objeto de estudo como o Secretariado e o Departamento de Operação de Manutenção de Paz (DPKO).

### **2.3. O Conselho de Segurança das Nações Unidas e suas atribuições legais para as Operações de Paz**

Possuindo o amparo legal desde os artigos 23 até o artigo 54, que compõe os Capítulos V, VI, VII e VIII da Carta das Nações Unidas, o Conselho de Segurança atenta-se ao mais importante e renomado órgão das Organização das Nações Unidas, pelo fato de deter a responsabilidade primária, que consiste em manter a segurança e a paz internacionais. Desde a sua criação, em 1945, o Conselho de Segurança é composto por quinze países membros das Nações Unidas, onde cinco respondem como membros permanentes: China, Estados Unidos da América, França, Federação Rússia e o Reino Unido; e outros dez não permanentes que se juntam ao núcleo eleitos em sessão ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas para um mandato de dois anos. Atualmente, no mandato que correspondente a 2018-2020, os assentos para os membros não permanentes estão ocupados pela Bolívia, Cazaquistão, Costa do

---

<sup>34</sup> Carta das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.un.org/en/charter-united-nations/index.html>

Marfim, Guiné Equatorial, Koweit, Países Baixos, Perú, Polónia e Suécia<sup>35</sup>. O parágrafo n.º 3 do artigo 28 da Carta das Nações Unidas, a díspar da Assembleia Geral, o Conselho de Segurança possui um funcionamento contínuo possuindo a opção de mobilidade das reuniões periódicas, e pode reunir-se em locais fora da sede das Nações Unidas. Em 1948 e 1951 o CS/ONU esteve reunido em Paris, capital da França; em 1972, em Addis Abeba; e no Panamá, no ano de 1973<sup>36</sup>.

O Conselho de Segurança, no seio da Organização das Nações Unidas possui duas ordens fundamentais: redigir as recomendações para os Estados em litígio, de forma a solucionar pacificamente as discórdias ou situações que colocam em risco à paz, rutura da paz ou ato de agressão; tomar decisões que acarretam a utilização da força bélica que poderão interferir nos Estados que se encontram em discórdias. No que concerne as suas funções, baseada no artigo 24 da Carta, o Conselho trabalha para zelar e manter a paz internacional e tendo como base as recomendações da própria Nações Unidas; procurar e resolver toda e qualquer situação que tende a originar conflito no contexto internacional, orientar estratégias de ajustes de disputas e de condições de acordos, bem como a execução de um plano de forma a regular o estabelecimento dos armamentos<sup>37</sup>. O artigo 52 da Carta da ONU atribui ao Conselho de Segurança a promoção de acordos regionais que primam em cuidar dos ofícios que primam pela paz e segurança internacionais que forem suscetíveis de uma atuação de nível regional com os objetivos que se alinham aos das Nações Unidas<sup>38</sup>. Portanto, a Carta também lembra que às ações executadas em nome do Conselho de Segurança das Nações Unidas devem possuir o apoio de todos os Estados que detêm assento no departamento.

## 2.4. Secretariado das Nações Unidas

Fundamentado nos artigos 97 ao 101 da Carta das Nações Unidas, o Secretariado é composto pelo Secretário-Geral, considerado o principal funcionário da organização, eleito pela Assembleia Geral das Nações Unidas com base numa recomendação do Conselho de Segurança, para um mandato de quatro anos. A figura do Secretário-Geral é de extrema importância para a Organização das Nações Unidas, e possui atribuições para se fazer presente, tecer considerações e recomendar em todas as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Económico e Social, do Conselho de Tutela e no Conselho de Segurança, onde possui grande influência para a tomada de decisões que vão entre instalações de operações de paz e sanções das mais diversas formas. O Secretário-Geral possui a responsabilidade de,

---

<sup>35</sup> Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança. Informações disponíveis em: <https://www.unric.org/pt/sabia-que/32437-quais-sao-os-membros-do-conselho-de-seguranca-da-onu-e-como-sao-eleitos>> consultado até 12/11/2019.

<sup>36</sup> AUGUSTO, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional*. Lisboa: Novo Imbondeiro.

<sup>37</sup> LIMA, C. H. (14 de maio de 2014). O caráter obrigatório das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

<sup>38</sup> AUGUSTO, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional*. Lisboa: Novo Imbondeiro.

anualmente, redigir um relatório sobre todos os escritórios da Organização das Nações Unidas que é apresentado numa sessão anual na Assembleia Geral das Nações Unidas, composta por todos os Chefes de Estado dos Estados-membros.

## **2.5. O Departamento de Operações de Manutenção de Paz (DPKO)**

No final da década de 1980, de modo a lidar com os conflitos bélicos influenciado pela Guerra Fria, o Conselho de Segurança das Nações Unidas viu-se na obrigação de implementar diversas missões de operação e manutenção de paz ao redor do mundo. No segundo ano da década de 1990, após ser eleito para ocupar o cargo de Secretário-Geral, amparado pelo referendo dos países membros do CS/ONU, Boutros Boutros-Ghali reuniu esforços que resultaram na criação de um sector especial para os assuntos relacionados com as operações de manutenção de paz que passou a ser designado como Department of Peacekeeping Operations (DPKO), tendo atribuição para executar o planeamento político e executar as operações de paz implementadas pelo Conselho de Segurança. Composto o seu quadro funcional por militares e civis, a criação de uma memória institucional e desenvolver doutrinas, de acordo com as intenções do então Secretário-Geral em seu programa de atuação “Agenda for peace”, seria também uma das principais tarefas do departamento<sup>39</sup>.

## **2.6. A ONU e as operações de paz**

A in experiência do Conselho de Segurança das Nações Unidas na mediação no UNTSO pode ter sido um dos principais motivos que levaram o insucesso da missão. Nas diversas operações de manutenção e apoio a paz realizadas após a Guerra Fria, o Conselho de Segurança conseguiu resultados equilibrados, algumas missões foram bem-sucedidas e outras nem tanto. No continente africano, vale ter o exemplo da Independência da República da Namíbia, livrando-se do jugo da África do Sul, no ano de 1989. Escritos apontam que o CS/ONU foi bem-sucedido no processo que proporcionou a independência da antiga colônia alemã em África, que esteve sob controle da África do Sul desde o final da Segunda Guerra Mundial, quando a Alemanha perdeu as suas colônias no continente africano. Além da independência da Namíbia ter acontecido perto do final do conflito ideológico entre os Estados Unidos e a União Soviética foi fruto dos Acordos de Nova Iorque, relacionado ao conflito angolano.

Três anos após ser fundada, em 1948, a Organização das Nações Unidas estreou nos escritórios das operações de paz e resolução de conflitos com a “Organização das Nações Unidas para Supervisão da Trégua” (UNTSO), com objetivo de monitorar o processo de cessar-fogo entre os árabes e os israelenses. De lá para cá, principalmente durante e após a Guerra Fria,

---

<sup>39</sup> FILHO, R. M., & Uziel, E. (2 de julho de 2015). As operações de manutenção da paz e o Secretariado Geral das Nações Unidas. *Universitas Relações Internacionais*, pp. 107-134.

diversos conflitos surgiram no panorama internacionais de forma que, a Organização das Nações Unidas, por intermédio do Conselho de Segurança, ganhou a legitimidade para intervir com as operações de manutenção de paz. A precisão de ponderar a imparcialidade e a falta de interesse dos membros do Conselho de Segurança acompanhou a costumeira prática de não utilização de força na primeira década de operações de paz daquela que é maior organização internacional<sup>40</sup>.

A carta das Nações Unidas não prevê as missões de paz da ONU. A “solução pacífica” prevista no capítulo VI, propriamente no artigo 34, atribui ao Conselho de Segurança a responsabilidade para investigar qualquer situação de conflito internacional, e o artigo 36 do mesmo capítulo profere recomendações ao Conselho de Segurança, de modo a executar ações ou procedimentos apropriados para resolver os atritos que surgem no panorama internacionais, são os itens que aproximam a Organização das Nações Unidas, especificamente o Conselho de Segurança das missões de manutenção de paz<sup>41</sup>. O artigo 34 da Carta Magna outorga a principal responsabilidade pela manutenção da paz internacional, bem como as missões de paz ao Conselho de Segurança Conselho, de modo que lhe dá legitimidade das operações<sup>42</sup>.

Analisando as informações acima, é importante ponderar que as operações de paz das Nações Unidas, embora “algumas vezes” decorressem sem sucesso, são considerados como um dos instrumentos legais para a prevenção da paz e a segurança internacionais, de modo que são norteadas por três grandes princípios elementares executados durante os conflitos decorrentes no período da Guerra Fria: o consentimento das partes, a imparcialidade e a não utilização de força, exceccionalmente quando utilizada para legítima defesa<sup>43</sup>. Para a efetividade do referido processo, o órgão carece do auxílio de dois outros subdepartamentos: o Secretariado - tratado pela Carta das Nações Unidas como Staff do Secretariado-Geral, legitimado pelos Estados membros da organização, possui autoridade para instituir políticas, embora não tenha poder para implementar. Impulsionado pela burocracia, nos assuntos relacionados com as políticas de manutenção de paz, a participação do Secretariado das Nações Unidas, muitas vezes, aparenta ser um assunto difícil de se estudar, visto que a manutenção da paz é um assunto anexado à área de política de segurança. Mas, os escritos não retiram o importante esforço do departamento em questão pelo suporte prestado ao Conselho de Segurança nos ofícios relacionados com as operações de manutenção de paz<sup>44</sup>.

---

<sup>40</sup> VIANA, V. R. (2002). *Segurança Coletiva. A ONU e as Operações de Apoio à Paz*. Lisboa: Edições Cosmos.

<sup>41</sup> MACQUEEN, M. *United Nations Peacekeeping in África Since 1960*. London and New York: Taylor & Francis. 2002. P.7.

<sup>42</sup> LOPES, M. R. *A segurança internacional e a institucionalização da manutenção da paz no âmbito da ONU: riscos e expectativas*. *Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra*. 01 de dezembro de 2009.

<sup>43</sup> VIANA, V. R. (2002). *Segurança Coletiva. A ONU e as Operações de Apoio à Paz*. Lisboa Edições Cosmos.

<sup>44</sup> WEINLICH, S. *The UN Secretariat's Influence on the Evolution of Peacekeeping*. Berlin: Springer. 2004, p5.

# 3. Breve apresentação de Angola no Reino do Congo, independência e guerra civil

## 3.1. Localização geográfica e apresentação de Angola

Angola localiza-se na região Subsariana do continente africano, com uma densidade geográfica de 1 milhão e duzentos e quarenta e sete mil quilómetros quadrados. Tem uma população estimada em 25 milhões e 789 mil habitantes, segundo o mais recente senso populacional realizado em 2014, divulgado em 2016<sup>45</sup>. **No que concerne aos pontos fronteiriços**, Angola faz fronteira com a República Democrática do Congo, no Norte; com a República da Namíbia ao Sul, e ao Leste com a República da Zâmbia e possui cerca de 1.600 km de faixa costeira banhada pelo Oceano Atlântico. Facto que lhe coloca numa posição geoestratégica no continente africano – Angola, ou oficialmente República de Angola, é um dos maiores países do continente africano. Inserido na lista dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), Angola possui mais onze línguas nacionais reconhecidas e alberga no seu interior a considerável diversidade étnica e linguística, e a sua divisão territorial concretiza-se em dezoito províncias, sendo Luanda a capital e o maior centro económico e político do país. Além da vasta costa marítima que também lhe coloca numa posição privilegiada dos demais países da região, e onde é extraído o petróleo – o principal elemento da balança comercial–, a República de Angola possui um solo fértil para o cultivo de diversos produtos agrícolas. No seu subsolo, além do petróleo que ainda é extraído em pequenas quantidades, alberga inúmeras jazidas de diamante, cobre, ouro, ferro e outros mineiros. Suas savanas imensas, cobertas de capim, preservam no seu interior uma fauna e flora com diversas espécies raras no universo, dentre elas a Palanca Negra Gigante, um animal residente, unicamente, nas matas da província de Malanje, ao Norte do país.

## 3.2. Primeiros habitantes: Khoisan e Bantus

No que concerne aos primeiros povos que habitaram a região que, atualmente, é Angola, relatos apontam que pequenos grupos caçadores que viviam isolados nas savanas,

---

<sup>45</sup> Governo de Angola. Senso Populacional 2014. Disponível até 01/11/2019 em: <http://censo.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=censo2014>.

identificados como tribo khoisan ou bosquímanos<sup>46</sup>, possuíam uma fisionomia não muito comum no continente negro. Posteriormente, surgem os Bantus: povos oprimidos e considerados infiéis pelos árabes que, por se recusarem em adorar a religião de Maomé, vindo desde o ano 943 A.C <sup>47</sup>. Identificados por cerca de 2.000 línguas da África Negra que possuem em comum a expressão “muNtu”, no plural Bantu, para indicar a palavra “Gente” na língua portuguesa, muito antes da conceção do primeiro e do segundo do reino do Congo<sup>48</sup>. No segundo milénio, trazendo consigo uma tecnologia agrícola e de caça sofisticada para aquela época, os Bantu entraram em Angola pelo norte, de modo que esforçaram o povo Khoisan a recuar para o sul, onde posteriormente, uma considerável parte se viu obrigada a emigrarem outras regiões do continente africano.

Organizados em grupos de acordo com a língua, motivo político, económico, e ecológico, o povo Bantu detinha boa parte do território que hoje podemos identificar como África Subsariana. Entre os séculos XIV e XVII surgem vários reinos, tendo o Reino do Congo (Bakongos) como o mais forte do continente, possuindo uma dimensão territorial que corresponde hoje a República Democrática do Congo, Gabão, e a República de Angola que detinha o poder da monarquia na cidade de Mbanza Congo, banhada pelo rio Zaire. Antes da primeira embarcação portuguesa atracar em solo africano, o povo Bakongo já detinham uma economia voltada na agricultura em quase todo o território, de forma que absolveram os Khoisan que também habitavam no território e se dedicavam ao desenvolvimento da pastorícia, e ambos os povos mantinham uma economia de troca. Mais tarde, nasceram novos reinos como os Ovimbundu no Sul, e no Leste os Lunda Tchokwe, que possuíam uma ideologia política que consistia na constituição de um Estado<sup>49</sup>.

### 3.3. A chegada dos portugueses

#### 3.3.1. Diogo Cão na foz do rio Zaire

A mando de D. João II, no ano de 1482, embarcando de Lisboa, o navegador português, Diogo Cão, que tinha ao comando duas caravanas com a missão que duraria, aproximadamente, três anos, objetivava desvendar o caminho marítimo para a Índia. Durante a embarcação oceânica, após assinalar fortes correntes ao sul da ilha de São Tomé, o batalhão de Cão avistou águas turvas que carregavam grandes troncos e alguns sobrados de habitações primitivas, surgindo do grande rio Zaire que, imediatamente, recebeu o nome de

---

<sup>46</sup> Atualmente, ainda é possível encontrar pequenas tribos de Khoisan ou bosquimanos nas regiões remotas do sul de Angola, Namíbia, África do Sul e Moçambique.

<sup>47</sup> GONZAGA, N. (1963). *História de Angola 1482-1963*. Luanda: Edição CITA (Centro de Informação e Turismo der Angola). P 34.

<sup>48</sup> BAKOS, M. M. (26 de dezembro de 2000). Contribuição Bantu na música Popular Brasileira entnomuseológicas (Kazadi wa Mukanna. *Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, VXXVI* n° 2, pp. 175-186.

<sup>49</sup> BIRMINGHAM, David. *História de Angola* (2004).

“Poderoso”, onde desembarcaram<sup>50</sup>. Após do primeiro contato com os habitantes foi aberto o contato por via marítima entre o Reino do Congo e Portugal, proporcionando o estreitamento das relações entre os dois reinos. Como consequência, os habitantes do Rei do Congo converteram-se ao Cristianismo e adotaram uma política igual a que se praticava na Europa, e ficou oficializada a invasão dos portugueses naquele território que, além da exploração dos recursos minerais e a prática da venda de marfins, o tráfico de escravo passou a ser a principal fonte de rendimento e enriquecimento das metrópoles europeias.

Passado algum tempo de exploração natural e humana no Reino o Congo, os portugueses perceberam o potencial económico que tinha aquela região e reuniram ofícios e requisitaram, diante das bulas papais compostas por Romanus Pontifex de Nicolau V (1455) e Inter Coetera de Alexandre VI (1493), o controle de outras terras ao longo da costa ocidental africana, que lhes foi concedida por intermédio dos Tratados de Alcáçovas-Toledo, celebrado em 1480, e pelo “tratado de Tordesilhas” no ano de 1494, sancionado pelo então Papa Júlio II no ano de 1506<sup>51</sup>. As porções de terras reclamadas pelos portugueses recebiam constantemente visitas de navegadores de outros países europeus como a França e a Inglaterra, que frequentavam a região e mantinham negócios com vários povos do continente africano<sup>52</sup>.

### **3.3.2. Primeira relação oficial entre Portugal e o Reino de Angola**

O potencial económico do reino, invadido por Diogo Cão, interessava a coroa portuguesa, que começou a se posicionar de forma veloz pelas terras localizadas a Sul do Reino do Congo, e apontava os horizontes para um novo período de obra de Portugal no continente africano. Ainda no reinado de D. Manuel, sempre empenhado na conquista de novas terras e recursos para o fortalecimento da coroa, Portugal reuniu forças para viabilizar a primeira tentativa e estabelecer relações oficiais com reino de Angola/Congo. João Manuel Pacheco, aos 15 de fevereiro de 1548 foi despachado de Lisboa para uma viagem com destino a Angola, cujo resultado não chegou a ser reconhecido por ter falecido durante o percurso. Substituindo o reinado de D. João III, D. Catarina enfraqueceu os interesses da coroa portuguesa para com o Reino do Congo, pelo facto de ter voltado a atenção para o Brasil inaugurou a nova política ultramarina alicerçada na colonização. Posteriormente, surgiu a primeira viagem do navegador português Paulo Dias de Novais, que marcou decisivamente um novo trajeto para o território angolano, distinto daquele outrora delineado por Diogo Cão no Reino do Congo<sup>53</sup>. Neto de Bartolomeu Dias, proveniente de uma família ilustre, Paulo Dias de

---

<sup>50</sup> GONZAGA, N. (1963). *História de Angola 1482-1963*. Luanda: Edição CITA (Centro de Informação e Turismo der Angola). P 38.

<sup>52</sup> CORREIA, S. C. (2012). O Reino do Congo e os miseráveis do mar. Congo, o sonho e os holandeses no Atlântico 1600-1650. Niterói -RJ: *Universidade Federal Fluminense*. p.183.

<sup>53</sup> JUNIOR, Alfredo Diogo. *Angola perante a escravatura*, 1960. Luanda: Quissange, p. 30.

Novais partiu de Lisboa a 22 dezembro de 1559, indicado para liderar a missão de contato oficial entre a coroa portuguesa e o Reino de Angola. Aos 3 de maio de 1560, após ancorar a sua embarcação na Barra do Kwanza, ao Rei Ngola Quiluanji, Novais apresentou-se como enviado de D. Sebastião e fez chegar as suas credenciais, tendo mais tarde estabelecidos conversações<sup>54</sup>. A estadia de Paulo Dias de Novais naquela região do Reino do Congo/Angola foi estimulada com amparo monetário obtido da donataria em Angola, no ano de 1571, embora só a alcançasse quatro anos depois, quando recebeu a carta de doação<sup>55</sup>. As regalias e os direitos rubricados na carta correspondiam a diversas responsabilidades atribuídas pela coroa portuguesa, dentre eles a construção de uma igreja e uma fortaleza, fixar residência de pelo menos 100 famílias portuguesas em Angola no prazo de seis anos, estabelecimento de quatrocentos homens válidos na capitania, incluindo artífices diversos e um físico<sup>56</sup>. Obedecendo as regras incumbidas pela coroa portuguesa, no ano 1576 Paulo Dias de fundou a vila São Paulo de Assunção de Loanda, que em pouco tempo se tornou o principal ponto de partida de angolanos que serviam de mercadoria para alimentar o comércio triangular de tráfico de seres humanos e escravizados em diversas partes do mundo<sup>57</sup>.

Constantemente, navegadores e comerciantes de diversos países da Europa visitavam a costa ocidental africana com a intenção de exploração. Em Angola, de 1641 até, pelo menos, 1648, a vila de São Paulo de Assunção de Loanda recebia a árdua visita de cidadãos holandeses que se dedicavam ao comércio e que tencionavam instalarem-se definitivamente naquela parcela de terra lucrativa do Reino do Congo. Para os missionários portugueses, a presença dos comerciantes holandeses causava forte desconforto, e alegavam que estimulariam a inconstância na crença já instalada entre os habitantes da cidade fundada por Paulo Dias de Novais<sup>58</sup>. A coroa portuguesa também se mostrava preocupada com a presença maciça dos cidadãos provenientes do noroeste da Europa, de modo que, com o reforço do Brasil, batalhavam na liderança pelo almirante Salvador Correria de Sá, Portugal efetivou a expulsão dos holandeses daquele que era o seu maior posto económico no continente africano<sup>59</sup>. Após ter retomado a sua ponte comercial em Angola, no ano de 1621, levando em consideração a localização estratégica que o país possui, de modo que facilitava o escoamento de mercadorias, visando alcançar produtividade, é então fundada a cidade de Benguela, ao Sul do país que também é banhada pelo oceano Atlântico. Portanto, durante séculos, Luanda

---

<sup>54</sup> GONZAGA, Norberto (1963). *História de Angola 1482-1963*. Luanda: Edição CITA (Centro de Informação e Turismo der Angola). P. 99.

<sup>55</sup> - Uma donataria entre o rio Dande e o rio Cuanza; trinta e cinco léguas de costa, do rio Cuanza para o sul, e sem limites de extensão para o interior; O título de capitão e governador para Paulo Dias de Novais e todos os seus herdeiros e sucessores; diversos exclusivos de pesca e sal; Direito de exploração de quarenta e oito escravos por ano, sem pagar impostos (JÚNIOR, 1960, pp. 31-32).

<sup>56</sup> Júnior, A. D. (1960). *Angola perante a escravatura*. Luanda: Quissange. p. 32.

<sup>57</sup> GONZAGA, Norberto, *Op. cit.*, p. 116

<sup>58</sup> CORREIA, S. C. (2012). O Reino do Congo e os miseráveis do mar. Congo, o sonho e os holandeses no Atlântico 1600-1650. Niterói -RJ: *Universidade Federal Fluminense*. p. 187.

<sup>59</sup> Consultar na pesquisa de N`Gandu, Augusto António Casselo. Missão do Conselho de Segurança da ONU para a Resolução dos Conflitos na África Austral: (O caso de Angola no período de 1989-2002. p. 15.

e Benguela foram os principais pontos de partida de cidadãos angolanos traficados para alimentar comércio triangular causando um déficit populacional. Em 1450, Angola era uma das regiões mais populosas do continente africano com quase 18 milhões de habitantes, em 1850, já perto a abolição da escravatura, o país perdeu mais da metade dos seus cidadãos, sobrando aproximadamente 8 milhões de nativos<sup>60</sup>.

### 3.4. Da Conferência de Berlim à colonização portuguesa em Angola

Após a invasão e a ocupação do continente africano, a burguesia industrial europeia enxergava a África como um imenso campo manancial de recursos naturais a céu aberto, carecendo somente de pessoas para executar o processo de exploração<sup>61</sup>. Em Angola, o tráfico de seres humanos e de marfins, e a exploração de alguns recursos minerais eram as atividades mais lucrativas de Portugal, e ficava evidenciado o interesse da coroa em ocupar definitivamente aquela região. Na década de 1880, em Sá da Bandeira, atual província da Huila, a coroa portuguesa deu início ao lento processo de ocupação e fazer de Angola a sua colônia com a chegada do primeiro povoado proveniente da ilha da Madeira, formando assim, no solo angolano uma comunidade branca e autossuficiente<sup>62</sup>.

É estimado que até a segunda metade do século XIX, a Inglaterra tinha sob controle cerca de um quarto (¼) da população que habitava em todos os continentes. Já a França tinha em jurisdição alguns países ao norte do continente africano — em direção onde atualmente é identificado como Costa do Marfim —, Indochina e outras parcelas no continente asiático. Considerando o facto de não ter conseguido se instalar em Angola, a Holanda possuía pequenas terras espalhadas pelo mundo dentre elas a Indonésia. A Alemanha e a Bélgica também eram detentores de terras de exploração no continente africano. Levando em consideração a dimensão territorial de África, mesmo com o processo de ocupação ainda havia terras não demarcadas pelas potências europeias que também desejavam ocupar o território conquistado por Portugal no continente africano. É neste ambiente de interesses dos países europeus que, de novembro de 1884 a fevereiro de 1885, decorreu a Conferência de Berlim, onde foi executada a divisão/partilha do continente africano entre as potências

---

<sup>60</sup> De acordo com Martin Lienhard, a África sofreu uma sangria demográfica de proporções que a memória da humanidade jamais registou. Angola figura como um dos palcos privilegiados em que se desenrolou esse funesto fenómeno. Se a população do território que hoje é Angola se calculava oscilar à volta dos 18 milhões em 1450, a sangria sofrida pelo tráfico negreiro transcontinental e as guerras a esses inerentes reduziram-na a 8 milhões em 1850 e foi decrescendo sempre mais até circunscrever-se a não mais de 7 milhões por alturas da Independência em 1975. Se hoje, não obstante as condições climatéricas e fluviais de habitabilidade, Angola sofre de um déficit demográfico, o facto é devido, sobretudo, ao hediondo crime do tráfico de escravos que retirou do território os seus melhores filhos e filhas.

<sup>61</sup> TRAUMANN, A. P., & MENDES, F. C. (2015). The Sharing of Africa and the holocaust the world did not. *Revista Relações Internacionais no Mundo Atual*, n. 20, v. 1, pp. 253-274.

<sup>62</sup> PIMENTA, F. T. (julho de 2017). Colonialismo Demográfico Português em Angola: Historiografia, Identidade de Memória. *Revista de Teoria da História Universidade Federal de Goiás*. Volume 17, Número 1, pp. 219-226.

europeias. A Conferência de Berlim serviu de impulso para a ligeira colonização do continente no final do século XIX<sup>63</sup>. Após o encontro em Berlim, Portugal esforçou-se para garantir a ocupação definitiva das suas terras demarcadas em África, de modo que, para assegurar e proteger de possíveis invasores tentou executar o plano de unificar Angola e Moçambique – o conhecido mapa cor de rosa– viabilizando então um amplo território que cruzava a África interligando a costa do Oceano Atlântico com a do Índico<sup>64</sup>.

Com a abolição do tráfico de seres humanos e ocupação oficial de África pela Europa na Conferência de Berlim, Portugal deu início a um processo de colonização para os países que deteve a jurisdição. Pela sua vantajosa localização geográfica, grandes reservas de petróleo em diversas áreas do seu território, embora não fossem exploradas na época, o solo fértil para o cultivo de diversos produtos agrícolas e os diamantes, ouro e outros minerais que detém o subsolo. Angola era, dentre todas as colónias, considerada a “Pérola do Ultramar”, de Portugal, de modo que reunia todos os esforços para protegê-la. Após a Primeira Guerra Mundial, no ano de 1914, a fronteira do sul de Angola foi invadida pelos teutónicos, originando então o conhecido *Combate de Naulila*: uma guerra que aconteceu num contexto internacional complexo entre Portugal e a Alemanha – que detinha jurisdição daquela região do Sudoeste africano, atual República da Namíbia –, deixando assim a ação militar confusa. Portanto, o confronto fez que a Alemanha se retirasse esforçadamente do território angolano em travessia do rio Cunene. Este facto causou certo descontentamento ao povo residente naquela região de Angola com os portugueses<sup>65</sup>.

### **3.5. O governo ultramarino salazarista e a Luta de Libertação de Angola**

#### **3.5.1. Impulso salazarista para a imigração maciça em Angola**

No intervalo entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial alvorece em Portugal a criação do conhecido “Estado Novo”, marcado com a chegada de António de Oliveira Salazar à Presidência do Conselho (1933 a 1968). Considerado um governo ditatorial, fatores externos e internos serviram de alicerces para sustentar o sistema salazarista, naquela que foi uma das maiores potências da Europa e do mundo. Para a nossa pesquisa, há que ponderar algumas ações de carácter externo que asseguraram o então governo: na esfera económica internacional, Portugal era uma periferia, país atrasado e com um número baixo de

---

<sup>63</sup> NILSSON, D. (2013). Sweden-Norway at the Berlin Conference 1884-85, *History, national identity-making*. Uppsala: Byrå4. P. 7.

<sup>64</sup> CASTAÑO, David. A Grande Guerra e as relações internacionais de Portugal. Da Monarquia à República, 2017, p. 64-65.

<sup>65</sup> GONZAGA, N. (1963). *História de Angola 1482-1963*. Luanda: Edição CITA (Centro de Informação e Turismo der Angola) p. 311.

indústrias. Tinha uma agricultura tradicional como principal produção e que resistia à modernização. Razão pela qual, o país de Diogo Cão era pouco afetado pelas grandes crises mundiais; sendo Lisboa uma metrópole colonizadora e colonialista, o sistema salazarista implementou uma política colonial tendo o extremo nacionalismo como identificação. Publicado aos 09 de julho de 1930 e entrar em vigor pela sua inclusão na Constituição de Portuguesa somente três anos depois, o “Ato Colonial” albergava respaldo jurídico atribuindo ao governo salazarista legitimidade para transformar suas terras em África em *território ultramarino*, de forma a poder explorar os recursos com o seu programa socioeconómico<sup>66</sup>.

O método de aproveitamento dos recursos assim como das possibilidades naturais a favor da economia da metrópole e a transferência da mão-de-obra qualificada para as suas colónias foram os objetivos principais da *Lei Orgânica do Ultramar*, de forma a dar sustentabilidade da política económica de Portugal em África, que muito além de fixar o seu projeto “neomercantilista” que impedia a entrada do capital estrangeiro nas colónias, e incentivar o amplo povoamento das mesmas, com primazia Angola, com a emigração de cidadãos portugueses, isto fazia parte da estratégia do governo salazarista<sup>67</sup>.

Em 1954, Portugal foi considerado um estado fraco, com uma economia atrasada e politicamente isolado, a renomeação de suas colónias em África como províncias ultramarinas foi a estratégia adotada pelo governo do então ditador Salazar. Procura-se escapar das ações de fiscalização da Organização das Nações Unidas, uma vez que, desde o ano de 1950 Portugal negociava para se tornar membro das Nações Unidas. Influenciadas pela relutância da Segunda Guerra Mundial, as potências europeias viram-se na obrigação de, embora de forma lenta, prepararem as independências e a transferência de poder para os cidadãos nativos das colónias africanas. Desde o começo da década de 1960, a primavera independentista aflorava em África, foi possível registar a independência de diversos países. Indo Portugal na contramão das demais nações europeias, no ano de 1969, substituindo Salazar, Marcello Caetano sequenciou as políticas adotadas pelo seu antecessor, que consistia no isolamento e no reforço do controle das colónias em África, particularmente Angola, a considerada a joia da coroa<sup>68</sup>. Angola tornou-se oficialmente território ultramarino e com a fixação de residência de cidadãos portugueses. Portugal detinha o controle total do país e executou o plano económico que deu espaço para o “nacionalismo económico branco”. O resultado da postura económica promovida no seguimento da elite colonial branca e não branca dentro da própria situação colonial, assim como a consequência da carência da população branca de

---

<sup>66</sup> RAMPINELLI, W. J. (14 de janeiro de 2014). Salazar: uma longa ditadura derrotada pelo colonialismo. *Lutas Sociais*, p. 120-121-126.

<sup>67</sup> MATEUS, D. C. (1999). A Luta pela Independência, A formação das Elites Fundadoras da FRELIMO, MPLA e PAIGC. *Mira-Sintra : Inquerito*.

<sup>68</sup> BIRMINGHAM, 2004, p. 12.

deter o poder de manejo da população negra, considerava-se, naquela época, mão de obra barata<sup>69</sup>.

Como território ultramarino, os angolanos eram tratados como se fossem estrangeiros, os portugueses imigrantes tinham o controle e o elevado poder aquisitivo, ocupavam os grandes centros urbanos, restando para os nativos as residências construídas nos musseques ao redor das grandes cidades, e também lhes eram banidas todas as políticas públicas executadas pelo governo português, como o direito a educação. As medidas adotadas pelo governo salazarista e continuada pelo seu sucessor para com as suas colônias em particular Angola, fez aflorar um sentimento de injustiça e de indignação entre os angolanos, originando a criação dos grupos nacionalistas compostos por jovens nativos e residentes das zonas periféricas, que organizaram diversos atos de rebelião, fazendo surgir assim os chamados Movimentos de Libertação Nacional.

A política portuguesa de discriminação racial e cultural teve um impacto profundo e duradouro no posterior desenvolvimento social e político de Angola como estado independente. As divisões sociais criadas pelo colonialismo continuaram a exercer uma influência forte nas relações entre grupos e nas atitudes individuais. A desconfiança racial manifestava-se nos conflitos entre os movimentos de libertação e nas tensões no seio de cada um dos movimentos (Birmingham, 2004,11).

### **3.5.2. Surgimento dos Movimentos de Libertação e a independência de Angola**

No começo da década de 1940, diferente da África do Sul e Zimbábue, em Angola e em Moçambique já era possível notar o surgimento de pequenos grupos nacionalistas compostos por intelectuais e escritores de raça negra, mestiços, e por uma pequena parcela de brancos que defendiam a luta contra o colonialismo português<sup>70</sup>. De um modo geral, até o começo da década de 1950, o continente africano tinha apenas cinco países independentes. Já de 1959 a 1962 cerca de 36 Estados africanos tornaram-se independentes. Até o meado da década acima, dos cento e dezanove países que tinham assento na Assembleia Geral das Nações Unidas, com 36 representados, o continente africano ocupava a segunda posição atrás da Ásia que se fazia representar por 62 Estados<sup>71</sup>. O movimento independentista espalhou-se em África e foi possível ver nascer nos países diversos movimentos que lutavam contra a ocupação europeia. Em Angola, direcionados pelos interesses da colônia do regime salazarista, forças externas como os Estados Unidos da América, União das Repúblicas

---

<sup>69</sup>Pimenta, F. T. (julho de 2017). Colonialismo Demográfico Português em Angola: Historiografia, Identidade de Memória. *Revista de Teoria da História Universidade Federal de Goiás*. Volume 17, Número 1, pp. 219-226.

<sup>70</sup> Hamilton R. G. (3 de dezembro de 1999). A literatura dos PALOP e a Teoria Pós-colonial. *IV Encontro de Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa*.

<sup>71</sup> Mateus, D. C. (1999). A Luta pela Independência, A formação das Elites Fundadoras da FRELIMO, MPLA e PAIGC. *Mira-Sintra: Inquérito*. P 116.

Socialistas, República da África do Sul e a República Democrática do Congo foram grandes influenciadores para a proliferação dos movimentos de nacionalistas para lutarem contra o colonialismo português. As grandes potências – Estados Unidos e União Soviética – transmitiam a mensagem de que os angolanos eram os únicos legítimos a representarem o país na esfera internacional.

Engajados no processo de luta de libertação, de forma oficial, com o suporte dos Estados Unidos da América e Zaire, atual República Democrática do Congo, tendo o capitalismo como ideologia do governo, composto na sua maioria por cidadãos provenientes das províncias mais ao norte de Angola de descendência Bakongo, Zaire e Uíge– a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) surgiu oficialmente em 1954 com Holden Roberto na liderança. Enraizado no Comunismo, Marxismo-Leninismo e com o fiel apoio da União das Repúblicas Socialistas, composto na sua maioria por jovens intelectuais residentes nas regiões periféricas de Luanda, aos 10 de dezembro de 1956 é fundado o Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA) com Agostinho Neto na liderança. A União Nacional para Independência Total de Angola (UNITA) também identificada como “*Galo Negro*” foi fundado e dirigido por Jonas Malheiro Savimbi e albergava militantes de pelo menos três províncias do sul de Angola, carregava a ideologia capitalista de governo de modo que teve o forte apoio da República da África do Sul, que na época já era um Estado Independente e se erguia para a ser uma das maiores potências do continente. Os movimentos angolanos ganharam legitimidade internacional quando aos 20 de **setembro** de 1960, a Organização das Nações Unidas abriu o debate sobre os territórios ocupados por Portugal no continente africano. Com algumas observações, mas sem nenhuma objeção, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas votou-se a resolução que abordava sobre a independência dos países africanos que ainda estavam sob jurisdição dos países europeus.

### 3.6. O 4 de Fevereiro de 1961

Embora a política interna de Angola não seja o nosso foco, para o presente trabalho, consideramos pertinente aludir aquilo que foi a luta de libertação de Angola contra o colonialismo português, pelo facto da descolonização de África/Angola e a Guerra Fria como mostramos no resumo e no decorrer da pesquisa facultaram o clima de discórdia que se transformou em conflito armado durante 30 anos.

Na segunda quinzena de Janeiro de 1961, um grupo de camponeses que tinham o cultivo do algodão como meio de sustento decidiram paralisar os serviços como protesto pela forma como eram tratados pelos patrões portugueses e pela situação que o país se encontrava. Na noite do dia 4 de Fevereiro **do mesmo ano**, com o aceno do bispo Cónego Manuel das Neves (Considerado o mentor do histórico ato), jovens das diversas periferias de Luanda como Sambizanga, Rangel e Bairro Popular, filiados aos movimentos de libertação, portando arma branca invadiram os principais estabelecimentos prisionais para libertar os

angolanos que se encontravam encarcerados e que, segundo a denúncia, seriam trasladados para Cabo-Verde. Mas, a verdadeira intenção da ditadura portuguesa em Angola era de ceifar vidas, tirando-os em queda livre no meio do Atlântico. Essa era uma prática comum daquele regime.

Naquela mesma noite, mais de 200 angolanos negros iniciaram os confrontos na Cadeia Central de Luanda com o objetivo de matar os brancos e resgatar os angolanos encarcerados. Embora o Plano não se concretizasse de forma plena, o ato condecorou o início da “Luta Armada” e, de forma espontânea, o conflito alastrou-se nas demais províncias e o país que passou a viver um clima de tenção já mais visto. O governo que dava continuidade das medidas salazarista em Angola realizava rusgas nas ruas das cidades, qualquer cidadão angolano, negro, que era encontrado sem documento de identificação ganhava o título de terrorista podendo ser aniquilado na mesma hora. Nas periferias de Luanda, os angolanos natos também faziam o mesmo quando capturavam um soldado branco<sup>72</sup>.

O processo de libertação de Angola foi turbulento e sangrento. Por quase 15 anos, os cidadãos angolanos ligados aos três principais movimentos de libertação travaram diversas batalhas contra o colonialismo português em quase todas as províncias de Angola. A resistência dos movimentos angolanos e a pressão que Portugal sofria perante a comunidade internacional, principalmente pela ONU, que havia recomendado que se desfizesse das suas colónias em África levou os líderes dos três principais movimentos de Jonas Savimbi (Da UNITA); Agostinho Neto (Do MPLA); e Holden Roberto (Da FNLA), aos 15 de Janeiro de 1975, junto com o governo português, negociaram o “Acordo de Alvor”, que tinha como objetivo: organizar a transferência da gestão de Angola de Portugal para os líderes das siglas revolucionárias. O mesmo previa que, após a retirada definitiva de Portugal, o poder político angolano seria compartilhado entre os três movimentos até que se reunisse condições para a realização das primeiras eleições, de modo a indicar, por via democrática, o partido que governaria Angola. Diferente do que aconteceu na África do Sul, que se tornou independente sem necessariamente a retirada dos colonizadores, os movimentos angolanos defendiam a saída total dos portugueses em território nacional<sup>73</sup>.

Dias antes da proclamação da independência, os líderes dos três movimentos de libertação tinham como intenção proclamar a independência da República de Angola em Luanda, capital do país, de modo a ganharem visibilidade na esfera internacional. Portanto, o interesse de ambos originou o primeiro conflito armado entre os movimentos, dá-se a batalha do “Kifangondo”, envolvendo diretamente a FNLA e o MPLA. O MPLA já tinha o controle da

---

<sup>72</sup> Reportagem exibida pela Rádio Televisão Portuguesa (RTP) disponível até 22 de abril de 2019 em: <https://www.youtube.com/watch?v=j8o6PIAwOOU>. Na peça jornalística, encontramos depoimento de militantes angolanos que participaram diretamente da efeméride do 4 de Fevereiro como Ngola Kambango (Ativista da FNLA), José Mapayokele, Álvaro Silva Tavares (Ex-governador de Luanda, 1960/1961), Abel Filho Rico (Caçador profissional em 1961) entre outras personagens.

<sup>73</sup> VIANA, S. M. (3 de novembro de 2008). A posição brasileira diante da independência angolana: antecedentes e desdobramentos. *Revista África e Africanidades*.

capital. Numa distância de 30km de Luanda, na madrugada do dia 10 de Novembro, um dia antes da proclamação da independência, apoiado por mercenários sul-africanos e um considerável número de tropas provenientes do exército zairense, o movimento de Holden Roberto avançou em direção a Luanda com a intenção de conquistar espaço e no dia seguinte proclamar a independência de Angola e ser reconhecido como fundador da nação angolana. O MPLA, por sua vez, com o apoio dos tropas cubanas respondeu na defensiva e, por quase 40 minutos de bombardeios conseguiu afugentar o batalhão liderado por Holden Roberto<sup>74</sup>.

Nas primeiras horas do dia 11 de novembro, confirmada a retirada maciça dos portugueses de forma definitiva, Agostinho Neto, líder do MPLA proclamou a independência da República Popular de Angola, em Luanda<sup>75</sup>. Em simultâneo, Jonas Savimbi, da UNITA, Holden Roberto da FNLA também proclamaram a independência de Angola nas cidades que detinham o controle. Mas, a comunidade internacional reconheceu somente o ato que teve lugar em Luanda, executado por Agostinho Neto, que se autoproclamou fundador da nação angolana. O Gesto levantou certo descontentamento entre os líderes das demais forças. Embora pairasse a incerteza perante a população, com a independência, Angola colocou fim nos quase quinhentos anos de ocupação portuguesa.

---

<sup>74</sup> Miguel Júnior. Lições da Batalha de Kifangondo. Jornal de Angola. Versão online, pesquisado até 17 de novembro de 2019, disponível em: [http://jornaldeangola.sapo.ao/politica/licoes\\_da\\_batalha\\_de\\_kifangondo](http://jornaldeangola.sapo.ao/politica/licoes_da_batalha_de_kifangondo).

<sup>75</sup> O Brasil foi o primeiro país a reconhecer a independência de Angola. Estudos apontam que, o reconhecimento se deve não necessariamente pela vontade de ver Angola independente, mas pelo real potencial de mineração que o país tem, em particular o petróleo, uma que, o mundo acabava de atravessar a crise petrolífera e o Brasil detinha o bloqueio vindo principalmente dos países árabes, por ser declaradamente favorável ao Apartheid, na África do Sul. Angola independente desafogaria a carência petrolífera brasileira. Mas, segundo uma reportagem do jornal brasileiro Estadão, veiculada aos 02 de junho de 2019, dias antes da independência, com a convicção do então Presidente Ernesto Geisel, o Brasil enviou para Angola um grupo de militares dos serviços de inteligência que se juntaram aos mercenários sul-africanos e às tropas provenientes do exército zairense com a intenção de auxiliar a FNLA na luta contra MPLA que possuía ideologia Marxista. Informações disponíveis e pesquisada em 04 de novembro de 2016 em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-atuou-na-guerra-civil-de-angola,70002852761>.

### 3.7. Guerra civil angolana: causa, alianças externas e as principais batalhas dentro do contexto da Guerra Fria

A proclamação da independência em Angola, aos 11 de Novembro de 1975, foi realizada num ambiente de crise e de instalação da ordem nacional, numa conjuntura de disputa armada de poder, que possibilitou, de forma rápida uma guerra civil onde as principais forças de libertação, propriamente o Movimentos Popular para a Libertação de Angola e a União Nacional para Independência Total de Angola, estavam no centro dos conflitos. Dentro deste ambiente, a UNITA permaneceu apenas cinco meses no governo de transição que tinha Agostinho Neto na Presidência da República<sup>76</sup>. Intercalados por curtos momentos de paz, o conflito angolano dividiu-se em três períodos (De 1975 a 1991; de 1992 a 1994; e de 1998 a 2002).

Na resumida contextualização histórica que se apresenta no início da nossa pesquisa sobre a invasão portuguesa em Angola, aludiu-se a importância que o Reino do Congo/Angola tinha para alimentar o comércio triangular do tráfico de seres humanos e a comercialização dos marfins. A estratégica localização geográfica, colocando em relevância a parte costeira que divide o Atlântico Sul, era a principal rota para a circulação de produtos que alimentavam o comércio intercontinental entre África, América, Europa e Ásia, e os diversos recursos naturais que o país possui chamou atenção das duas grandes potências envolvidas no processo da Guerra Fria, que por sinal, foram os mesmos que apoiaram os movimentos durante a luta de libertação, e tinham como objetivo a implementação de suas ideologias naquele que é um dos pontos estratégicos de África. Ainda dentro da dinâmica da Guerra Fria (1947-1991), no governo de Angola, o MPLA manteve a aliança com a União das Repúblicas Soviéticas e com a Cuba. Os Estados Unidos da América, por sua vez, buscava reunir esforços para impedir a propagação da ideologia comunista/socialista naquele país estratégico da África-subsaariana.

A reeleição de Ronald Reagan em 1985, teve como efeito o relançamento da UNITA e o consequente agravamento do conflito interno angolano. Os Estados Unidos pretendiam eliminar os regimes revolucionários e impedir que movimentos nacionalistas tomassem o poder nos países do Terceiro Mundo. meados do ano de 1985 (10 de Junho) após a administração Reagan ter conseguido do Congresso a revogação da “Emenda Klark”, que proibia o envolvimento directo dos EUA no conflito angolano, os Estados Unidos da América dão início a um programa de ajuda à UNITA, com uma primeira entrega de 30 milhões de dólares e uma remessa de equipamento anti-tanque e anti-aéreo, incluindo mísseis Stinger. (Milagre & Chinavale, 2018, p. 92).

---

<sup>76</sup> PESTANA, N. (2003). As dinâmicas da sociedade civil em Angola. *Centro de Estudos Africanos (ISCTE-IUL)*. P.6.

A eleição do novo presidente americano serviu de vantagens para Jonas Savimbi que, além do apoio que tinha da África do Sul, firmou aliança com o antigo parceiro externo da FNLA, os Estados Unidos, que por sua vez, enxergando o desfalecimento político que o partido de Holden Roberto apresentava no cenário angolano alinou-se ao “Galo Negro”, que na época já possuía controle de uma considerável parcela de terra rica em diamante, ouro, cobre e outros mineiros.

Durante o percurso da guerra civil, considerando o fato de que o “Governo de Luanda” temia possível derrota, a Cuba demonstrou uma fiel prova da aliança outrora firmada com o envio de um contingente militar com 6 mil homens para Angola, de forma a auxiliar a tropa do MPLA que no combate com o movimento do “Galo Negro”, que recebia apoio bélico proveniente do governo de Washington e de Pretória. A ingerência do exército cubano em Angola considerava-se legal pelo facto de que, o então Presidente da República, José Eduardo dos Santos acionou o dispositivo jurídico internacional previsto no artigo 51 da Carta das Nações Unidas<sup>77</sup>, pedindo a autorização para a entrada do exército de Fidel de Castro, de forma a reforçar as Forças Armadas de Libertação de Angola (FAPLA) que acabava de sair de uma guerrilha e não conseguiu recompor o seu batalhão para os confrontos com a UNITA<sup>78</sup>. Como ponderamos na sessão teórica, o envolvimento das forças externas na guerra civil angolana transformou-se de conflito entrastado para conflito intraestado internacionalizados. Portanto, consideramos que o conflito angolano adquiriu as duas definições de conflitos: a UNITA, com Jonas Savimbi, tinha o controle de uma considerável parcela do país, pois firmara uma aliança com os Estados Unidos da América e África do Sul. O MPLA, governo de ideologia comunista/socialista, firmou aliança com União Soviética e com as Repúblicas Socialistas. Essas alianças serviram de munição para as principais batalhas que decorreram na segunda metade da década de 1980: a batalha do Lomba, em Mavinga, e a batalha do Cuíto Cuanavale<sup>79</sup>. Sendo a segunda de extrema importância para a nossa pesquisa por estar inserida no contexto da Guerra Fria e por ser o dispositivo que despertou o interesse do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Embora apoiasse claramente o movimento de Jonas Savimbi, no ano de 1987, a República da África do Sul não detinha total interesse em envolver-se no conflito angolano,

---

<sup>77</sup> Artigo 51 da Carta das Nações Unidas: na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou colectiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer momento, a acção que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

<sup>78</sup> Milagre, L. P., & Chinavale, M. J. (03 de 04 de 2018). A Importância histórica da batalha de Cuíto Cuanavale. *Órbita Pedagógica*, pp. 88-96.

<sup>79</sup> Durante a nossa pesquisa, a batalha do Cuíto Cuanavale nos chamou real atenção por estar inserida, ou se considerar o último conflito bélico no contexto da Guerra Fria. Podemos dizer que Angola foi o palco da última batalha da guerra ideológica que o mundo enfrentou de 1947 a 1991. Numa próxima oportunidade, é do nosso interesse nos focarmos com profundidade sobre o desfecho da batalha do Cuíto Cuanavale e a sua importância para história da política internacional.

uma vez que os seus olhares estavam voltados ao sudoeste africano (SWA), até obter informações de que o Governo de Angola, por intermédio das FAPLA e das tropas cubanas arquitetavam medidas para atacar em grande dimensão a base de concentração das tropas da UNITA, localizadas no sudeste angolano. Para a república de Nelson Mandela, aquela era uma região importante e estratégica para manter a segurança da SWA e, se as forças comunistas assumissem o controle, o movimento do “Galo Negro” seria debilitado de forma significativa, e como consequência, a Organização do Povo do Sudoeste Africano (SWAPO) poderia usar a região para direcionar os ataques contra SWA<sup>80</sup>. Além deste fator, a posição tomada pela antiga colónia inglesa na África foi motivada também pelo objetivo de travar uma possível ocupação comunista em território namibiano que estava sob seu controle e pelo valor político e económico que acarretaria a presença das tropas socialistas naquela região<sup>81</sup>.

Embora “o Governo de Luanda” tivesse tomado conhecimento de que Pretória tinha as informações dos possíveis ataques, não hesitou e partiu para ofensiva. As FAPLA concretizaram os ataques de forma brusca, voltando-se principalmente para a base militar da UNITA, localizada na cidade de Mavinga, que estava sob controle de Jonas Savimbi desde o começo de década de 1980. Observando a tensão como uma grande ameaça, a Força de Defesa Sul-Africana (SADF) julgou por bem interferir e, em novembro daquele mesmo ano, juntamente com a UNITA conseguiram derrotar o batalhão que surgiu da aliança entre Lunda e Havana, que recuaram até a cidade do Cuíto Cuanavale<sup>82</sup>.

O massacre das FAPLA naquela batalha foi significativa para UNITA, uma vez que mostrava ser veloz mesmo Luanda obter ardo suporte humano e material proveniente de Cuba e das demais repúblicas comunistas. Embora o ataque de Mavinga fosse proposto pelos assessores soviéticos, o alto comando cubano havia contestado a decisão. Posterior, o processo tomou rumo para uma possível negociação bilateral de carácter militar entre os Estados envolvidos no conflito. Na sequência, seguiu-se o lançamento das operações Modular e Saludando Octubers, reunindo os Estados Unidos da América, Cuba, África do Sul, Angola e a UNITA, um movimento que delinearía o incerto futuro da África Austral, a campanha do Cuíto-Cuanavale<sup>83</sup>. Na sequência, Oosthuizen apresenta, de forma resumida, o contexto das operações acima citadas:

The South African Defence Force (SADF) supported UNITA during Operation Modular1 (June to December 1987) to stop an extensive FAPLA2 offensive known as Operation Saludando a Octubre (‘Salute October’). FAPLA and its Cuban-Russian allies were determined to eliminate the ‘UNITA problem’ once

---

<sup>80</sup> BARNARD, Tjaat. Cuito Cuanavale (1987-1989): a dialogue on commeration.

<sup>81</sup> MILAGRE, L. P., & Chinavale, M. J. (03 de 04 de 2018). A Importância histórica da batalha de Cuito Cuanavale. *Órbita Pedagógica*

<sup>82</sup> OOSTHUIZEN, G. J. (2014). The South African defence force and operation hooper, southeast Angola, December 1987 to March 1988. *Scientia Militaria South Africa Journal of Military Studies*.

<sup>83</sup> MILAGRE, L. P., & Chinavale, M. J. (03 de 04 de 2018). A Importância histórica da batalha de Cuito Cuanavale. *Órbita Pedagógica*.

and for all, and they set the conquering of Mavinga and Jamba as the first goal in this process. The SADF-UNITA alliance, however, was able to stop this advance through a number of battles, which culminated in the Battle of the Lomba River (3 October 1987), and thereby accomplished the first objective of Operation Modular. Nevertheless, UNITA and the SADF were acutely aware of the fact that FAPLA would consolidate to launch another attack. The remaining phases of Operation Modular (October to December 1987) were unsuccessfully devoted to the primary objective, namely to destroy all FAPLA brigades east of the Cuíto River, or at least to drive FAPLA west across the Cuíto. The SADF-UNITA alliance therefore agreed to continue the military operations in the Sixth Military Region (Southeast Angola) in order to attain this objective. The SADF troop switch was completed on 9 December 1987.<sup>3</sup> With Operation Modular then formally concluded the planning of the follow-up Operation Hooper could be continued in all earnest (Oosthuizen, 2014, p. 85).

Com uma superfície terrestre de 35 610 km<sup>2</sup>, limitado ao Sul pelo município de Nancova, ao Oeste por Chitembo e pela capital Menongue e ao Norte o Luchazes, Cuíto Cuanavale é um importante município da província do Cuando Cubango, em Angola, que tem a agricultura e a criação de gado como as principais fontes de sustento do seu povo. É nessa pequena parcela de terra angolana que, de setembro de 1987 a março de 1988, serviu de palco para o teatro daquela que foi a principal e duradouras batalhas do conflito angolano, bem como o último conflito bélico mundial no contexto da Guerra Fria, e que levou os Estados envolvidos a assinarem os Acordos de Nova York. Consequentemente, proporcionou a independência da República da Namíbia por intermédio de uma missão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, responsável segurança na esfera internacional, que de forma pacífica interveio no conflito angolano que há anos se delongava.

Tendo como principal objetivo o desalojamento da UNITA, em abril de 1987 começaram as ofensivas da batalha do Cuíto Cuanavale proveniente da FAPLA, sem a ingerência da SADF e das FAR que, só setembro do mesmo começaram a se registrar os primeiros confrontos com a participação das demais forças<sup>84</sup>. A forte guerrilha obrigou o recuo das tropas comunistas para perto de Mavinga. O conflito naquela região estratégica da África Austral tomou uma proporção alarmante. Aos 11 de Dezembro daquele mesmo ano, as tropas provenientes do exército de Pretória e exército de Jonas Savimbi obtiveram a Instrução Operacional 33/89, que detinha, detalhadamente, a estratégia da batalha e instruiu o abatimento dos militares das FAPLA na região leste do rio Cuíto, no último dia do ano 1987, de forma a alcançar os objetivos que não foram concretizados na operação anterior. Mas, era de extrema importância assegurar-se de que as tropas socialistas não iriam lançar outra

---

<sup>84</sup> MILAGRE, L. P., & Chinavale, M. J. (03 de 04 de 2018). A importância histórica da batalha de Cuíto Cuanavale. *Órbita Pedagógica*, pp. 88-96.

ofensiva direcionada para Cuíto Cuanavale em 1988<sup>85</sup>. A batalha nas redondezas do rio Cuíto aconteceu e arrastou-se até o dia 23 de maio, onde as forças da UNITA e a SADF foram derrotadas pelo exército oriundo da aliança comunista (Lunda e Havana). A vitória do governo de Luanda na batalha do Cuíto Cuanavale<sup>86</sup> induziu Pretória a concordar com a assinatura dos Acordos de Nova Iorque, aos 22 de Novembro de 1988, originando então execução da resolução 435/78 do Conselho de Segurança das Nações Unidas que, dentre os demais itens determinava o repatriamento das tropas estrangeiras do território angolano, atingindo assim as tropas de Pretória, mas com primazia o contingente de Havana; a independência da República da Namíbia; e a extinção sumária do apartheid<sup>87</sup>. Influenciado fortemente pela batalha do Cuíto Cuanavale, o acordo de Nova Iorque foi o primeiro ato internacional com a intenção de calar os fuzis em Angola. A batalha do Cuíto Cuanavale originou a primeira ação do Conselho de Segurança das Nações Unidas no processo de resolução de conflito e implementação de paz em Angola, com a Missão de Verificação das Nações Unidas (UNAVEM I) seguido da UNAVEM II, implementada na sequência dos Acordos de Bicesse. Com o fracasso das ações acima citadas, o Conselho de Segurança mediu e negociou diretamente o Protocolo de Lusaka e implementou a UNAVEM III e a MONUA.

---

<sup>85</sup> OOSTHUIZEN, G. J. (2014). The South African defence force and operation hooper, southeast Angola, december 1987 to march 1988. *Scientia Militaria South Africa Journal of Military Studies*, pp. 84-116.

<sup>86</sup> Estudos indicam que, com o apoio dos Estados Unidos da América e da União das Repúblicas Socialistas – Principais forças do conflito ideológico mundial –, a batalha do Cuíto Cuanavale é último conflito bélico a nível internacional no contexto da Guerra Fria (1947-1991), Cuíto Cuanavale (1988).

<sup>87</sup> MILAGRE, L. P., & Chinavale, M. J. (03 de 04 de 2018). A Importância histórica da batalha de Cuíto Cuanavale. *Órbita Pedagógica*.

## 4. As ações do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas no Processo de negociação e implementação dos acordos de paz em Angola

Como referimos durante o Segundo Capítulo da presente dissertação, onde apresentou-se a abordagem teórica das missões de paz das Nações Unidas, com o amparo dos artigos 34 e 36 do capítulo VI da Carta da organização, o Conselho de Segurança é o órgão responsável para investigar todos os atos conflituosos no panorama internacional, de modo a executar ações e medidas com o objetivo de preservar a paz e a segurança internacionais. Podendo às medidas e ações serem apresentadas nas mais diversas formas como: advertência, bloqueio económico financeiro e, em caso de conflito armado, o Conselho de Segurança possui legitimidade para instalar, no território em questão uma Peacekeeping Operations, com autorização e consentimento das forças envolvida no atrito<sup>88</sup>.

Inscrito a guerra angolana no palco do conflito bipolar, embora marcado pelo insucesso, o Conselho de Segurança executou ações de forma a proporcionar um ambiente salutar para o processo de cessar-fogo e implementação de paz em Angola. O envolvimento do CS/ONU no conflito angolano adveio da aplicação do conceituado *Linkage Politics* e, a execução da Resolução 435 que garantia a independência da Namíbia está conectada com a retirada prévia das tropas cubanas no território angolano, após reunir argumentos diplomáticos, em Dezembro de 1988, em Nova Iorque foi assinado o acordo entre Angola, Cuba e África do Sul que cedeu a implementação da resolução acima referida e, posterior, um outro acordo entre Angola e Cuba que estipulou a data para a retirada progressiva do exército de Fidel de Castro em território angolano<sup>89</sup>. Embora não portasse um mandato específico de implementação de paz, naquele mesmo ano, o Conselho de Segurança criou United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM I) que veio a ser a primeira ação do Conselho para o cessar-fogo e restabelecer a paz em Angola<sup>90</sup>.

---

<sup>88</sup> N`GANDU, Augusto António Casselo (2013) Missões do Conselho de Segurança da ONU para a resolução dos conflitos regionais em África (O caso de Angola no período de 1989-2002). Évora: Universidade de Évora, p. 58.

<sup>89</sup> Branco, L. C. (2003). A Missões da ONU na África: Sucessos e Fracassos . *Nação e Defesa-Instituto da Defesa Nacional*. P. 90.

<sup>90</sup> Pelo menos 10 países contribuíram de forma árdua na primeira Operação de Paz do Conselho de Segurança em Angola, entre eles a Argentina, Argélia, Brasil, Congo, Checoslováquia, Índia, Jordânia, Noruega, Espanha e Jugoslávia.

## 4.1. Primeira Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I)

Prevista nos Acordos de Nova Iorque, constituída em dezembro de Resolução 626 12/01/1989 e reforçada pela Resolução 626 16/01/1989, do Conselho de Segurança, a primeira Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I) teve como objetivo principal monitorar o repatriamento do contingente com 50 mil militares cubanos em território angolano, fruto da aliança firmada entre o Governo de Angola, liderado pelo MPLA e a República da Cuba, que prestavam auxílio ao exército do MPLA durante o conflito com a UNITA. Como aludiu-se, para Pretória, a presença da força bélica de Havana em Angola causava desconforto, de modo que se recusava a acelerar o processo de independência da Namíbia, temendo uma possível invasão comunista. Divididos em grupos de militares desarmados, observadores e pessoas civis, cerca de 700 elementos participaram daquela que foi a primeira missão do Conselho de Segurança em Angola, de janeiro a junho de 1991<sup>91</sup>. De forma a proporcionar a proteção da zona conflituosa, após um eventual acordo de paz e afastar qual possibilidade de retorno dos conflitos, conforme mostrado na sessão teórica do presente trabalho (Teoria de Resolução de Conflitos), o distanciamento ou a retirada das tropas quando necessário, é um dos ofícios recomendados durante o período de construção de paz. Na sua primeira intervenção no caso angolano, o Conselho de Segurança levou em consideração<sup>92</sup>.

Embora a guerra civil angolana alcançasse, desde o princípio, a característica de conflito intraestado internacionalizado com as alianças que os beligerantes angolanos firmaram com diversos países, o acordo firmado em Nova Iorque não acarretava a intenção de resolver o conflito na sua totalidade, pelo fato de não possuir uma cláusula que ordenava o fim do apoio que os Estados Unidos e União Soviética prestavam para as forças angolanas envolvidas. Levando em consideração a pressão militar proveniente da UNITA e por não possuir boa imagem perante a comunidade internacional naquele período, contra a sua vontade, o MPLA embarcou nas negociações e na assinatura dos acordos<sup>93</sup>.

A primeira Missão de Verificação das Nações Unidas começou seus ofícios no dia 10 de janeiro de 1989, onde 18 observadores realizaram o monitoramento do repatriamento do primeiro batalhão com 450 militares de Havana. Posteriormente, os 700 observadores requisitados na Resolução do Conselho de Segurança estavam em Angola, de modo a cumprirem a missão tendo como posto de trabalho o aeroporto internacional de Luanda 4 de

---

<sup>91</sup> MACQUEEN, Norrie (1989) Peacekeeping by attrition: the United Nations in Angola. *The Journal of Modern African Studies*, p. 401.

<sup>92</sup> ANDRADE, L. (2005). A Política Internacional e as Operações de Apoio a Paz. *Arquipélogo. História*, p. 686.

<sup>93</sup> PUREZA, J. M., Simões, M. R., José, A. C., & Marcelino, C. (novembro de 2007). As Novas Ações de Paz das Nações Unidas. Os casos de Angola, Timor Lesta e Moçambique. *Centro de Estudos Sociais (CES)* - Laboratório Associado Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Fevereiro e nas instalações portuárias de Luanda, Cabinda, Lobito e Namibe, que serviram de ponto de partida dos 50.000 soldados da ilha socialista.

No que tange a UNAVEM I, embora não acabasse com o conflito armado angolano, o Conselho de Segurança atingiu os objetivos principais que delinear a. Em junho de 1991, oficialmente, em território angolano, não existia sequer um soldado cubano, pelo facto de terem deixado Luanda um mês antes da data prevista no Acordo de Nova Iorque. A UNAVEM I foi uma imparidade nos tradicionais ofícios de manutenção de paz, mas, em contrapartida, a forte diplomacia do CSNU a que resultou no bom desempenho da missão, a comunidade internacional interpretou que o conflito angolano foi criado e sustentado pelas forças externas, e que a sua retirada proporcionaria paz imediata. Portanto, os Acordos de Nova Iorque e a UNAVEM I ignoraram os demais fatores enraizados na guerra civil angolana que, além de adquirirem o distintivo de conflito intraestado internacionalizado, há anos, o conflito da antiga colónia portuguesa adquiriu distintivos diplomáticos geográficos, regionais e étnicos linguísticos, que formam mais contundentes do que políticas ideológicas globais<sup>94</sup>. Na UNAVEM I, os ofícios do Conselho de Segurança que estavam alicerçados somente na supervisão da execução de um tratado entre Estados no clássico cenário de manutenção de paz, reforçou a ideia de que é demasiadamente dispendioso a implementação de um acordo de paz entre os atores envolvidos no conflito angolano e que seria uma tarefa fácil de realizar<sup>95</sup>.

## 4.2. Acordos de Gbadolite, de Mobutu Sese Seko

Os Acordos de Nova Iorque e a Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I), embora não **tivessem** sido capazes de resolver o conflito angolano, ambos ofícios são de extrema importância para os registos das ações desenvolvidas na esfera internacional para o calar das armas naquela região estratégica do continente africano. Com o retorno da guerra, países da região mostravam-se preocupados e inseguros, temendo que o conflito voltasse a agravar-se na proporção da batalha de Cuíto Cuanavale, que instalou a insegurança naquela região da África Subsariana. Inseridos num manifesto para a resolução dos conflitos que decorriam em África naquela altura, para a guerra civil em Angola, os Estados africanos executaram ofícios de mediação envolvendo grandes potências da região e algumas personalidades relevantes no continente como do então Presidente da vizinha República do Zaire (atual República Democrática do Congo), Mobutu Sese Seko, que mesmo sem os aparatos ou interferência direta do Conselho de Segurança das Nações Unidas veio a ser o principal mediador dos Acordos de Gbadolite. o acordo demonstrou a vontade da comunidade africana em resolver de forma pacífica o conflito angolano.

---

<sup>95</sup> MESSIANT, C. (2004). As causas do fracasso de Bicesse e Lusaka. Uma análise crítica. Da paz militar à justiça social? Processo de paz angolano.

Rubricado aos 22 de junho de 1989 e fruto da mediação de Mobutu Sese Seko, então Presidente da República Democrática do Congo, Acordo de Gbadolite teve como principal objetivo colocar fim ao conflito armado que há anos se arrastava no território angolano. Na presença de vários Chefes de Estado do continente africano como o Rei Hassan II, do Reino do Marrocos e o Vice-Presidente da Tanzânia, o Acordo Gbadolite foi assinado por Jonas Savimbi (líder da UNITA) e por José Eduardo dos Santos (ex-Presidente da República e líder o MPLA). O acordo teve a reconciliação interna como principal ferramenta para a resolução do conflito e atribuiu à Jonas Savimbi e ao seu partido um elevado comprometimento e legalidade<sup>96</sup>. A conferência de Gbadolite viera a ser frágil e ambíguo, de modo que num curto tempo foi recusado pela UNITA<sup>97</sup>. As ações desenvolvidas na República do Zaire permitiram a criação da ótima imagem do então presidente de Angola, José Eduardo dos Santos, na esfera internacional, como um líder que detinha o diálogo como ferramenta principal para a resolução do conflito, e em simultâneo uma imagem melhor para Jonas Savimbi<sup>98</sup>.

O retorno dos confrontos adveio da forma diferente que se elaborou a leitura do acordo, sem deixar de ponderar algumas lacunas que apresentou o processo durante a fase das negociações<sup>99</sup>. A débil e rápida fase de planificação do acordo deveu-se ao fato de que Mobutu, após a assinatura, viajaria para os Estados Unidos da América e tencionava ver seu nome envolvido nos processos de resolução de conflitos daquela região do continente africano, podendo então o seu governo estreitar os laços diplomáticos e ganhar prestígios diante da gestão de George Herbert Walker Bush, na Casa Branca<sup>100</sup>. Embora apresentasse alguns pontos viáveis, a primeira tentativa de cessar-fogo em Angola foi fracassada e os bombardeios continuaram no interior do país, de modo que careceu a segunda tentativa de cessar-fogo, resultando na assinatura dos Acordos de Bicesse e seguido de mais uma ação do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a UNAVEM II.

---

<sup>96</sup> SOUSA, R. (2012). Mudanças multidimensionais no estado de “maturação” em Angola na altura dos acordos de paz de 1989 de Gbadolite. *Imprensa Nacional Casa da Moeda*. P.6.

<sup>97</sup> MOITA, M. (2005). Portugal nas Operações de apoio a paz em Angola. Em *A Guerra e a Paz nos Nossos Dias*. Lisboa: Anuário de Relações Exteriores, Universidade Autónoma de Lisboa.

<sup>98</sup> SEBASTIÃO, André Kizua Monteiro. O PROCESSO DE PAZ EM ANGOLA: A Dimensão Internacional do Conflito Armado de Gbadolite à Luena, 2015. p. 82. Universidade de Évora, Escola de Ciências Sociais, Departamento de Economia.

<sup>99</sup> SOUSA, R. (2012). Mudanças multidimensionais no estado de “maturação” em Angola na altura dos acordos de paz de 1989 de Gbadolite. *Imprensa Nacional Casa da Moeda*.

<sup>100</sup> SOUSA, R. (2012). Mudanças multidimensionais no estado de “maturação” em Angola na altura dos acordos de paz de 1989 de Gbadolite. *Imprensa Nacional Casa da Moeda*.

### **4.3. Negociações, assinatura dos Acordos de Bicesse e as funções do Conselho de Segurança na fase de implementação: UNAVEM II**

O êxito da primeira Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I); a falha na implementação dos Acordos de Bagdolite; o final da Guerra Fria e a queda do Muro de Berlim, os dois últimos direcionavam outros rumos para a situação política onde se falava da nova ordem mundial, facultaram o surgimento de um ambiente salutar para alcançar o cessar-fogo em Angola por intermédio de ações pacíficas. Portugal – país que viu nascer e acompanhou o conflito angolano na íntegra – com a observação dos Estados Unidos da América e da União Soviética, e com a assistência do Conselho de Segurança das Nações Unidas reuniu esforços para mediar às negociações, de forma a levar os beligerantes ao entendimento e proporcionar a paz em Angola, resultando nos Acordos de Bicesse, celebrado pelo líder do “Galo Negro”, Jonas Malheiros Savimbi e o ex-Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, em maio de 1991, em Portugal. Após a assinatura dos acordos o Conselho de Segurança implementou a segunda missão de paz em Angola.

#### **4.3.1. Os Acordos De Bicesse**

A visita de José Eduardo dos Santos a Portugal em 1987 serviu para estreitar os laços bilaterais entre os dois governos, uma vez que, segundo as orientações da política externa portuguesa vigente naquela época, em Angola, Portugal deveria cooperar somente com o governo, no caso o MPLA. Uma prova cabal da posição portuguesa foi o indeferimento do visto de entrada em Portugal a Jonas Savimbi em 1998. Mas, levando em consideração o plano estratégico de Jonas Savimbi, que buscava a aceitação perante as autoridades portuguesas, de modo a conseguir poder político-militar do mesmo patamar de Eduardo Dos Santos e, incumbir a Lisboa a responsabilidade da mediação no processo de cessar-fogo e implementação de paz em Angola. Ao tomar mais responsabilidade para si, Portugal cedeu espaço e abriu uma linha de diálogo com o representante do “Galo Negro”<sup>101</sup>. Posterior, Eduardo dos Santos se mostrou favorável com a posição Portugal que acenou disponibilidade em mediar o processo de negociações entre os beligerantes angolanos.

Embora fosse abertamente escolhido entre os beligerantes para ser o responsável das negociações e de um possível acordo, Portugal não tomou com exclusividade a missão. Engajada na confiança adquirida, de forma veloz, Portugal requisitou a inserção negociação e mediação dos acordos como observadores os Estados Unidos da América e a União Soviética, uma vez que os dois países atuavam como influenciadores ideológicos e fornecedores do material bélico das forças em atrito na guerra civil angolana, que se mostraram favoráveis,

---

<sup>101</sup> CASTRO, Ricardo Andrade Cavilhas de Borges de. As razões da participação de Portugal na Tentativa de resolução do conflito angolano (1987-1990), p. 71.

embora recusando assumir a responsabilidade caso ocorresse uma falha durante o período das negociações. Os observadores se mostraram confiantes que o processo daria frutos positivos para silenciar os fuzis em Angola, e se mostram disponíveis em banir o fornecimento de equipamentos de guerra. Mesmo tendo construído boas relações com o MPLA e com o movimento do Galo Negro, Portugal adotou a postura neutra de forma a proporcionar credibilidade durante as negociações<sup>102</sup>.

Com a chegada dos Estados Unidos da América e União Soviética, juntamente com Portugal, os três países compuseram a Tróika que, de forma oficial, iniciou as negociações em 1990. Durante o período, como salientamos anteriormente, Conselho de Segurança não teve uma posição relevante, suas funções baseavam-se na mera assistência. Logo na primeira fase das negociações, o abandono do marxismo-leninismo que vigorava na República de Angola, implementado pelo governo do MPLA foi requisitado pela Tróika, e Luanda aderiu ao multipartidarismo como sistema eficaz de governabilidade. Os Acordos de Bicesse tinham como base o término imediato do conflito bélico entre as forças (cessar-fogo); o fim da assistência externa bélica-militar; a desmobilização dos militares da UNITA e fazer uma fusão com a FAPLA de modo a ser criado um único exército (Forças Armadas de Angola); o resgate para o governo central das zonas tuteladas pelo Galo Negro; e no prazo de 18 meses, deveria, o Governo de Angola, preparar meios para a realização das primeiras eleições presidenciais e partidárias projetadas para o intervalo de Setembro a Novembro de 1992.

A solene cerimónia da assinatura dos Acordos de Bicesse decorreu aos 31 de maio, de 1991, no Palácio das Necessidades, em Lisboa. O acordo que marcava a reconciliação das forças em conflito foi assinado pelo então Presidente de Angola, José Eduardo dos Santos, e pelo Presidente da UNITA, Jonas Malheiro Savimbi. Na posição de mediador, o Primeiro Ministro Português, Prof. Cavaco Silva dirigiu a cerimónia que foi testemunhada pelo Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, James Baker; pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Rússia, Alexandre Bessmertnykh; e por Janvier Perez de Cuellar, então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, representando a organização internacional, uma vez que o Conselho de Segurança acarretaria a responsabilidade de monitorar a implementação do acordo. Além da presença do então Presidente da Comunidade Africana, membros de corpos diplomáticos acreditados em Portugal e cerca de 300 veículos de comunicação nacionais e internacionais testemunharam a cerimónia.

Assim como previa o acordo, de forma a assegurar a implementação dos itens rubricados, foi criada a Comissão Conjunta Político-Militar (CCPM), composta por membros da UNITA e do MPLA, representantes dos países que compuseram a Tróika (União Soviética, Estados Unidos da América e Portugal) e um representante da Organização das Nações Unidas,

---

<sup>102</sup> Monteiro, A. (julho de 2016). Regresso a Bicesse. 25 anos dos Acordos de Bicesse- *Nação e Defesa*, pp. 111-117.

convidado pelos observadores<sup>103</sup>. A assinatura dos Acordos de Bicesse decorreu numa época que se trazia à tona a nova ordem internacional, de maneira que a Organização das Nações Unidas, após o período da Guerra Fria pretendia resgatar a sua posição proeminente. Com primazia os Estados Unidos, a Tróika tomou a peito o processo deixando as Nações Unidas à margem, como é aludido no texto principal<sup>104</sup>.

Após a assinatura dos Acordos de Bicesse, a Tróika, por sua vez, colocou a UNITA e o MPLA como os principais responsáveis da execução dos itens rubricados no acordo, de forma a garantir o cessar-fogo e a implementação de paz definitiva em Angola. Para o MPLA, importava somente evitar a derrota eleitoral, com relutância e insistência, aceitou as condições estipuladas. Já para os elementos do “Galo Negro”, assim como quase toda sociedade civil na altura, inclusive o MPLA, era visto como certo a vitória no pleito eleitoral e requisitava somente a paz de forma a alcançar o poder do Estado<sup>105</sup>.

#### **4.3.2. Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM II)**

Como mostramos acima, a Organização das Nações Unidas foi excluída durante o processo de negociação que levaram os beligerantes angolanos a assinarem os Acordos de Bicesse, com a responsabilidade somente dos países da Tróika (Portugal, Estados Unidos da América e a União Soviética). A ausência das Nações Unidas no período das negociações e até mesmo na fase da assinatura dos Acordos de Bicesse deveriam ser fundamento legal para negar a sua interferência na fase de implementação, com a justificativa de desconhecimento do processo. Olhando o sucesso que foi a sua primeira intervenção em Angola, na margem da Resolução 435, que estabeleceu a Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I), com objetivo de monitorar o repatriamento das tropas cubanas em Angola, como previa os acordos firmados em Nova Iorque entre Angola, Cuba e África do Sul, por intermédio da Resolução 696 30/05/1991, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, mesmo sem o total conhecimento do processo abraça o desafio e expede o mandato para a instauração da segunda Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM II), que tinha como objetivo principal monitorar o cumprimento das itens firmados nos Acordos de Bicesse.

Dias depois da assinatura dos Acordos de Bicesse, o Secretário-geral das Nações Unidas, Javier Perez de Cuellar teve acesso ao ofício expedido pelo Governo de Angola que requisitava a presença do maior fórum internacional, por intermédio do Conselho de Segurança, de forma a monitorar a execução e implementação dos itens firmado no Palácio das Necessidade, em Lisboa. Em seu despacho aos 20 de maio de 1991, Javier Cuellar, ao

---

<sup>103</sup> Rádio Televisão de Portugal. Assinatura dos Acordos de Bicesse. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=34ZCNJzsseg>

<sup>104</sup> Moita, M. (2005). Portugal nas Operações de apoio a paz em Angola. Em A Guerra e a Paz nos Nossos Dias. Lisboa: *Anuário de Relações Exteriores*, Universidade Autónoma de Lisboa.

<sup>105</sup> MESSIANT, C. (2004). As causas do fracasso de Bicesse e Lusaka. Uma análise crítica. Da paz militar à justiça social? Processo de paz angolano.

Conselho de Segurança sugeriu que a responsabilidade atribuída à Organização das Nações Unidas para a implementação dos acordos de cessar-fogo e de transição democrática, bem como de reconciliação entre as forças fosse acreditada à UNAVEM. Por sua vez, ao acatar as recomendações do Secretário-Geral, por intermédio da Resolução 696 (1991) de 30 de maio de 1991, com votos favoráveis dos países membros, o CS/ONU defere uma nova missão, a UNAVEM II, no período de aproximadamente dezassete meses, de forma a durar até um dia após as eleições presidenciais, previstas para setembro de 1992. Com um orçamento inicial de 132,3 milhões de dólares americanos e, posteriormente um aumento de 18 milhões, averbados aos encargos eleitorais, o Conselho de Segurança passou avante a missão criada para assegurar o possível processo de transição democrática em Angola após quase 16 anos de conflito armado, levando consigo um contingente 1,106 pessoas divididas em diversas secções como: um Estado Maior de 87 elementos internacionais que se juntaram aos 155 locais, 350 observadores militares, 120 polícias, 400 observadores eleitorais<sup>106</sup>.

A vizinha República da Namíbia, embora não diretamente, também foi afetada pelo conflito armado angolano. Inclusive, como mostramos anteriormente, graças aos “Acordos de Nova Iorque”, a Namíbia tornou-se independente, monitorada por uma missão e bem-sucedida do Conselho de Segurança. Em termos comparativos, a densidade populacional e geográfica, analisado as necessidades que os dois países careciam na época, taxativamente, Angola aparenta ser mais necessitada. Na missão cumprida na Namíbia, o CS/ONU apurou-se de um contingente de 6 mil pessoas e cerca de 430 milhões de dólares americanos foram gastos. Embora não seja totalmente suficiente, em comparação com a UNAVEM II houve uma disparidade abismal no que tange aos recursos humanos e financeiros. O Conselho de Segurança desconsiderou o facto de que a missão estava a ser executada num território que há pelo menos 16 anos vinha sendo destruído pelo conflito armado, de forma que, as infraestruturas de locomoção e de acomodações encontravam-se totalmente degradadas. Fato que dificultaria o cumprimento de um dos principais itens do acordo, que ordenava os agentes da UNAVEM II a realizarem visitas e monitorar a desmobilização e posterior a unificação de dois grandes exércitos belicamente potentes, que se encontravam espalhados numa densidade territorial de 1.246.700 km<sup>2</sup> que o país possui.

Embora o governo angolano tivesse convidado de forma oficial, o Conselho de Segurança para vigiar a implementação do protocolo assinado na capital portuguesa com o consentimento de Jonas Savimbi, previsto durante o processo, a fraca representatividade do Conselho de Segurança pactuava com o pensamento do MPLA, que almejava do CS/ONU uma presença simbólica na fase da implementação, refutando questões ligadas com a independência e a soberania do país. O verdadeiro motivo é que o Governo de Angola temia

---

<sup>106</sup> BOCKGROUND, Angola- United Nations Angola Verification Mission, ONU. Disponível e com o acesso até o dia 23/05/201 em: <https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/Unavem2/UnavemIIB.htm>.

Uma publicação da Organização das Nações Unidas que retrata de forma documental, as três missões de verificação realizadas pela ONU, por intermédio do Conselho de Segurança.

que os Estados Unidos da América viesse a influenciar o Conselho de Segurança a interferir nos assuntos internos do país e beneficiar a UNITA no pleito eleitoral<sup>107</sup>.

O mandato oficial da UNAVEM II começou um dia após a assinatura dos Acordos de Bicesse de modo que, no dia 2 de junho de 1991, o Conselho de Segurança distribuiu os observadores militares em cinco sedes regionais. Sequencialmente, além de serem colocados em pontos estratégicos como aeroportos, fronteiras terrestres e marítimas, os militares desarmados sob responsabilidade do Conselho de Segurança ocuparam cerca de 46 posições onde os militares da UNITA e do MPLA se reuniram durante o processo de cessar-fogo. O fornecimento de suporte na investigação e resolução de possíveis infrações durante o cessar-fogo estava a cargo dos observadores militares que executavam os ofícios juntamente com as equipes de monitoramento, composta também com elementos das duas forças envolvidas no conflito angolano, que por sua vez, eram responsáveis da fiscalização da neutralidade da Polícia Nacional. A força desarmada do Conselho de Segurança fiscalizava os ofícios das equipes de monitoramento. De forma a analisarem as atividades da polícia e investigarem possíveis transgressões dos direitos políticos, os observadores e monitores do Conselho de Segurança tinham autorização para visitarem as instalações da polícia<sup>108</sup>.

A UNAVEM II tinha somente como objetivo principal verificar a implementação dos Acordos de Bicesse. Deste modo, as funções mais contundentes continuaram sob tutela da Tróika (Estados Unidos da América, União Soviética e Portugal), que por sinal também tinham fortes participações na Comissão Conjunta Político-Militar (CCPM). Em conformidade com a Resolução 696 (1991) de 30 de Maio de 1991, quase dez meses depois de se ter instaurado a sua segunda missão em Angola, o CS/ONU expede a Resolução 747 (1992) de 24 de Março de 1992, que além de diversos assuntos relacionados com a UNAVEM II, tardiamente, nomeou a diplomata britânica Margaret Anstee para chefiar a missão respondendo função de Representante Oficial das Nações Unidas em Angola, de forma a supervisionar a implementação dos itens previstos nos acordos, entre eles o processo eleitoral que decidiria o novo governo em Angola. Ainda na Resolução, Conselho de Segurança clareou que, além da contribuição voluntária de alguns países membros das Nações Unidas, o governo angolano tinha a responsabilidade de criar as condições para a realização do processo eleitoral com urgência. O documento também ampliou o mandato da UNAVEM II para observar o processo eleitoral, segundo a recomendação do relatório expedido pelo Secretário-geral<sup>109</sup>.

A Resolução 747, além de nomear Anstee como chefe da missão trouxe um aumento monetário de cerca de 18,8 milhões de dólares americanos, que somados ao montante inicial o orçamento ainda se mostrava insuficiente. Margaret Anstee sublinha que CS/ONU lhe deu para pilotar o Boeing 747 com combustível insuficiente, servindo apenas para levantar um

---

<sup>107</sup> MESSIANT, C. (2004). As causas do fracasso de Bicesse e Lusaka. Uma análise crítica. Da paz militar à justiça social? Processo de paz angolano, pp. 16-23.

<sup>108</sup> United Nations, 2000.

<sup>109</sup> Security Council Resolution 747. United Nations, março de 1992.

curto voo com DC-3<sup>110</sup>. O desarmamento e a desmobilização da tropa da UNITA, maneira de a juntar ao MPLA e formar um único exército denominado “Forças Armadas Angolas”, era um dos principais itens dos Acordos de Bicesse, uma vez que proporcionaria o ambiente salutar durante o processo eleitoral e após a divulgação o peito, banindo a possibilidade de existir um novo conflito. Segundo as informações obtidas de um relatório do Human Rights Watch (HRW) na medida que se aproximava a data prevista para a realização das eleições, o processo de desarmamento das tropas e a formação do novo exército andava a passos lentos, mostrando assim a dificuldade que o CS/ONU possuía para mediar e verificar a implementação de uma ação importante e que desconhecia, pelo facto de não ter participado ativamente no período das negociações. Ainda segundo o relatório, até dia 1 de agosto de 1992, somente 8.800 soldados se encontravam nas quarenta e oito áreas programadas para os aquartelamentos, onde 37 por cento do batalhão pertencia ao Governo de Angola e 85 por cento da UNITA. Portanto, o principal item do acordo foi ignorado e os dois exércitos rivais caminharam e chegaram fortemente armado nas eleições<sup>111</sup>.

Em março de 1992 foi instalado em Luanda o escritório da Representante Oficial do Conselho de Segurança. Além do pessoal civil e dos observadores militares e policiais, em cumprimento da última Resolução do Conselho de Segurança, a missão incluiu uma Divisão Eleitoral comandada por um Chefe de gabinete. Com aproximadamente 100 funcionários divididos entre nacionais e internacionais, o escritório eleitoral instalou repartições nas capitais de todas as províncias de Angola, uma vez que a função da UNAVEM II pairava na mera verificação, e o Conselho Nacional Eleitoral (NEC) detinha a responsabilidade de organizar todo o processo eleitoral. De forma a haver transparência no processo os onze partidos reconhecidos para concorrerem naquelas eleições detinham seus lugares reservados na formação do Conselho Eleitoral e receberam formação técnica dos especialistas e consultores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Foram quatro as fases que dividiram o primeiro processo eleitoral angolano: a primeira fase de 20 de maio a 10 de agosto sucedeu o registro do eleitores; na sequência, de 29 de agosto a 28 de setembro teve então a fase das campanhas eleitorais para todos os partidos; nos dias 29 e 30 de setembro realizaram-se as primeiras eleições; a quarta e última fase que albergava a contagem dos votos bem como a inquirição de reclamações e anúncio dos resultados finais pelo responsável do Conselho Eleitoral decorreu no dia 17 de outubro<sup>112</sup>.

O processo que marcaria o cessar-fogo e a reconciliação entre as partes envolvidas no conflito angolano não previa uma repartição de poder, o vencedor tomaria o Governo de Angola. No dia 17 de outubro, o peito eleitoral foi divulgado, colocando em vantagem José Eduardo dos Santos com 49,57 pontos contra 40,07 alcançado por Jonas Malheiros Savimbi nas eleições presidenciais. Já nas eleições legislativa o MPLA obteve 53,74 dos votos e a UNITA

---

<sup>110</sup> PAULO, M. J. (2004). Da paz militar à justiça social- o processo angolano. Accord, pp. 28-31.

<sup>111</sup> HUMAN , Reghts Watch (2002).

<sup>112</sup> United Nations, Background UNAVEM II, 2000.

34.10. O placar que colocava o MPLA e Dos Santos em vantagem apresentou ser risco para o retorno do conflito. Abaixo, Messiant pondera que não teve um plano para o período pós-eleitoral, a Troika entregou aos dois movimentos a responsabilidade de todo processo:

A transição foi inteiramente entregue às duas partes armadas. Não se estabeleceram regras políticas transitórias nem se optou por um governo de coligação para o período pós-eleitoral (que evitasse os perigos de um desfecho de ‘quem vence, vence tudo’). Os próprios partidos, e em particular uma UNITA influente, rejeitaram a opção de um governo de coligação antes das eleições, que poderia ter assegurado padrões mínimos de imparcialidade na preparação do escrutínio. (Messiant, p18).

Como ressaltamos anteriormente, o desarmamento dos dois exércitos e a unificação para formar uma única força militar, que deveria ser executada muito antes das eleições como determinava uma das cláusulas dos Acordos de Bicesse foi negligenciada. Os beligerantes angolanos foram ao pleito com os seus batalhões belicamente potentes, de modo que, Jonas Savimbi contestou o resultado que favorecia o MPLA e José Eduardo dos Santos. **Entretanto**, recomeçou os tiroteios e obteve resposta das tropas do governo. Em negação e contestação proveniente do então líder do “Galo Negro”, o Conselho de Segurança, na pessoa da sua Representante Oficial Margaret Anstee levou a público, que foi livre e justo o processo eleitoral que decorreu em setembro de 1992 em Angola, amparado com suporte de países como África do Sul, Estados Unidos, da Comunidade Europeia e demais observadores internacionais<sup>113</sup>. Um dos motivos que trouxe a vantagem ao MPLA no pleito eleitoral é facto de possuir um fácil acesso aos meios financeiros, deter o efetivo controle do maquinário administrativo eleitoral e da comunicação social que pertencia aos aparatos do Estado<sup>114</sup>.

Com o reacendimento dos fuzis que há pelo menos alguns meses haviam se apagado ficou visível o descontentamento da sociedade angolana e responsabilizavam o CS/ONU pelo insucesso da fase transitória, julgando que aquela missão seria decisiva e capaz de trazer a paz definitiva. Mas, além da sociedade civil que fazia as acusações, simultaneamente, o MPLA e a UNITA acusavam-se de um ter ferido os acordos, e ambos impugnavam o Conselho de Segurança por não ter desempenhado bons ofícios de modo a fazer cumprir o acordo<sup>115</sup>. Um relato do investigador britânico, Alex Vines diz que na fase eleitoral, em setembro de 1992, o MPLA, que era o então governo enviou forças especiais para província de Malanje ordenando-os a dirigirem palavras de ordem contra os representantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas durante o dia e que atirassem com armas de fogo durante a noite. Na sua maioria, os tiros foram trocados entre as tropas dos dois beligerantes. Ainda nas investigações

---

<sup>113</sup> PAULO, M. J. (2004). O papel das Nações Unidas no processo de paz angolano. A paz militar à justiça social? O processo de angolano. *Accord*, pp. 28-31.

<sup>114</sup> MESSIANT, C. (2004). As causas do fracasso de Bicesse e Lusaka. Uma análise crítica. Da paz militar à justiça social? Processo de paz angolano, pp. 16-23.

<sup>115</sup> PAULO, M. J. (2004). O papel das Nações Unidas no processo de paz angolano. A paz militar à justiça social? O processo de angolano. *Accord*, pp. 28-31.

do britânico, alguns disparos eram direcionados para as instalações da UNAVEM II naquela província do Norte de Angola. Portanto, caso houvesse uma derrota no pleito eleitoral do MPLA, também acusariam CS/ONU por favorecer a UNITA. Já os países que compuseram a Tróika não lhes foram atribuídas nenhuma culpa pela falha do processo <sup>116</sup>.

O retorno da guerra civil frustrou os ofícios da segunda Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola de modo que a sua presença se tornou insignificante e já não desempenhava nenhum papel relevante, voltar ao diálogo já não fazia parte da agenda a ser executada pelos elementos do Galo Negro. O Conselho de Segurança, assim como foi bem-sucedida a sua primeira missão em Angola pretendia que a segunda seguisse o mesmo caminho. A Resolução 793 (1992), publicada aos 30 de setembro, dentre outros relevantes itens constava o parecer do Secretário Geral, que sugeria o prolongamento da UNAVEM II até 31 de janeiro de 1993, para que conseguissem, de forma pacífica, levar os beligerantes angolanos ao diálogo e cumprir o acordo de cessar-fogo, embora não se verificasse vontade para isso<sup>117</sup>.

Enquanto os meses se passavam o clima conflituoso em Angola tendia a se agravar. Considerado um facto grave após a falha da implementação do acordo e com retorno à guerra morreu o sargento brasileiro Adilson Barbosa da Costa, supostamente assassinado pelas forças do “Galo Negro” na província do Uíge, que integrava a lista de quadro da UNAVEM II naquela cidade. Como reação, o Conselho de Segurança determinou, em carácter de urgência, a retirada das tropas da UNITA do Uíge e do Negage, cidade do norte de Angola, e a devolução imediata da administração ao Estado angolano<sup>118</sup>.

O Conselho de Segurança pretendia, através da sua missão, conseguir um novo acordo de paz. Até setembro de 1993, a UNITA não abria brechas para negociação, a UNAVEM II sofreu diversas atenuações temporais, sendo que, por intermédio da Resolução 864 (1993), publicada aos 15 de setembro de 1993, o CS/ONU, mais uma vez, prolongou-se por mais três meses o mandato da UNAVEM II. A Resolução também ponderava as novas ações tomadas e propostas pelo Secretário-Geral para a implementação do programa de assistência humanitária de emergência em Angola. Do mesmo modo, o ofício do Conselho de Segurança das Nações Unidas condenou a UNITA por continuar com as ações militares que tinham como consequência o aumento significativo do sofrimento da população civil angolana e a destruição da economia. Mais uma vez, o Conselho de Segurança exigia que Savimbi cessasse de forma imediata os conflitos. O documento também condenava a ação da UNITA que tencionavam ocupar todo território adicional. O CS/ONU exigia que o movimento do “Galo Negro” retirasse com urgência o seu batalhão que estava nas proximidades de United, área controlada pelas Nações Unidas estipulada na fase da implementação do acordo. A ocupação

---

<sup>116</sup> PAULO, Manuel J. O papel das Nações Unidas no Processo de paz angolano. Da paz militar a justiça social? Accord 2004, p. 29.

<sup>117</sup> Security Council Resolution 793 (1992). United Nations 30 de novembro de 1992.

<sup>118</sup> ANGOP, Agência Angolana de Notícias, 2002.

pela UNITA demonstrava ser uma adulteração grave dos acordos de paz, sendo então inconciliável com o objetivo da paz e reconciliação com base nos acordos firmados em Lisboa. Ainda no seu despacho, o CS/ONU, com a referência o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas impõe um embarco/bloqueio ao fornecimento de equipamentos bélicos contra a UNITA, e proibiu que o movimento comercializasse os diamantes que detinha nas terras ilegalmente ocupadas, em resposta das constantes ações militares que vinha a desempenhar<sup>119</sup>.

Era do interesse do CS/ONU conseguir e implementar a paz definitiva em Angola, pelo facto de anteriormente ter executado outras missões bem sucedidas naquela região de África como na República da Namíbia e em Angola a UNAVEM I, que foi alvo de aplausos na esfera internacional, uma vez que a ONU pretendia trilhar e resgatar o seu papel de destaque na resolução dos conflitos internacionais, de modo que a missão foi mais uma vez prolongada, com a intenção de encontrarem medidas pacíficas que levassem os beligerantes angolanos a dialogarem.

Após a falha da implementação dos Acordos de Bicesse o conflito angolano se arrastou por mais dois anos até que os beligerantes angolanos chegassem a assinar um novo acordo de cessar fogo e implementação da paz definitiva. Durante o período, embora fracassados, foram registados dois importantes processos de negociações impulsionados pelo CS/ONU mediados pela diplomata britânica, Margaret Anstee: em janeiro de 1993, na cidade Addis Abeba, capital da Etiópia; e nos meses de abril e maio do mesmo ano, em Abidjan, na Costa de Marfim.

Embora aparentemente Margaret Anstee justificasse o desempenho dos ofícios de forma imparciais na sua mediação como Representante Oficial do CS/ONU, a UNITA não depositava confiança. Para o grupo de Jonas Savimbi, a diplomata britânica articulava ações que favoreciam somente o governo de Eduardo dos Santos de modo que, durante as negociações na Costa do Marfim, o Galo Negro apresentou a substituição de Anstee como um dos requisitos para voltar a dialogar, de modo que transmitiu a mensagem de que a diplomata britânica não tinha posição imparcial, as ações dela eram somente para o favorecimento do MPLA. Embora Anstee requisitasse informalmente a sua exoneração, o CS/ONU, por sua vez, de modo a não transparecer que recebia e sujeitava às ordens proveniente de Jonas Savimbi indeferiu o pedido e Margaret permaneceu no posto.

Com ofensiva lançada pela UNITA no interior do país contra o MPLA após o pleito eleitoral, mesmo com a missão do CS/ONU ainda em vigor, diversos massacres aconteciam em Angola. As vidas ceifadas no conflito contra zairenses e os angolanos repatriados da República Democrática do Congo para Luanda, aos 22 de Janeiro de 1993, impulsionou o envio dos representantes do MPLA e da UNITA para Adis Abeba, sob auspícios do CS/ONU, de forma a

---

<sup>119</sup> Security Council Resolution 864 (1993). United Nations 15 de Setembro de 1993.

executar uma tentativa de rever o processo de paz. A Resolução/823<sup>120</sup> expedida pelo Conselho de Segurança aos 30 de abril, além dos itens que abordava sobre as ações concernente à ajuda humanitária, recomendava o cessar-fogo imediato após as conversações que decorriam em Abidjan, mediada pela diplomata britânica. Em Abidjan, o requerimento de Savimbi que ponderava que as forças das Nações Unidas deveriam chegar em Angola muito antes do processo de implementação do cessar-fogo serviu como pano de fundo e foi acatado pela diplomata britânica. Deixando a sua representante constrangida e de mãos vazias, o CS/ONU recusou o pedido de Anstee que pairava no envio de 1.000 Capacetes Azuis, exigidos pela UNITA para monitorar o processo. Uma recusa esse que fez de Abidjan mais um fracasso na tentativa de cessar-fogo liderada por Margaret em Angola<sup>121</sup>.

Numa entrevista concedida ao Jornal de Angola quando visitava o país em setembro de 2014, 22 anos depois de exonerada do cargo de Representante Oficial das Nações Unidas na UNAVEM II —, Margaret Anstee declarou, que embora não depositasse credibilidade nas palavras da UNITA em Abidjan, o fornecimento dos Capacetes Azuis requisitados pelo movimento do “Galo Negro” para a assinatura do processo de cessar-fogo que mediava deveria ser atendido pelo Conselho de Segurança. Ao negar o envio do contingente solicitado, sobre a alegação de que as forças estavam na missão do CS/ONU na Jugoslávia, no entendimento da diplomata britânica, a resposta soou como se o país europeu tivesse mais importância do que o país africano. Anstee sentiu-se magoada pela indiferença com que o maior fórum internacional tratou a questão de Angola e pediu a sua exoneração imediatamente<sup>122</sup>. A decisão do CS/ONU aconteceu no momento em que as suas atenções estavam direcionadas para Bósnia-Herzegovina<sup>123</sup>. O fracasso da cimeira na Costa de Marfim foi o último ofício executado por Margaret Anstee, que deixou a missão e foi substituída por Alioune Blondin Beye, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Mali, que se mostrou disponível e confiante em levar os beligerantes angolanos a assinarem um novo acordo de paz<sup>124</sup>.

---

<sup>120</sup> Nações Unidas: Resolução do Conselho de Segurança 823 de abril de 1993. UN Doc.S/RES/823 (1993).

<sup>121</sup> AUGUSTO, I. (2018). Angola: Formação e democratização do Estado. Roma: Nuova Cultura.

<sup>122</sup> Rosa, Kumuêno, Jornal de Angola. Disponível em: [http://jornaldeangola.sapo.ao/politica/anstee\\_revela\\_segredos](http://jornaldeangola.sapo.ao/politica/anstee_revela_segredos)

<sup>123</sup> PAULO, Manuel J. O papel das Nações Unidas no Processo de paz angolano. Da paz militar a justiça social? *Accord 2004*, p31.

<sup>124</sup> Vale considerar que, embora os Acordos de Gbadolite que foi mediado pelo líder africano Mabuto Sese Seko não terminar de forma esperada, a participação de líderes e entidades africanas no processo de resolução de conflito em África deveria ganhar mais espaço nas missões de paz do CS/ONU, uma vez que, desde o início do processo que proporcionou a independência dos países africanos, os movimentos nacionalistas dos países estavam sempre em conexão. Os líderes africanos, menor do que ninguém, conhecem melhor a origem dos conflitos que têm a África como palco. Desta feita, realçamos que, a chegada do ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros do Mali, Alioune Blondin Beye, como Representante Oficial do CS/ONU em Angola apresentava indícios de confiabilidade entre os beligerantes angolanos.

## **4.4. Caminho das negociações, assinatura e a implementação do Protocolo de Lusaka e UNAVEM III como força de peace cekeeping**

De todos os cordos celebrados durante o cessar-fogo e a implementação da paz em Angola, é perceptível que o “Protocolo de Lusaka” é o único planejado e executado diretamente pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Os Acordos de Gbadolite foi assinado na sequência da primeira Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I) foi uma iniciativa dos líderes africanos com relevância o Presidente do Zaire, Mobutu Sese Seko, seguido dos Acordos de Bicesse, coordenado pela Troika (Estados Unidos na América e a Rússia) deixando o CS/ONU na margem assistencial e entrando em ação somente na fase da implementação com UNAVEM II.

Fruto de um longo e direto processo de negociação e mediação do Conselho de Segurança das Nações Unidas entre Governo de Angola e o grupo militar da UNITA, o Protocolo de Lusaka é o terceiro acordo de paz registado no processo de cessar-fogo em Angola. Assinado aos 20 de novembro de 1994, na cidade de Lusaka, capital da República da Zâmbia, a cerimónia foi condecorada por diversos Chefes de Estado, entidades governamentais do continente africano e por representantes dos países que compuseram a Troika de Observadores. Tendo como base os itens rubricados no Acordo de Bicesse prevendo assim a criação de um Governo de Unidade e Reconciliação Nacional (GURN); um estatuto especial para Jonas Savimbi que obteve perdão de todas suas ações dolosas ocorridas antes da assinatura dos acordos; atuação imparcial da Polícia Nacional e do agrupamento da Polícia de Intervenção Rápida.

### **4.4.1. O papel mediador do CS/NU nas negociações e assinatura do Protocolo de Lusaka**

Levando em consideração o ardo apoio da Troka, o Conselho de Segurança das Nações Unidas foi o principal mediador do processo que conduziu os beligerantes angolanos a assinarem o Protocolo de Lusaka, com a intenção de implementar a paz definitiva. Durante o período da execução dos acordos, os dois representantes do Conselho de Segurança, além de atuarem em períodos diferentes executaram métodos distintos. Na execução dos Acordos de Bicesse, Margareth Anstee desempenhava seus ofícios diretamente com as lideranças das partes em atrito sempre que ocorresse um empecilho. Já Alioune Blondin Beye, na contramão da sua antecessora recorria aos líderes dos países da região para resolver qualquer atrito. Enfrentando grande escasseis de recurso. Em Bicesse, a diplomata britânica teve como responsabilidade o ofício que os mediadores se omitiram durante o percurso do Acordo de Bicesse, que designadamente ponderava em restaurar a confiança da UNITA e do MPLA. Ao substituir Anstee, o diplomata maliano recebeu o testemunho e desenvolveu seus ofícios

tendo como ponto de partida a conferência de Abidjan<sup>125</sup>. Empenhado na missão de mediador e após ter executado uma elevada e qualificada diplomacia elogiada inclusive por Paul Here, enviado especial dos Estados Unidos, o diplomata maliano, Alioune Blondin Beye, com suporte de alguns líderes de países africanos, da União Africa (UA) e dos países que faziam parte da Troika de observadores, nos meses de Junho e Novembro de 1993, conseguiu reunir os altos representantes do Governo de Angola e da UNITA, em Lusaka, para novas conversações<sup>126</sup>.

Ao decorrer do tempo, embora às conversações estivessem próximas do fim e se costurava um novo acordo de paz, o CS/ONU mostrava-se preocupado com o ritmo demorado que caminhava o processo na capital da Zâmbia, uma vez que Angola estava há anos submetida numa caótica situação onde milhares de vidas foram ceifadas, e os constantes conflitos impediam o desenvolvimento económico e social do país. Confirmando a necessidade do seu bem-sucedido desfecho. O conselho de Segurança das Nações Unidas, com o suporte o relatório do Secretário-Geral emitido aos 17 de setembro, e do relatório oral do seu enviado especial de 23 do mês anteriormente citado, emitiu a Resolução 945/27/1994, que além de prorrogar para 31 de outubro o mandato da UNAVEM II, solicitava que as envolvidas na guerra civil angolana honrassem o compromisso firmado nas conversações de Lusaka de modo a concluírem as negociações, bem como reunir esforços para que os Acordos de Lusaka fossem assinado formalmente antes do dia 31 de outubro de 1994. O ofício do CS/ONU declarava não considerar, para aquele momento a imposição de medidas adicionais contra a UNITA, conforme orientado no parágrafo 26 da Resolução 864 de (1993), uma vez aceiteada formalmente, as propostas apresentadas pelo Representante Especial do Secretário-Geral e dos três países que fazia parte da Troika de observadores nas negociações. Ainda no mesmo ofício, o CS/ONU confirmava a sua disponibilidade para observar de prontidão, caso for concluído e assinado os Acordos de Lusaka, qualquer conselho proveniente do Secretário Geral para uma presença alargada das Nações Unidas<sup>127</sup>.

Levando em consideração os itens apresentados na Zâmbia e a pressão militar no panorama internacional que enfrentava, a UNITA mostrava-se flexível a proporcionar o desfecho almejado pelo Conselho de Segurança. Os ofícios desempenhados por Blondin conduziram os guerrilheiros a assinarem o acordo de cessar-fogo e implementação de paz definitiva, denominado Protocolo de Lusaka, aos 20 de novembro de 1994, em Lusaka. Embora se criassem todas as condições para a locomoção dos líderes das duas forças com amparo do Conselho de Segurança, e que seria a cerimónia de assinatura testemunhada pelos países da Troika de observadores, pela União Africana e por líderes e representantes de diversos países da região e do mundo, tendo como alegação a falta de segurança, o líder da

---

<sup>125</sup> PAULO, Manuel J. O papel das Nações Unidas no Processo de paz angolano. Da paz militar a justiça social? *Accord 2004*, p30.

<sup>126</sup> PAULO, M.J (2004). O papel das Nações Unidas no processo de paz angolano. A paz militar à justiça social? *Accord*, pp. 28-31.

<sup>127</sup> Nações Unidas: Resolução do Conselho de Segurança 945 de setembro de 1994. UN Doc.S/RES/823 (1994).

UNITA, Jonas Malheiros Savimbi, não compareceu, e se fez representar pelo Secretário-Geral do partido.

Analisando a situação conflituosa que há mais de 20 anos Angola estava submersa, com base nos escritos analisados na presente pesquisa, sugerimos, que a requisição da presença dos dois beligerantes durante a cerimónia de assinatura do Protocolo de Lusaka seria um elemento sine qua non. O CS/ONU, por sua vez, como principal responsável do processo ignorou a situação e realizou a assinatura do protocolo. A não comparência do líder do Galo Negro denotaria discordância de sua parte e debilitou o processo construído pelo diplomata maliano<sup>128</sup>. O comportamento de Savimbi deixou a sensação de que se agasalhava numa posição de resguarda possuindo argumentos para posteriormente contestar o acordo. Situação que mais tarde, por diversas vezes se deu por confirmada. Desde o gêneses, obviamente, o Protocolo de Lusaka nasceu debilitado. A não comparência de Savimbi apresenta ser consequência do fracasso de Blondin na criação da plataforma de compreensão entre as partes durante a fase de medição, pelo fato de possuir uma concepção equivocada do processo de edificação da confiança e se recusar em apostar na criação de oportunidades para que os pontos fundamentais do acordo fossem discutidos entre os dois líderes do conflito angolano e não por interlocutores<sup>129</sup>. Isso fica demonstrado quando diplomata maliano, indo na contramão dos métodos de Anstee incluía os líderes regionais para intervirem nos momentos de desavença, como mostramos anteriormente.

A situação em Angola foi o tema da 3463<sup>a</sup> reunião do Conselho de Segurança das Nações Unidas ocorrida aos 21 de Novembro de 1994, um dia após a assinatura do Protocolo de Lusaka, tendo o então Presidente do Conselho, em seus ofícios mostrar-se congratulado com o acordo firmado aos 20 de novembro daquele ano, na capital da Zâmbia, entra a UNITA e o MPLA, e DEclareou que o Protocolo de Lusaka, concomitantemente com os Acordos de Bicesse criaram os alicerces para a implementação do tão almejado cessar-fogo e a implementação de uma Paz definitiva em Angola. Ainda no seu comunicado apresentado na reunião, o Presidente ressaltou que o item que debruçava sobre o cessar-fogo, o mais importante entre todos deve ser arduamente respeitado, e as partes angolanas devem envidar esforços para manterem o compromisso com a paz por intermédio total do acordo firmado. Além de se mostrar gratificado pelo esforço do então Presidente da Zâmbia, Frederick Chiluba juntamente com o seu governo pelo apoio prestado durante a fase das negociações, no comunicado, o Conselho de Segurança reconheceu os incansáveis ofícios prestado pelo então Secretário-Geral juntamente com Representante Oficial Alioune Blondin Beye, que tiveram como fruto a assinatura dos acordos, e a intervenção e apoio dos líderes dos países africanos. O CS/ONU orientou e aguardou na expectativa de que o Protocolo de Lusaka entrasse em vigor aos 22 de novembro de 1994, e esperava a aceno do Secretário-Geral de que o cessar-fogo foi

---

<sup>128</sup> Maia (2006, p.122).

<sup>129</sup> PAULO, Manuel J. O papel das Nações Unidas no Processo de paz angolano. Da paz militar a justiça social? *Accord 2004*, p30.

implementado de forma eficaz, na seqüência enviaria o contingente militar e policial, bem como os observadores que dariam suporte na capacidade de monitoramento das Nações Unidas em Angola<sup>130</sup>.

O Protocolo de Lusaka teve como base os itens rubricados no Acordo de Bicesse. Dentre os mais relevantes pontos ratificados no Protocolo de Lusaka, previa-se com a observação do Conselho de Segurança das Nações Unidas a conclusão do processo eleitoral interrompido em 1992; o processo de cessar-fogo; a desmobilização e o enquadramento do contingente militar da UNITA para as Forças Armadas Angolas, formando assim um único exercito; e a partilha de poder, proporcionando a Jonas Malheiros Savimbi um estatuto especial, ocupando assim a Vice-Presidência da República de Angola. Assim como foi nos dois últimos acordos, o processo de cessar-fogo também era de extrema importância. No Protocolo de Lusaka nove princípios específicos rubricados na cessão bilateral e efetividade de hostilidades, movimentos e ação militares “in situ” no território angolano orientavam o processo.

Viabilizar a verificação e monitoramento pelas Nações Unidas com uma nova missão; a remoção do quartel de todo o contingente militar da UNITA como previsto no parágrafo 8 da Resolução 864 do CS/ONU, e deveria o movimento do “Galo Negro” fornecer ao Conselho de Segurança as listas atualizadas; informações verídicas acessíveis concernente a organização das forças, material bélico, equipamentos e suas exatas localizações, bem como a verificação e monitoramento pela força do Conselho de Segurança de todos os soldados com a identificação das Forças Armadas Angolana (FAA), medida que valeria para ambas as partes envolvidas no atrito; o desmembramento da FAA com o monitoramento das Nações Unidas durante a retirada por semestre do contingente militar da UNITA; repatriamento de todos os mercenários em Angola; livre circulação de pessoas e mercadoria, de modo a possibilitar que as Nações Unidas realizasse a recolha, armazenamento e tutela do matéria bélico da UNITA do período do aquartelamento; seria da responsabilidade dos civis a recolha, armazenamento e tutela de todo armamento; a libertação de todos os presos militares e civis detidos ou retidos em consequência do conflito, com a supervisão do CICV<sup>131</sup>.

Conforme mostra o Conselho de Segurança na Resolução 976/08/02/1995, que anexava também a autorização para a implementação do mandato da terceira Missão de Verificação das Nações em Angola (UNAVEM III), um dos primeiros indícios positivos do Protocolo de Lusaka em Angola foi a autorização da livre circulação de pessoas, bens e serviços nas regiões do país outrora tenebrosas, e a libertação dos presos políticos, sendo estes fruto do encontro entre a alta cúpula de militares da UNITA e do MPLA, aos 10 de

---

<sup>130</sup> Statement by the President of the security council. Distr. General/. UN Doc. S/PRST/1994/70- 21 novembro1994.

<sup>131</sup> Protocolo de Lusaka, Anexo 3, Item II. 1 da agenda de trabalho: Questões Militares. 1- Restabelecimento do cessar-fogo; 2- Retirada, divisão e desmilitarização de todas as forças da UNITA; 3- Desarmamento de todos dos civis.

janeiro de 1995, no município da Chipipa, no Huambo. Uma das províncias que desde o começo do conflito armada esteve sob controle do contingente militar de Jonas Savimbi.

#### **4.4.2. A UNAVEM III e a Forças de Manutenção da Paz das Nações Unidas**

O atraso da implementação do Protocolo de Lusaka despertava profunda preocupação ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, de modo que, na sua Resolução 976/08/02/1995, evidenciava a necessidade de um encontro entre Governo de Angola, na pessoa de José Eduardo dos Santos e Presidente da UNITA, Jonas Malheiros Savimbi para a criação de um clima político salutar para a implementação do protocolo de forma imediata. Ainda no mesmo ofício, o CS/ONU dá por autorizado o estabelecimento de uma operação de paz, terceira Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III), de modo a dar suporte a restauração da paz e obter a tão almejada reconciliação nacional com base nos protocolos rubricados na capital da Zâmbia. Com o suporte da parte IV do relatório do Secretário-Geral de 1 de Fevereiro de 1995, a Resolução do Conselho determinou o início do mandato da UNAVEM III para 08 de Agosto de 1995, possuindo a missão a maior Força de manutenção de paz das Nações Unidas em Angola com o contingente máximo de 7.000 militares, 350 observadores militares e 260 observadores policiais e com suporte de organizações internacionais e equipe local, com um orçamento de 405 milhões de dólares americanos<sup>132</sup>. Valor que superou às duas anteriores missões, de forma que foi considerada a maior operação do CS/ONU em Angola.

Desde a sua primeira missão em Angola, o CS/ONU recebeu a contribuição de diversos países para montar a forma de manutenção de paz das Nações Unidas. Como citamos no parágrafo acima, a UNAVEM III albergou um contingente de 7.000 “Capacetes Azuis” provenientes de países como Argentina, Argélia, Bangladesh, Bulgária, Brasil, República Democrática do Congo, Reino do Egipto, Rússia, Ilhas Fiji, França, Guiné-Bissau, Hungria, Índia, Irlanda, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Reino Unido, Romênia, Senegal, Eslováquia, Suécia, Tanzânia, Ucrânia, Uruguai, Zâmbia e do Zimbabué. Ainda com base na Resolução 976 do Conselho de Segurança, na terceira missão em Angola, as tarefas como observar os ofícios desenvolvidos pela Polícia Nacional, direcionar o processo de cessar-fogo, prestar ajuda humanitária, a desminagem, o desarmamento, o enquadramento das tropas da UNITA, o monitorar e o auxílio durante o processo eleitoral estariam sob responsabilidade da força de peacekeeping das Nações Unidas.

De acordo com o Relatório do Secretário Geral aceite pelo Conselho de Segurança, respaldado na Resolução 776, quatro objetivos principais norteavam a missão UNAVEM III e abrangiam os ofícios voltados para as áreas: (I) Político, (II). Militar (III) Segurança Pública

---

<sup>132</sup> Nações Unidas: Resolução do Conselho de Segurança 976 de 08 de fevereiro de 1995. UN Doe.S/RES/823 (1995).

(IV). Humanitário, (V). Eleitoral. Abaixo, com base no relatório do Secretário Geral, de forma resumida, aludiremos os ofícios a serem desenvolvidos em cada sector<sup>133</sup>.

*(I) Político: Apoiar a implementação do Protocolo de Lusaca prestando bons ofícios e a mediação entre as partes, tomando as iniciativas adequadas para impulsionar o processo de paz. Neste contexto, e como já anteriormente mencionado, o Representante Especial irá presidir as reuniões da Comissão Conjunta. A Missão irá também fiscalizar e verificar a abrangência da administração do Estado em todo o país, assim como o processo global de reconciliação nacional, conforme descrito no Anexo 6 do Protocolo de Lusaca.*

*(II) Militar: Supervisionar a desafetação das forças, vigiar as movimentações de tropas e o respeito pelo cessar-fogo, apoiar na criação de áreas de aquartelamento em cooperação com as partes, fiscalizar a retirada, aquartelamento e desmobilização das forças da UNITA e supervisionar a recolha e armazenamento do seu armamento, verificar o regresso dos militares do exército nacional (FAA) aos seus quartéis e vigiar a formação do novo exército nacional unificado. No âmbito deste sector, a Missão será também responsável por verificar a livre circulação de pessoas e bens entre regiões controladas por forças diferentes durante o período de desmobilização.*

*(III) Segurança Pública: Verificar a neutralidade da Polícia Nacional Angolana, a fim de criar segurança e confiança no seio da população civil, fiscalizar o desarmamento de civis a quem foram distribuídas armas após o reinício da guerra civil, supervisionar o aquartelamento da polícia de intervenção rápida e o respeito pelos acordos efetuados sobre segurança para proteger a segurança física dos líderes da UNITA. No âmbito deste sector, a Missão será também responsável por proporcionar proteção nas secções de voto e aos candidatos políticos por ocasião da segunda volta das eleições presidenciais, quando se realizarem.*

*(IV) Humanitário: Coordenar, facilitar e apoiar todas as atividades humanitárias diretamente relacionadas com o processo de paz, em particular as relacionadas com o aquartelamento e desmobilização das tropas e a sua reintegração na vida civil, bem como as atividades de desminagem e de campanhas de prevenção sobre minas. Sob a coordenação global da Unidade para Coordenação da Assistência Humanitária, que se encontra operacional em Angola desde março de 1993, as agências especializadas irão ocupar-se de outras atividades humanitárias, de acordo com os respetivos mandatos (assistência e distribuição de alimentos às populações civis, repatriamento e reintegração de refugiados, reinstalação das pessoas deslocadas internamente, reabilitação das infra-estruturas básicas).*

*(V) Eleitoral: Declarar formalmente que todos os requisitos essenciais para a realização da segunda volta das eleições presidenciais foram preenchidos, nomeadamente que a liberdade de expressão, de reunião e actividades políticas foram substancialmente respeitadas, que há*

---

<sup>133</sup> Os cinco itens apresentados na sequência é uma cópia integral da parte IV do Relatório do Secretário-Geral apresentada ao Conselho de Segurança, em 1 de fevereiro de 1995. Disponível até 26/11/2019 em: <https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/unavem3.htm>

*um clima de confiança, tolerância e entendimento no seio da população e que o nível de segurança é o adequado para permitir que as eleições se processem de modo livre e justo. A Missão será responsável, ainda neste sector, por promover medidas geradoras de confiança, capazes de criar um clima conducente à realização de eleições, em particular a cessação de toda a propaganda hostil e a promoção de campanhas de informação para aumentar a consciência e educar a opinião pública sobre a importância do processo de paz. Finalmente, a Missão será responsável pelo apoio, verificação e fiscalização de todo o processo eleitoral.*

Embora a UNAVEM III e o Protocolo de Lusaka se mostrassem mais eficientes seja em questões logísticas como em questões ligadas às negociações em comparação com a UNIVEM II e os Acordos de Bicesse, o processo apresentava deficiências relevantes de forma que colocava a UNITA como culpada e sempre em desvantagens. A pressão pela desmobilização direcionada unicamente a UNITA de forma a poder participar do então governo, aflorou o desequilíbrio de direito e obrigações no que estava previsto no processo de desarmamento do protocolo. A tangível permanência da Tróika durante o período das negociações, assinatura e na implementação do Protocolo de Lusaka, embora o processo todo estivesse sob tutela do Conselho de Segurança das Nações Unidas, é um outro fato que debilitou o protocolo e, recusa do Savimbi em comparecer na Zâmbia demonstrou que o acordo foi assinado num ambiente de extrema desconfiança<sup>134</sup>. Protocolo de Lusaka obrigou somente o desarmamento da UNITA, em contrapartida, no seu texto principal não aludia nenhuma cláusula que proibia o Governo de Angola (MPLA) em comprar material bélico de países estrangeiros, facto que trouxe à luz a inexistência de uma assimetria estrutural, direcionando mais para o desequilíbrio no que concernia aos direitos e obrigações nos ofícios desenvolvidos para a desmilitarização<sup>135</sup>.

Embora estivesse em funcionamento a UNAVEM III, o lento processo de implementação dos itens rubricados no Protocolo de Lusaka sobrevivendo de ambas, com primazia da UNITA, era tomado com preocupação pelo Conselho de Segurança, pelo facto de que o calendário e os ofícios estavam a ser desrespeitados, como demonstrado na Resolução 1008 de 07 de agosto de 1995. Posteriormente, o então Secretário-Geral das Nações Unidas, Boutros Ghali visitou Angola onde esteve em audiência com o então Presidente José Eduardo dos Santos, em Luanda. Sem dar respaldo aos sectores que criticavam ser demasiada importância dada ao Líder do Galo Negro, de forma a mostrar sua imparcialidade no processo, Ghali deslocou-se para encontrar-se com Jonas Savimbi no quartel-general do município do Bailundo, província do Huambo, de forma a manter diálogo. Naquele período, mesmo estando em vigor uma missão de paz, o ambiente melindroso se fazia sentir cada vez mais e os líderes regionais se mostravam preocupados com a situação angolana. De forma a renovarem os votos firmado no Protocolo de Lusaka, aos 10 de agosto de 1995, e no mês de março do ano

---

<sup>134</sup> PUREZA, J. M., SIMÕES, M. R., JOSÉ, A. C., & MARCELINO, C. (novembro de 2007). As Novas Ações de Paz das Nações Unidas. Os casos de Angola, Timor Leste e Moçambique. P.12.

<sup>135</sup> MESSIANT, C. (2004). As causas do fracasso de Bicesse e Lusaka. Uma análise crítica. Da paz militar à justiça social? Processo de paz angolano, pp.19.

seguinte, o então Presidente da Gabão, Omar Bongo evidenciou esforços para reunir, em Libreville, os dois beligerantes<sup>136</sup>.

Durante a UNAVEM III, uma outra ingerência de líderes da região chegou da África do Sul. O então Presidente Nelson Mandela ponderou a possibilidade de Jonas Savimbi, líder da UNITA, vir a ocupar a Vice-presidência da República de Angola. A medida foi acatada com ânimos pelo governo com o consentimento e aceitação do Conselho de Segurança, na Assembleia da República de Angola deteve votos favoráveis. Savimbi, por sua vez, recusou-se em fazer a sua transferência para Luanda onde funcionava/funçiona a estrutura governamental do país. Segundo previa o Protocolo de Lusaka, a UNITA e o MPLA tinham como obrigação firmar o compromisso para a condução do processo de paz e a formação do “Governo de Reconciliação” Nacional que deveria tomar posse em junho de 1996. Muito antes, 70 deputados deveriam formar o grupo parlamentar da UNITA Assembleia Nacional e alguns membros do movimento do “Galo Negro” seriam enquadrados como funcionários na administração do Estado. Na qualidade de Vice-presidente da República, Savimbi ganharia estatuto especial, imunidades diplomáticas e lhe seria também concedido o perdão dos crimes de guerra. O líder do “Galo Negro” permaneceu na província do Huambo, no município do Bailundo, e o novo governo não chegou a tomar posse como previsto. A situação alude, que mesmo estando o Conselho de Segurança como responsável da situação e com a presença dos Capacetes Azuis em Angola, outrora apontado como um dos pré-requisitos para as negociações em Lusaka, Savimbi não confiava na forma como o processo estava a ser conduzido.

Após três anos da assinatura do Acordo de Lusaka, até o segundo semestre de 1997, a implementação do mesmo na sua íntegra mostrava-se cada vez mais lenta, de modo que a situação cultivava o clima para uma possível colisão entre as forças e que os fuzis voltariam a acender naquele importante país do continente africano. A conclusão do processo eleitoral iniciado em 1992 estava longe de acontecer, uma vez que dependia da implementação do item sobre o desarmamento e aquartelamento das forças da UNITA. Posterior, o Conselho de Segurança encerrou o mandato da UNAVEM III.

Na luz do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, por intermédio da Resolução 1127 de 28 de Agosto de 1997, reforçando as sanções atribuídas na Resolução 864/ 1993, o Conselho de Segurança adotou novas sanções contra o movimento do “Galo Negro” entre elas, a limitação de viagens para o exterior de Angola para todos membros e seus familiares mais próximos, de modo que obrigava também o cancelamento dos documentos de viagem, vistos ou autorização de residência, e ordenou o encerramento das representações da UNITA no exterior. Ainda no pacote das sanções, a Resolução do Conselho de Segurança proibiu a movimentação de barcos, navios e aviões financiados pela UNITA que não tinham como

---

<sup>136</sup> FRANCIS, T. &. (2004). *Europa World Year*. Oxfordshire, United Kingdom: Taylor & Francis Group. P. 475.

destino o governo em Luanda. As sanções acima surgiram após o Conselho de Segurança ter informações, por intermédio do Relatório do Secretário Geral, que a UNITA voltou a reabastecer a sua capacidade bélica e a comercialização de diamantes por intermédio de países fronteiriços, tendo adquirido cerca de 1,72 bilhões de dólares<sup>137</sup>

#### 4.5. MONUA e o surgimento da paz militar

Com o encerramento da UNAVEM III o Conselho de Segurança das Nações Unidas incumbiu aos beligerantes angolanos a responsabilidade para a implementação do Protocolo de Lusaka. Por intermédio da Resolução 1119 de 30 de Junho de 1997, é criada a Missão de Observação das Nações Unidas em Angola (MONUA), possuindo um curto mandato com a intenção de auxiliar o diálogo, de modo a conduzir a UNITA e o MPLA ao processo de reconciliação nacional e melhorar construção da confiança, e proporcionar um ambiente estável a longo prazo. A MONUA era regida pelos seguintes ofícios: Assuntos Políticos, Assuntos Policiais, Direitos Humanos, Aspectos Militares e aspectos humanitários, que apresentaremos de forma integral na sequência.

*Assuntos Políticos: A Divisão de Assuntos Políticos da MONUA auxiliaria o Representante Especial do Secretário-Geral na implementação do mandato político da missão. A divisão também iria:*

*Monitorar a normalização da administração do Estado em todo o país; Proporcionar bons ofícios e mediação a nível provincial e local e participar nos órgãos oficiais criados para o efeito; Monitorizar e verificar a integração dos elementos da UNITA nas estruturas do Estado, conforme previsto no Protocolo de Lusaka e nos acordos subseqüentes entre o Governo e a UNITA, e ajudar na resolução e gestão de conflitos que possam surgir; Promover, em coordenação com outros componentes, um clima de confiança e acordo nacional, estabelecendo uma presença nas principais áreas de população e áreas de tensão.*

*Assunto Policiais: Com a retirada do pessoal militar das Nações Unidas e a gradual normalização da administração do Estado em todo o território angolano, o componente de polícia civil da MONUA iria: Verificar a neutralidade da Polícia Nacional Angolana; Verificar a incorporação de pessoal da UNITA na polícia nacional; Verificar o aquartelamento e a implantação ocasional da polícia de reação rápida; Verificar a livre circulação de pessoas e bens; Dar especial atenção ao respeito pelos direitos e liberdades civis e políticos; Realizar patrulhas conjuntas com a Polícia Nacional de Angola, especialmente em áreas anteriormente controladas pela UNITA; Inspeccionar as prisões e, se necessário, estabelecer sua presença temporária nos postos e postos policiais nacionais; Monitorar e verificar a coleta de armas recuperadas da população civil; Supervisionar o armazenamento ou a*

---

<sup>137</sup> Nações Unidas: Resolução do Conselho de Segurança 1127 de 28 de agosto de 1997. UN Doe.S/RES/1127 (1997).

*destruição adequada dessas armas; Supervisionar os arranjos de segurança para os líderes da UNITA.*

*Questões de direitos humanos: O componente de direitos humanos da MONUA iria: contribuir para a promoção dos direitos humanos e para a prevenção de seus abusos no país; ajudar a desenvolver a capacidade de instituições nacionais e organizações não-governamentais no campo dos direitos humanos; investigar adequadamente as alegações de abusos e iniciar a ação apropriada.*

*Aspecto militares: O componente militar da MONUA iria: verificar o cumprimento de vários aspectos do regime de cessar-fogo; investigar alegações de movimentos de tropas ofensivas, a presença de quaisquer elementos armados da UNITA e a existência de esconderijos de armas; monitorar o desmantelamento de pontos de verificação e postos de comando da UNITA; Monitorar a integração dos soldados da UNITA nas Forças Armadas de Angola.*

*Apectos humanitários: A Unidade de Coordenação de Assistência Humanitária deveria: Apoiar a desmobilização de ex-combatentes da UNITA e a sua reintegração social; Monitorar a situação de emergência e manter a capacidade de responder às necessidades humanitárias à medida que surgem; Servir como ponto focal de informação, ligação de doadores e coordenação de operações humanitárias através de uma rede estabelecida de assessores de campo nas principais províncias<sup>138</sup>.*

Com um contingente composto por 1.500 homens, MONUA foi considerada a mais enxuta dentre as missões realizadas pelo Conselho de Segurança no processo de paz em Angola, de modo que deteve a tutela dos equipamentos e meios logísticos deixados pela UNAVEM III. Os ofícios da MONUA foram minados pela degradada situação militar de Angola e, o abate de duas aeronaves das Nações Unidas em Dezembro de 1998 e em Janeiro de 1999, supostamente pelo movimento do “Galo Negro” foi a combustão que impulsionou o deslizamento das ações da missão<sup>139</sup>. Na época, a presença do Conselho de Segurança das Nações Unidas por intermédio da MONUA causa incómodo para a UINTA e para o MPLA que exigiam a sua retirada de Angola. O Governo de Angola teria negado proteção ao sucessor de Alioune Blondin Beye<sup>140</sup>, Issa Diallo que pretendia ir ao encontro de Jonas Savimbi de modo a manter diálogo.

---

<sup>138</sup> Nações Unidas: Resolução do Conselho de Segurança 1118 de 30 de junho de 1997. UN Doe.S/RES/1127 (1997). Disponível até 19/11/2019 em: <https://peacekeeping.un.org/en/mission/past/monua/monuam.htm>

<sup>139</sup> Paulo, M. J. (2004). O papel das Nações Unidas no processo de paz angolano. A paz militar à justiça social? O processo de angolano. *Accord*, p.31.

<sup>140</sup> Aos 26 de junho de 1998, na Costa do Marfim, um trágico e até agora inexplicável assidente de voo ceifou com a vida Alioune Blondin Beye, e foi substituído por Issa Diallo.

O país vivia uma situação caótica, a presença da MONUA, cada vez mais tornava-se insignificante pelo fato existia nenhum mecanismo que levaria os beligerantes a retomarem o Protocolo de Lusaka ou negociar outro acordo, considerando o fato de que Governo de Angola já havia declarado que faria o uso da força contra o “Galo Negro” para alcançar a paz. Insatisfeito com presença da MONUA, aos 15 de Janeiro de 1999, por via de um Decreto Presidencial, Eduardo dos Santos encerrou o Protocolo de Lusaka e determina expulsão da MONUA, sob alegações de que a missão havia sido ludibriada pela UNITA e assim agido ao seu favor. Dos Santos não levou em consideração que fiscalização fazia parte das tarefas da MONUA e que a ofensiva da UNITA já estava numa distância de aproximadamente 300 quilómetros de Luanda. Como medida de prevenção, em fevereiro daquela mesmo ano, o escritório do Representante Especial foi trasladado da capital angolana para Nova Iorque, e somente um escritório de representação das Nações Unidas que possuía menos de 30 funcionários permaneceu em Angola, com a função de fazer contatos com entidades políticas e da esfera civil de forma a explorar métodos pacíficos para a resolução do conflito angolano. Embora serem de grande importância para o processo de paz, as ações desenvolvidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em Angola não foram suficientes para proporcionar a paz e a reconciliação nacional, de modo que a Angola conheceu a “*paz miliar*” aos 22 de Fevereiro de 2002, com o assassinato do líder da UNITA, Jonas Malheiros Savimbi pelas forças do MPLA.

# Considerações finais

Os conflitos intraestado e intraestados internacionalizados são considerados ameaça para a paz e a segurança internacionais. A Organização das Nações Unidas, por intermédio do seu Conselho de Segurança, desenvolve ações que visam garantir a segurança e a paz no espaço internacional. Portanto, desde a Resolução 50 expedida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, aos 29 de maio de 1948, criando assim a primeira missão de manutenção de paz da Organização, reconhecida como United Nations Truce Supervision Organization, a operação de paz é o principal ofício das Nações Unidas para resgatar e preservar a paz e a segurança no panorama internacional. O continente africano, após a desocupação europeia enfrenta diversos conflitos étnicos, intraestado e intraestado internacionalizados, de modo que é o principal palco onde o Conselho de Segurança das Nações Unidas desenvolve diversas operações de manutenção de paz.

Como apresentamos no começo da nossa pesquisa, a República de Angola foi fundada num clima de conflito. Primeiro, diferente de outros Estados africanos, a independência angolana foi fruto de um conflito armado entre o colonizador português e os movimentos de libertação. Em segundo, no dia 10 de Novembro de 1975, um dia antes da proclamação da república, a Força Nacional de Libertação de Angola (FNLA) e o Movimento Popular de Libertação de Angola, por cerca de 40 minutos, foram os anfitriões da “batalha do Kifangondo”, que tinha como objetivo principal a ocupação de Luanda, capital do país, onde o vencedor proclamaria a independência do país no dia seguinte, ganhando assim notoriedade no panorama internacional e legitimidade para governar a recente república. Ainda no Kifangondo, a participação direta de soldados pertencentes aos exércitos do Zaire, da África do Sul, do Brasil e da Cuba, caracterizaram, desde a sua gênese, a guerra civil angolana como conflito intraestado internacionalizado segundo a teoria apresentada na sessão teórica da presente pesquisa.

As Resoluções expedidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e os escritos de autores que se dedicam a pesquisa sobre a resolução de conflito em África, particularmente em Angola reunidos na presente dissertação, facultam-nos a visão daquelas que foram as ações do CS/ONU no processo de paz angolano, que começou com a primeira Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I), que mesmo planejada e executada com algumas lacunas foi bem-sucedida, uma vez que só visava a monitorização e verificação do repatriamento do contingente militar cubano em território angolano – fruto dos Acordos de Nova Iorque – que desde muito antes fundação da república participou na guerra civil angolana que dá caracterização de conflito intraestado internacionalizado. Mas, como mostramos ao longo do nosso trabalho, somente a retirada do exército de Havana não era o suficiente para acabar com o conflito, uma vez que os dois movimentos continuavam fortemente armados e apoiados pelos parceiros internacionais.

Após a assinatura dos Acordos de Bicesse restou para o Conselho de Segurança das Nações Unidas a responsabilidade para a implementação do mesmo e, aceitando o compromisso, criou outra segunda Missão de Verificação das Nações em Angola (UNAVEM II). Diferente da primeira, a segunda missão, dentre outras responsabilidades tinha a desmobilização das tropas da UNITA de modo a se juntarem ao contingente militar do MPLA/governo e juntos formarem um único exército, proporcionando assim um ambiente favorável para a realização das primeiras eleições desde a fundação da república, que definiria o partido e o presidente que governaria Angola. Conforme mostramos durante a nossa pesquisa, foram vários os elementos que contribuíram para o insucesso da segunda missão de paz do Conselho de Segurança das Nações Unidas em Angola. Durante a fase das negociações e na assinatura dos Acordos de Bicesse, o Conselho de Segurança não teve nenhuma participação, lhe foi atribuído o papel de mero assistente. Portanto, os autores mostram, que ao aceitar o compromisso de monitorar um processo desconhecido foi um ato falho do Conselho de Segurança. O outro fator que contribuiu para o fraco desempenho da missão é baixo orçamento disponibilizado pelo CS/ONU para executar uma operação grande num país que há anos enfrentava um conflito e todas as infraestruturas estavam degradadas.

Aparentemente, na sua terceira ação, o Conselho de Segurança das Nações Unidas seguiu todos os parâmetros que norteiam as fases das negociações de um acordo de paz. A substituição de Anstee pelo diplomata maliano, Alioune Blondin Beye durante as negociações na Zâmbia foi fundamental para a conclusão do processo, visto que Jonas Savimbi não confiava nos ofícios prestados pela britânica, e considerando o fato dos nacionalistas africanos possuírem resistência para com os europeus. Como frisamos ao longo do trabalho, a recusa do líder da UNITA em participar da assinatura dos Acordos de Lusaka deveria ser um motivo para que CS/NU revisse as negociações. A ignorância do fato debilitou o acordo, de modo que foi assinado num ambiente de desconfiança e apresentamos como um dos elementos que contribuiu para o insucesso da UNAVEM III.

No que tange a repreensão, vários foram os ofícios desenvolvidos pelo Conselho de Segurança contra a UNITA. Assim como foi em Bicesse, nos Acordos de Lusaka também estava previsto o desarmamento somente das tropas da UNITA como obrigação para ingressarem nas Forças Armadas Angolanas, o MPLA não precisava desarmar-se. A o item sobre o desarmamento demonstrava que, para o Conselho de Segurança e para a Troika, os exércitos de “Dos Santos” eram legítimos e as tropas de “Jonas Savimbi” não; Savimbi era o criminoso e Dos Santos a vítima. No nosso entender, a situação alude ao papel parcial que os observadores e mediadores tiveram durante a fase de negociação e implementação dos acordos de paz. Tem todo processo de paz angolano, a única ação que colocou o MPLA em desfavorecimento foi quando a Troika exigiu, na primeira fase das negociações dos Acordos de Bicesse, que a legenda comunista de Angola abandonasse o Marxismo-leninismo. Durante a intervenção do Conselho de Segurança das Nações Unidas em Angola, até nas ações que lhe cabiam exclusividade, ficou visível a interferência direta dos países da Troika e que por sinal

eram os principais fornecedores do material bélicos utilizado no conflito, com exclusão de Portugal. A participação direta da Troika em todo processo retirou a visibilidade do Conselho de Segurança. Portanto, vários fatores realçam, que as ações pacíficas e diplomáticas desenvolvidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas foram insuficientes para alcançar a paz em Angola. De modo que a paz só foi alcançada por via militar com a assassinato de Jonas Savimbi a mando de José Eduardo dos Santos como mostramos a sessão anterior. É importante realçar que, a paz militar alcançada em Angola, não anulou os importantes ofícios pacíficos e diplomáticos executados pelo Conselho de Segurança.

Conforme apresentamos no Terceiro Capítulo do atual trabalho, nos Acordos do Nova Iorque, embora o Conselho de Segurança das Nações Unidas se preocupasse com o conflito angolano e com o perigo que o mesmo representava para a segurança naquela região do continente africano, não desempenhou nenhum papel relevante durante o período das negociações. Portanto, os ofícios do CS/ONU foram relevantes somente na fase da implementação por intermédio da UNAVEM I. Já nos Acordos de Gbadolite, durante as negociações e até mesmo no período da execução, o Conselho de Segurança esteve ausente, pelo facto do acordo ser uma iniciativa de alguns Chefes de Estado de África com o protagonismo do então Presidente Da República Democrática do Congo, Mobutu Sese Seko. É relevante realçar que a UNAVEM I delineou o trilho para a mediação de Sese Seko no conflito angolano que resultou no acordo rubricado na cidade de Gbadolite. Nos Acordos de Bicesse, como é nítido no texto principal, durante o período das negociações, foi atribuído ao CS/ONU o papel de assistente, tendo executado aplicado as suas ações somente na fase da implementação do acordo por intermédio da UNAVEM II, como foi nos acordos rubricados na capital americana. No que concerne ao Protocolo de Lusaka, como clareamos ao longo da sessão que abordamos sobre, embora com a infiltração da Troika em todo processo, o Conselho de Segurança das Nações Unidas deteve o principal e importante papel durante todas as fases o processo. De modo que, embora sem sucesso, durante as negociações, a sua Representante Oficial, Margareth Anstee conseguiu reunir a UNITA e o MPLA em Abidjan e nas conversações de Lusaka. Posterior a sua exoneração, Anstee repassou as credenciais para o diplomata maliano, Alioune Blondin Beye, que conduziu o processo até a sua implementação. Portanto, ao respondermos a nossa pergunta de partida e focar aquele que é o nosso objetivo, com base na literatura reunida no presente trabalho, aludimos que, dos três acordos de paz que marcam o processo de resolução de conflito em Angola, somente no Protocolo de Lusaka o Conselho de Segurança das Nações Unidas deteve relevantes funções e legitimidade para conduzir o processo. Quase vinte anos depois da sua última ação acreditamos que, para o CS/ONU, o caso angolano entra na lista das missões de paz mal sucedidas e como modelo a não ser seguido nas operações vindouras.

Após o assassinato de Jonas Savimbi aos 22 de Fevereiro de 2002, no Lucusse, província do Moxico, pelo exército do MPLA, na presença dos representantes do escritório permanente da Organização das Nações Unidas em Angola, José Eduardo dos Santos liderou a

execução do “*processo de reconciliação nacional*”, designado como Memorial do Luena, podendo amnistiar e enquadrar os altos comandantes do Galo Negro em postos relevantes do Estado e alguns soldados foram inseridos nas Forças Armadas Angolanas como era requisitado nos acordos anteriormente firmados. Ainda nas ações executadas pelo MPLA com o alcance da “paz militar” um processo de desarmamento da sociedade civil foi executado, e após quase seis anos, em setembro de 2008, Angola, finalmente, conheceu o primeiro processo eleitoral onde Eduardo dos Santos conseguiu ser eleito como Presidente de Angola, e reconduzido ao cargo em agosto de 2012 até setembro de 2017, pelo segundo processo eleitoral.

Com a paz e a reconciliação nacional, Angola é um dos países que mais cresceu nos últimos 10 anos na África Subsaariana, de modo que utiliza o seu potencial económico proveniente do petróleo para se posicionar e ocupar espaços relevantes em blocos internacionais como na Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP) e na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), e firmar parcerias estratégicas com países da União Europeia, Mercosul e dos BRICS. Em 2014, pela primeira vez, na rotatividade de dois anos, Angola assegurou o seu assento como membro não-permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Com a experiência de 30 anos de guerra, Angola vem construindo o caminho para ser um dos principais atores na resolução dos conflitos em África. O país que albergou quatro missões de paz do Conselho de Segurança e que conheceu a paz há 16 anos, na última década participou em pelo menos três missões de manutenção de paz realizadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em países como Lesoto, Serra Leoa e na República Congo Democrático. Com a chegada do terceiro Presidente da República, João Lourenço, embora de forma lenta, Angola vem desenvolvendo grandes reformas internas com a intenção de consolidar a democracia e a liberdade de expressão.

# Referências bibliográficas

- Aguilar, S. L. (2012). Segurança pública e as operações de construção de paz pós-conflito armado. *Estudos Sociais, Araraquara* , pp. 429-445.
- Andrade, L. (2005). A Política Internacional e as Operações de Apoio a Paz. *Arquipélogo. História* , pp. 681-691.
- Augusto, I. (2018). *Angola: ormação e democratização do Estado*. Roma: Nuova Cultura .
- Augusto, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional* . Lisboa : Novo Imbondeiro .
- Bakos, M. M. (26 de Dezembro de 2000). Contribuição Bantu na música Popular Brasileira entnomuseológicas (Kazadi wa Mukanna . *Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, VXXVI n° 2* , pp. 175-186.
- Bittencourt, M. (2010). Conflito, identidade e voto em Angola . *África passado e presente: II Encontro de Estudos Africanos da UFF*.
- Branco, L. C. (2003). A Missões da ONU na África: Sucessos e Fracassos . *Nação e Defesa- Instituto da Defesa Nacional*, pp. 81-101.
- Castro, T. (2012). *TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS*. Brasília : Ideal .
- Correia, S. C. (2012). *O Reino do Congo e os miseráveis do mar. Congo, o sonho e os holandeses no Atlântico 1600-1650*. Niterói -RJ: Universidade Federal Fluminense .
- Donnelly, J. (2005). Realism . Em B. Scott, A. Linklater, D. Richord, J. Donnelly, M. Paterson, C. Reus-Smil, & J. True, *Theories of International Relatinos* (p. 32). New York : Palgrave Macmillan.
- Escarameia, P. (2001). *Reflexões sobre temas de Direito Internacional, Timor, a ONU e o Tribunal Penal Internacional* . Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas .
- Fernandes, J. P. (2004). *Teoria das Relações Internacionais* . Coimbra : Almeida .
- Filho, R. M., & Uziel, E. ( 2 de julho de 2015). As operações de manutenção da paz e o Secretariado Geral das Nações Unidas. *Universitas Relações Internacionais* , pp. 107-134.
- Francis, T. &. (2004). *Europa World Year*. Oxfordshire, United Kingdom: Taylor & Francis Group.
- Galtung, J. Theories of Peace. A Synthetic Approach to Peace Thinking, 1967, Pg. 297-298. In KEMER, Thaíse, PEREIRA, Alexsandro Eugênio, BLANCO, Romon. A construção da paz em um mundo em transformação: o debate e a crítica sobre o conceito de peacebuilding, 2016. Pg. 138.
- Gonzaga, N. (1963). *História de Angola 1482-1963*. Luanda : Edição CITA (Centro de Informação e Turismo der Angola).
- HASEN, Lene; BUZAN, Barry. *The evolution of international security studies*. Cambridge: Cambridge Univerversity Press, 2012, p.87. In ALENCAR, Mirela Nogueira. Discussions of International Security Studies and Human Security: a brief analysis of the security studies, Conjuntura Global, 2015, p.185.
- Hamilton\*, R. G. (3 de Dezembro de 1999). A literatura dos PALOP e a Teoria Pós-colonial. *IV Encontro de Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa* .

- Homem, A. P. (2003). *História das Relações Internacionais, O Direito e as concepções políticas na idade moderna*. Coimbra : Edições Almedina.
- Júnior, A. D. (1960). *Angola perante a escravatura*. Luanda : Quissange .
- Júnior, D. P. (Julho de 2002). O enquadramento das Missões de Paz (PKO) nas teorias da guerra e de polícia. *Revista Brasileira de Política Internacional* , pp. 147-197.
- Júnior, M. (2018). Lições da Batalha de Kifangondo. *Jornal de Angola* .
- Lacerda, G. B. (Janeiro de 2006). Algumas teorias das relações internacionais:realismo, idealismo e grocianismo. *Revista Intersaberes*, pp. 56-77.
- Lima, C. H. (14 de Maio de 2014). O caráter obrigatório das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas. *Revista Eletrônica de Diereito Internacional*, pp. 23-62.
- Lopes, M. R. (01 de Dezembro de 2009). A segurança internacional e a institucionalização da manutenção da paz no âmbito da ONU: riscos e expectativas . *Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra* .
- Macqueen, M. (2002). *United Nations Peacekeeping in África Sine 1960*. London and New York: Taylor & Francis .
- Mateus, D. C. (1999). *A Luta pela Independência, A formação das Elites Fundadoras da FRELIMO, MPLA e PAIGC*. Mira-Sintra : Inquerito .
- Messiant, C. (2004). As causas do fracasso de Bicesse e Lusaka. Uma análise crítica . *Da paz militar à justiça social ? Processo de paz angolano* , pp. 16-23.
- Milagre, L. P., & Chinavale, M. J. (03 de 04 de 2018). A Importância histórica da batalha de Cuito Cuanavale. *Órbita Pedagógica*, pp. 88-96.
- Moita, M. (2005). Portugal nas Operações de apoio a paz em Angola. Em *A Guerra e a Paz nos Nossos Dias*. Lisboa : Anuário de Relações Exteriores, Universidade Autónoma de Lisboa.
- Monteiro, A. (Julho de 2016). Regresso a Bicesse. *25 anos dos Acordos de Bicesse- Nação e Defesa* , pp. 111-117.
- N`Gandu, A. A. (2013). *Missão do Conselho de Segurança da ONU para a Resolução dos Conflitos Regionais em África (O caso de Angola no Período de 1989-2002)*. Évora : Universidade de Évora .
- Nilsson, D. (2013). *Sweden-Norway at the Berlin Conference 1884-85, History, national identity-making*. Uppsala: Byrå4 .
- Oosthuizen, G. J. (2014). THE SOUTH AFRICAN DEFENCE FORCE AND OPERATION HOOPER, SOUTHEAST ANGOLA, DECEMBER 1987 TO MARCH 1988. *Scientia Militaria South Africa Journal of Military Studies* , pp. 84-116.
- ORNELAS, J. H. (2011). Psicologia Comunitária. In M. P. LOPES, P. J. PALMA, R. BÁRTOLO, Ribeiro, & M. P. Cunha (Coord.), *Psicologia Aplicada* (pp. 137-158). Lisboa: Editora RH. In PEREIRA, João Gabriel Rucha. *Resolução de Conflitos Internacionais: estudo com militares em missão de paz*, 2016.
- Paulo, M. J. (2004). O papel das Nações Unidas no processo de paz angolano . *A paz militar à justiça social? O processo de angolano. Accord* , pp. 28-31 .
- Paulo, M. J. (2004). Da paz militar à justiça social- o processo angolano. *Accord*, pp. 28-31.
- Pestana, N. (2003). As dinâmicas da sociedade civil em Angola . *Centro de Estudos Africanos (ISCTE-IUL)*.

- Pimenta, F. (2004). Ideologia nacional dos brancos angolanos. *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra .
- Pimenta, F. T. (Julho de 2017). Colonialismo Demográfico Portugês em Angola: Historiografia, Identidade de Memória . *Revista de Teoria da História Universidade Federal de Goiás*. Volume 17, Número 1, pp. 219-246.
- Pinto, D. J., & Bravo, J. d. (01 de Março de 2016). O REALISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA REVISÃO DA LITERATURA REALISM IN INTERNATIONAL RELATIONS: A LITERATURE REVIEW. *Revista de Estudos Internacionais*, p. 131.
- Pureza, J. M., Simões, M. R., José, A. C., & Marcelino, C. (Novembro de 2007). As Novas Ações de Paz das Nações Unidas. Os casos de Angola, Timor Lesta e Moçambique . *Centro de Estudos Sociais (CES) - Laboratório Associado Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra* .
- Seabra, E. (1915). *A guerra, Portugal e as pontências* . Lisboa : Livraria .
- Segundo, L. H. (15 de Março de 2011). Realismo e antirealismo-realismo. *Filosofia da ciência*, p. 2.
- Sousa, R. (2012). Mudanças multidimensionais no estado de “maturação” em Angola na altura dos acordos de paz de 1989 de Gbadolite. *Imprensa Nacional Casa da Moeda*.
- SOUZA, Ricardo Real. Incursoes na teoria da resolução de conflitos. *Relações Internacionais e o estudo da Paz e Conflito, o contexto da Resolução de Conflitos*, 2017, pg 51.
- Traumann, A. P., & Mendes, F. C. (2015). THE SHARING OF AFRICA AND THE HOLOCAUST THE WORLD DID NOT. *Revista Relações Internacionais no Mundo Atual*, n. 20, v. 1, pp. 253-274.
- Ursiny, T. (2010). Como lidar com os conflitos - Soluções para aqueles que odeiam o confronto. Lisboa: Sinais de Fogo - Publicações. (Original publicado em 2003). In PEREIRA, João Gabriel Rucha. *Resolução de Conflitos Internacionais: estudo com militares em missão de paz*, 2016, p.07.
- UN Peacekeeping Operations Capstone Doctrine, 2008. In Augusto, M. (2004). *As Nações Unidas no contexto do Direito Internacional* . Lisboa : Novo Imbondeiro. P.72-73.
- Viana, S. M. (3 de Novembro de 2008). A posição brasileira diante da independência angolana: antecedentes e desdobramentos. *Revista África e Africanidades*.
- Viana, V. R. (2002). *Segurança Coletiva A ONU e as Operações de Apoio à Paz* . Lisboa : Edições Cosmos .
- Weinlich, S. (2014 ). *The UN Secretariat's Influence on the Evolution of Peacekeeping*. Berlin : Springer.

# Anexos

## ACORDO ENTRE A REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA, A REPÚBLICA DE CUBA E A REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

O Governo da República Popular de Angola, da República de Cuba e da República da África do Sul, a seguir designadas como “as partes”; Tendo em conta os “Princípios para uma Solução Pacífica no Sudoeste de África”, aprovados pelas Partes em 20 de Julho de 1988 e as negociações subsequentes relacionadas com a implementação destes Princípios, cada um dos quais é indispensável para uma solução abrangente; Considerando a aprovação pelas Partes da implementação da Resolução 435 (1978) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aprovada a 29 de Setembro

de 1978, doravante designada “RCSONU 435/78”; Considerando-se a conclusão do acordo bilateral entre a República Popular de Angola e a República de Cuba, que prevê o desdobramento das tropas Cubanas em direcção ao Norte e a sua retirada faseada e total do território da República Popular de Angola; Reconhecendo o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas na implementação da Resolução 435/78 e no apoio à implementação do presente acordo, Afirmando a soberania, a igualdade soberana e a independência de todos os Estados do Sudoeste de África; Afirmando o princípio da não-ingerência nos assuntos internos dos Estados, contra a integridade territorial ou independência política dos Estados; Reafirmando o direito dos povos da região do Sudoeste de África à autodeterminação, à independência e à igualdade de direitos e dos Estados do Sudoeste de África à paz, ao desenvolvimento e ao progresso social; Instando a cooperação Africana e internacional para a resolução dos problemas do desenvolvimento da região do Sudoeste de África; Expressando o seu apreço ao papel da mediação do Governo dos Estados Unidos da América; Desejando contribuir para o estabelecimento da paz e segurança no Sudoeste de África; Concordam com as disposições abaixo estabelecidas:

(1) As Partes devem solicitar imediatamente ao Secretário-Geral das Nações Unidas que busque autorização junto do Conselho de Segurança, para dar início à implementação da RCSONU 435/78, no dia 1 de Abril de 1989.

(2) Todas as forças militares da República da África do Sul retirar-se-ão da Namíbia, em conformidade com a RCSONU 435/78.

(3) Em consonância com as disposições da RCSONU 435/78, a República da África do Sul e a República Popular de Angola deverão cooperar com o Secretário-Geral para assegurar a independência da Namíbia através de eleições livres e justas e deverão abster-se de quaisquer acções que possam impedir a execução da RCSONU 435/78. As partes deverão respeitar a integridade territorial e a inviolabilidade das fronteiras da Namíbia e deverão assegurar que os seus territórios não sejam utilizados por qualquer Estado, organização ou

pessoa em conexão com actos de guerra, de agressão ou de violência contra a integridade territorial ou a inviolabilidade das fronteiras da Namíbia ou qualquer outra acção que possa impedir a execução da RCONU 435/78.

(4) A República Popular de Angola e a República de Cuba deverão implementar o acordo bilateral, assinado na data da assinatura do presente acordo, que prevê o redobramento das tropas Cubanas em direcção ao Norte e a sua retirada faseada e total do território da República Popular de Angola e os acordos feitos com o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas para a verificação da retirada no terreno.

(5) Em conformidade com as suas obrigações nos termos da Carta das Nações Unidas, as Partes deverão abster-se da ameaça ou do uso da força e deverão garantir que os seus respectivos territórios não sejam utilizados por qualquer Estado, organização ou pessoa em conexão com quaisquer actos de guerra, agressão ou violência, contra a integridade territorial, a inviolabilidade das fronteiras, ou a independência de qualquer Estado do Sudoeste de África.

(6) As Partes deverão respeitar o princípio da não-ingerência nos assuntos internos dos Estados do Sudoeste de África.

(7) As Partes deverão cumprir de boa-fé todas as obrigações assumidas neste acordo e deverão resolver por meio de negociações e num espírito de cooperação eventuais litígios no que diz respeito à interpretação ou implementação do mesmo.

(8) O presente acordo entra em vigor após a sua assinatura.

Assinado em Nova Iorque, no dia 22 de dezembro de 1988, triplicado nas línguas Portuguesa, Espanhola e Inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Pela República Popular de Angola: Afonso Van Dunem; Pela República de Cuba: Isidoro Octavio Malmierca; Pela República África do Sul: Roelof F. Botha <sup>141</sup>

Embora ser os Acordos de Nova Iorque de extrema importância, para Messiant (2004, p17) não tinha como objetivo principal resolver as questões ligadas ao conflito interno em Angola muito menos recomendava um abrandamento das ingerências estrangeira, uma que, o acordo que supostamente pretendia a resolução de um conflito naquela região de África não acolhia nenhum item que recomendava o fim do apoio da União das Repúblicas Socialistas e dos Estados Unidos da América que apoiavam os beligerantes angolanos.

---

<sup>141</sup> O atual anexo do Acordo de Nova Iorque foi retirado Jornal de Angola, numa recente matéria jornalística escrita pelo jornalista José Ribeiro, onde trouxe ao público o acordo na íntegra. Podemos encontrar disponível em: [http://jornaldeangola.sapo.ao/reportagem/a\\_longa\\_luta\\_pelos\\_acordos\\_de\\_nova\\_iorque](http://jornaldeangola.sapo.ao/reportagem/a_longa_luta_pelos_acordos_de_nova_iorque)

Acordo entre o Governos da República Popular de Angola e o Governo da República de Cuba para o encerramento da missão internacionalista do contingente militar cubano.

O Governo da República de Angola e da República de Cuba, a seguir designados como as Partes; Considerando; Que a implementação da Resolução 435 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas para a independência da Namíbia terá início a 1 de Abril; Que a questão da independência e a salvaguarda da soberania, independência e integridade territorial da República Popular de Angola estejam intimamente relacionadas umas com as outras e com a paz e a segurança na região do Sudeste de África; Que a aceitação e o cumprimento rigoroso com o que precede porão fim às razões que obrigaram o Governo da República Popular de Angola a solicitar, no exercício legítimo dos seus direitos nos termos do artigo 51 da Carta das Nações Unidas, o desdobramento no território Angolano do Contingente internacional Militar Cubano para em cooperação com as FAPLA [ o exército do Governo Angolano], garantir a sua integridade territorial e soberania, tendo em vista a invasão e ocupação de parte do seu território; Observando; Os acordos assinados pelos Governos da República Popular de Angola e da República de Cuba, a 4 de Fevereiro de 1982 e a 19 de Março de 1984, uma plataforma que o Governo da República Popular de Angola aprovou em Novembro de 1984 e o Protocolo de Brazzaville assinado pelo Governo de República Popular de Angola, da República da Cuba e da República da África do Sul, a 13 de Dezembro de 1988; tendo em consideração; Que a existência de condições actuais que possibilitam o repatriamento do contingente militar Cubano actualmente em território Angolano e o cumprimento exitoso da sua missão internacionalista; As partes acordam o seguinte:

#### Artigo1

Começar o redesdobramento faseado para os paralelos 15º e 13º e a retirada total para Cuba dos 50.000 homens que constituem o contingente das tropas Cubanas estacionadas na República Popular de Angola, de acordo com o ritmo e os prazos estabelecidos no calendário em anexo, que é parte integral deste acordo. A retirada total deve ser concluída até 01 de julho de 1991.

#### Artigo2

O Governo da República Popular de Angola e da República de Cuba reservam-se ao direito de modificar ou alterar as suas obrigações decorrentes do artigo 1º deste acordo, caso sejam verificadas flagrantes violações do Acordo Tripartido.

#### Artigo 3

As partes, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, solicitam pelo presente que o Conselho de Segurança verifique o redesdobramento e a retirada faseada e total das tropas Cubanas do território da República Popular de Angola e este desiderato deve constar de um protocolo correspondente;

#### Artigo 4

Este acordo entra em vigor na data da assinatura do acordo tripartido entre a República Popular de Angola, a República de Cuba e a República da África do Sul. Assinado a 22 de dezembro de 1988, na sede da Organização das Nações Unidas, em dois exemplares, na Língua Portuguesa e Espanhola, cada um dos quais sendo igualmente autêntico. Pelo Governo da República de Angola: Afonso Van Dunem; Pelo Governo da República de Cuba: Isidoro Octavio Malmierca<sup>142</sup>.

---

<sup>142</sup> As informações em anexo foram retiradas de uma peça do jornalista especialista em Ciência Política, José Ribeiro, publicado pelo Jornal de Angola. Disponível em:  
[http://jornaldeangola.sapo.ao/reportagem/a\\_longa\\_luta\\_pelos\\_acordos\\_de\\_nova\\_iorque](http://jornaldeangola.sapo.ao/reportagem/a_longa_luta_pelos_acordos_de_nova_iorque)

3. *Calls upon* the two parties to cooperate fully with the Secretary-General in the implementation of the settlement plan, which has been accepted by them;

4. *Invites* the Secretary-General to submit a further report to the Security Council as soon as possible, but in any event within two months of the date of passage of this resolution.

*Adopted unanimously at the 3025th meeting.*

**LETTER DATED 17 MAY 1991 FROM THE CHARGE D'AFFAIRES A.I. OF THE PERMANENT MISSION OF ANGOLA TO THE UNITED NATIONS ADDRESSED TO THE SECRETARY-GENERAL**

**REPORT OF THE SECRETARY-GENERAL ON THE UNITED NATIONS ANGOLA VERIFICATION MISSION**

**Decision**

At its 2991st meeting, on 30 May 1991, the Council decided to invite the representatives of Angola and Portugal to participate, without vote, in the discussion of the item entitled:

"Letter dated 17 May 1991 from the Charge d'affaires a.i. of the Permanent Mission of Angola to the United Nations addressed to the Secretary-General (S/22609);<sup>7</sup>

"Report of the Secretary-General on the United Nations Angola Verification Mission (S/22627 and Add.1)".<sup>7</sup>

**Resolution 696 (1991)**  
of 30 May 1991

*The Security Council,*

*Welcoming* the decision of the Government of the People's Republic of Angola and the National Union for the Total Independence of Angola to conclude the Peace Accords for Angola,

*Stressing* the importance it attaches to the signing of the Peace Accords and to the fulfilment by the parties in good faith of the obligations contained therein,

*Stressing also* the importance of all States refraining from taking any actions which could undermine the agreements mentioned above and contributing to their implementation, as well as respecting fully the independence, sovereignty and territorial integrity of Angola,

*Noting with satisfaction* the decision taken by the Government of the People's Republic of Angola and the Government of the Republic of Cuba to complete the withdrawal, ahead of schedule, of all Cuban troops from Angola by 25 May 1991,<sup>152</sup>

*Considering* the request submitted to the Secretary-General by the Minister for Foreign Affairs of the People's Republic of Angola in his letter dated 8 May 1991,<sup>153</sup>

*Having considered* the report of the Secretary-General of 20 and 29 May 1991,<sup>154</sup>

*Taking into account* that the mandate of the United Nations Angola Verification Mission established by Council resolution 626 (1988) of 20 December 1988 expires on 22 July 1991,

1. *Approves* the report of the Secretary-General of 20 and 29 May 1991<sup>154</sup> and the recommendations therein;

2. *Decides accordingly* to entrust a new mandate to the United Nations Angola Verification Mission (henceforth United Nations Angola Verification Mission II) as proposed by the Secretary-General in line with the Peace Accords for Angola, and requests the Secretary-General to take the necessary steps to this effect;

3. *Also decides* to establish the United Nations Angola Verification Mission II for a period of seventeen months from the date of adoption of the present resolution in order to accomplish the objectives stated in the report of the Secretary-General;

4. *Requests* the Secretary-General to report to the Security Council immediately after the signature of the Peace Accords and to keep the Council fully informed of further developments.

*Adopted unanimously at the 2991st meeting.*

**Decisions**

In a letter dated 13 June 1991<sup>155</sup> addressed to the President of the Security Council for the attention of the members of the Council, the Secretary-General referred to resolution 696

effect. He had so informed President José Eduardo dos Santos, President of the People's Republic of Angola, and Mr. Jonas Savimbi, President of the National Union for the Total Independence for Angola. He requested the President of the Security Council to convey this information to the members of the Council.

In a letter dated 7 February 1992, the President of the Security Council informed the Secretary-General as follows:<sup>274</sup>

"I have the honour to inform you that your letter dated 6 February 1992<sup>273</sup> concerning the appointment of Miss Margaret Joan Anstee as your Special Representative for Angola and Chief of the United Nations Angola Verification Mission II has been brought to the attention of the members of the Council, who welcome your decision."

At its 3062nd meeting, on 24 March 1992, the Council decided to invite the representatives of Angola and Portugal to participate, without vote, in the discussion of the item entitled "Further report of the Secretary-General on the United Nations Angola Verification Mission II (S/23671 and Add.1)".<sup>3</sup>

**Resolution 747 (1992)**  
of 24 March 1992

*The Security Council,*

*Recalling* its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 by which it decided to entrust a new mandate to the United Nations Angola Verification Mission II as proposed by the Secretary-General in line with the Peace Accords for Angola,

*Welcoming* the continuing efforts of the Secretary-General to implement fully the mandate entrusted to the Mission,

*Noting with satisfaction* the efforts made so far by the Government of the People's Republic of Angola and the National Union for the Total Independence of Angola to maintain the cease-fire and expressing concern over the delays and gaps in the completion of some major tasks arising from the Accords,

*Stressing again* the importance it attaches to the fulfilment by the parties in good faith of all obligations contained in the Accords,

*Welcoming* the appointment by the Secretary-General of a Special Representative for Angola who will be in charge of all current and projected activities of the United Nations in connection with the Accords and will also be the Chief of the Mission,

*Taking into account* the report of the Secretary-General of 31 October 1991 on the United Nations Angola Verification Mission II,<sup>275</sup>

*Having considered* the further report of the Secretary-General of 3 and 20 March 1992 on the United Nations Angola Verification Mission II,<sup>276</sup>

1. *Approves* the further report of the Secretary-General of 3 and 20 March 1992 on the United Nations Angola Verification Mission II<sup>276</sup> and the recommendations contained therein concerning the operational plan for United Nations observation of the elections and the enlargement of the Mission;

2. *Calls upon* the Angolan parties to cooperate fully with the Special Representative of the Secretary-General for Angola and with the Mission, including in the discharge of its expanded mandate;

3. *Underlines* the necessity recalled in paragraph 18 of the report of the Secretary-General for the United Nations electoral mission to have the explicit agreement of the two parties to the Peace Accords for Angola;

4. *Decides* to enlarge the mandate of the Mission to include the mission provided for in paragraph 22 of the report of the Secretary-General for the remainder of its existing mandate period;

5. *Urges* the Angolan parties to comply scrupulously with the provisions of the Accords and with the agreed deadlines; and to this end, to proceed without delay with the demobilization of their troops, formation of a unified national armed force, effective operation of joint police monitoring units, extension of the central administration and other major tasks;

6. *Calls upon* the Angolan authorities and parties to finalize political, legal, organizational and budgetary preparations for free and fair multi-party elections to be held in September 1992 and to make available as soon as possible all available resources for the electoral process;

7. *Encourages* all States to contribute voluntarily and requests the United Nations programmes and specialized agencies to provide the assistance and support necessary to prepare for free and fair multi-party elections in Angola;

8. *Urges* the parties to establish as soon as possible a precise timetable for the electoral process in Angola so that elections can take place at the date fixed and requests the Secretary-General to extend his cooperation to this end;

9. *Requests* the Secretary-General to keep the Security Council informed of developments and to submit a further report to the Council within three months of the adoption of the present resolution.

*Adopted unanimously at the 3062nd meeting*



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/793 (1992)  
30 November 1992

---

RESOLUTION 793 (1992)

Adopted by the Security Council at its 3144th meeting,  
on 30 November 1992

The Security Council,

Recalling its resolutions 696 (1991) of 30 May 1991, 747 (1992) of 24 March 1992 and 785 (1992) of 30 October 1992,

Taking note of the further report of the Secretary-General of 25 November 1992 (S/24858 and Add.1),

Deeply concerned by deterioration in the political and military situation in Angola and especially by the troop movements which have taken place and by the hostilities which occurred on 31 October and 1 November 1992,

Welcoming and supporting the efforts of the Secretary-General and his Special Representative aimed at resolving the present crisis,

Disturbed by the continuing non-implementation of major aspects of the "Acordos de Paz para Angola",

Reiterating its support for the statement by the Special Representative of the Secretary-General that the elections held on 29 and 30 September 1992 were generally free and fair and taking note of the acceptance by UNITA of the results of the elections,

Noting the intention of the Secretary-General to continue, in this as in other peace-keeping operations, to monitor expenditures carefully during this period of increasing demands on peace-keeping resources,

1. Approves the recommendation of the Secretary-General to extend the existing mandate of UNAVEM II for a further period of two months until 31 January 1993;

2. Appeals to the troop and police contributing States to lend cooperation to UNAVEM II in order to restore as soon as possible its mandated strength;

92-76101 4724Z (E)

301192

301192

/...

3. Welcomes the joint declaration of the Government of Angola and UNITA made in Namibe on 26 November 1992 and urges them to take immediate and effective actions in accordance with the declaration;

4. Demands that the two parties scrupulously observe the cease-fire, immediately stop all military confrontations, and in particular offensive troop movements, and create all the conditions necessary for the completion of the peace process;

5. Urges the two parties to demonstrate their adherence to, and fulfilment without exception of, the "Acordos de Paz" in particular with regard to the confinement of their troops and collection of their weapons, demobilization and the formation of the unified national armed force and to refrain from any action which might heighten tension or jeopardize the return to normalcy;

6. Strongly appeals to the two parties to engage in a continuous and meaningful dialogue aimed at national reconciliation and at the participation of all parties in the democratic process and to agree on a clear timetable for the fulfilment of their commitments in accordance with the "Acordos de Paz";

7. Reaffirms that it will hold responsible any party which refuses to take part in such a dialogue, thereby jeopardizing the entire process, and reiterates its readiness to consider all appropriate measures under the Charter of the United Nations to secure implementation of the "Acordos de Paz";

8. Calls on all States to refrain from any action which directly or indirectly could jeopardize the implementation of the "Acordos de Paz" and increase the tension in the country;

9. Requests the Secretary-General to submit to it by 31 January 1993 a further report on the situation in Angola together with his longer-term recommendations for the further role of the United Nations in the peace process, which should be clearly defined in scope and time and based on a wide degree of support in Angola;

10. Decides to remain seized of the question.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/823 (1993)  
30 April 1993

---

RESOLUTION 823 (1993)

Adopted by the Security Council at its 3206th meeting,  
on 30 April 1993

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 696 (1991) of 30 May 1991, 747 (1992) of 24 March 1992, 785 (1992) of 30 October 1992, 793 (1992) of 30 November 1992, 804 (1993) of 29 January 1993 and 811 (1993) of 12 March 1993,

Recalling its resolution 804 (1993), in particular its paragraph 15, by which it decided to extend the mandate of UNAVEM II for a period of three months until 30 April 1993,

Extending its support to the current and ongoing peace talks in Abidjan between the Government of Angola and UNITA under United Nations auspices and chairmanship and expressing the hope that those talks will result in an immediate cease-fire and in the full implementation of the "Acordos de Paz",

Gravely concerned at the continuing attacks against international humanitarian flights operating in Angola, in particular the recent shooting down of a World Food Programme airplane,

Taking into account the letter dated 29 April 1993 from the Secretary-General addressed to the President of the Security Council,

1. Decides to extend the existing mandate of UNAVEM II until 31 May 1993;
2. Requests the Secretary-General to submit to it as soon as the situation warrants, and in any case before 31 May 1993, a report on the situation in Angola with his recommendations for the further role of the United Nations in the peace process and in the meantime to keep the Council regularly informed;
3. Stresses its readiness to take action promptly, at any time within the period of the mandate authorized by this resolution, on the recommendation of the Secretary-General, to expand substantially the United Nations presence in Angola in the event of significant progress in the peace process;

93-24759 (E)

/...

4. Condemns the attacks against international humanitarian flights operating in Angola and demands that these attacks cease forthwith and that both parties, in particular UNITA, take all necessary measures to ensure the safety of these flights as well as the security of UNAVEM II personnel;

5. Decides to remain seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/804 (1993)  
29 January 1993

---

RESOLUTION 804 (1993)

Adopted by the Security Council at its 3168th meeting,  
on 29 January 1993

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 696 (1991) of 30 May 1991, 747 (1992) of 24 March 1992, 785 (1992) of 30 October 1992 and 793 (1992) of 30 November 1992,

Having considered the further report of the Secretary-General dated 21 January 1993 (S/25140 and Add.1),

Having considered also the request submitted to the Secretary-General by the Government of Angola in its letter dated 21 January 1993 (S/25155),

Gravely disturbed by the recent outbreak of heavy fighting in many parts of Angola and the further deterioration of the already dangerous political and military situation in that country,

Gravely concerned at the continuing non-implementation of the major provisions of the "Acordos de Paz para Angola",

Concerned at the recent absence of dialogue between the Government of Angola and UNITA, and welcoming the meeting between them under United Nations auspices in Addis Ababa to discuss the cease-fire and political matters,

Also concerned at the outrageous harassment and physical abuse to which UNAVEM II personnel have been subjected, and the looting and destruction of United Nations property, as described in the above-mentioned report of the Secretary-General,

Further concerned at reports of foreign support for and involvement in military actions in Angola,

Regretting that the deteriorating situation has made it increasingly difficult for UNAVEM II to carry out its mandate,

93-06212 4914Z (E) 290193

290193

/...

Recalling that democratic elections were held on 29 and 30 September 1992, which the Special Representative of the Secretary-General certified as being generally free and fair, and that steps have been taken to set up a Government of National Unity which would reflect the results of the legislative elections, and deeply regretting the failure of UNITA to take part in the political institutions thus established,

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

Recognizing that the Angolans themselves bear ultimate responsibility for the restoration of peace and national reconciliation of their country,

Reiterating its support for the efforts of the Secretary-General and his Special Representative aimed at resolving the present crisis and resuming the political process, in particular through the completion of the electoral process,

1. Notes with appreciation the above-mentioned report of the Secretary-General;
2. Strongly condemns the persistent violations of the main provisions of the "Acordos de Paz", in particular the initial rejection by UNITA of the election results, its withdrawal from the new Angolan armed forces, its seizure by force of provincial capitals and municipalities and the resumption of hostilities;
3. Demands that the two parties cease fire immediately, restore at their meeting in Addis Ababa continued and meaningful dialogue, and agree on a clear timetable for the full implementation of the "Acordos de Paz", in particular with regard to confinement of their troops and collection of their weapons, demobilization and formation of the unified national armed forces, effective restoration of the Government administration throughout the country, the completion of the electoral process and the free circulation of people and goods;
4. Supports fully the Secretary-General and his Special Representative in their continuing efforts to restore the peace process and to carry out the mandate of UNAVEM II under extremely difficult conditions;
5. Urges once again the two parties, and in particular UNITA, to produce early evidence of their adherence to, and fulfilment without exception of, the "Acordos de Paz";
6. Appeals strongly to the Government of Angola and UNITA to confirm as soon as possible to the Secretary-General that real progress has been made towards implementation of the "Acordos de Paz";
7. Appeals to all Member States to render economic and technical assistance to the Government of Angola for reconstruction and development of the country;

/...

8. Calls upon all Member States to support all those concerned in their efforts for the implementation of the "Acordos de Paz";

9. Urges all Member States to take all necessary steps to stop immediately and effectively any direct or indirect military or paramilitary interference from their territories and to respect scrupulously the provisions of the "Acordos de Paz" concerning the cessation of supply of lethal material to any Angolan party;

10. Strongly condemns violations of international humanitarian law, in particular the attacks against the civilian population, including the extensive killings carried out by armed civilians, and calls upon both parties to abide by their obligations thereunder and the appropriate provisions of the "Acordos de Paz";

11. Demands that UNITA immediately release foreign nationals taken hostage;

12. Strongly condemns attacks against UNAVEM II personnel in Angola, and demands that the Government and UNITA take all necessary measures to ensure their safety and security;

13. Expresses its condolences to the family of the UNAVEM II police observer who lost his life;

14. Approves the recommendation of the Secretary-General to maintain a Special Representative for Angola based in Luanda, with the necessary civilian, military and police staff with the mandate as described in paragraph 29 of the report of the Secretary-General;

15. Decides to extend the mandate of UNAVEM II for a period of three months until 30 April 1993, with the proviso that, as a provisional measure based on security considerations, the Secretary-General is authorized to concentrate UNAVEM II deployment in Luanda, and at his discretion in other provincial locations, with the levels of equipment and personnel he deems appropriate to be retained in order to allow the subsequent expeditious redeployment of UNAVEM II as soon as this becomes feasible, with a view to the resumption of its functions in accordance with the "Acordos de Paz" and previous resolutions on this matter;

16. Requests the Secretary-General to submit to it as soon as the situation warrants, and in any case before 30 April 1993, a report on the situation in Angola together with his recommendations for the further role of the United Nations in the peace process, and in the meantime to keep the Council regularly informed;

17. Stresses its readiness to take action promptly, at any time within the period of the mandate authorized by this resolution, on the recommendation of the Secretary-General, to expand substantially the United Nations presence in Angola in the event of significant progress in the peace process;

/...

18. Reiterates its readiness to consider all appropriate measures under the Charter of the United Nations to secure implementation of the "Acordos de Paz";

19. Decides to remain seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/811 (1993)  
12 March 1993

---

RESOLUTION 811 (1993)

Adopted by the Security Council at its 3182nd meeting,  
on 12 March 1993

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 696 (1991) of 30 May 1991, 747 (1992) of 24 March 1992, 785 (1992) of 30 October 1992, 793 (1992) of 30 November 1992 and 804 (1993) of 29 January 1993,

Gravely disturbed by the recent outbreak of heavy fighting in many parts of Angola, the large number of casualties and massive loss of human life which have ensued and the further deterioration of the already dangerous political and military situation, bringing the country to the verge of the resumption of civil war,

Gravely concerned at the persistent violations by UNITA of the major provisions of the "Acordos de Paz para Angola",

Further concerned at reports that military support and equipment continue to flow in contravention of the "Acordos de Paz",

Noting with particular concern that a humanitarian tragedy of grave proportions is developing in Angola and the need, therefore, for increased international humanitarian assistance,

Deeply regretting that the second meeting between the delegations of the Government of Angola and UNITA, which had been scheduled to be held on 26 February 1993 in Addis Ababa under the auspices of the United Nations, did not take place because of the failure by UNITA to fulfil its commitment to send a delegation to Addis Ababa,

Noting with satisfaction the readiness displayed by the Government of Angola to participate in the Addis Ababa meeting,

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

93-14610 (E) 120393

120393

/...

Welcoming and supporting the efforts of the Secretary-General and his Special Representative aimed at resolving the present crisis through negotiations,

1. Strongly condemns the persistent violations by UNITA of the major provisions of the "Acordos de Paz", in particular the continued rejection by UNITA of the results of the elections held on 29 and 30 September 1992 which the Special Representative of the Secretary-General determined as generally free and fair, its failure to take part in the political institutions established on the basis of those elections, its failure to engage in meaningful negotiations with the Government of Angola, its withdrawal from the new Angolan armed forces, its seizure by force of provincial capitals and municipalities and the resumption of hostilities;
2. Demands that UNITA accept unreservedly the results of the democratic elections of 1992 and abide fully by the "Acordos de Paz", and further demands that the two parties, particularly UNITA, produce early evidence, not later than 30 March 1993, that real progress has been made towards the implementation of the "Acordos de Paz";
3. Strongly demands an immediate cease-fire throughout the country, and further demands the resumption without delay and without preconditions of a continued and meaningful dialogue under United Nations auspices so that a clear time-table for the completion of the implementation of the "Acordos de Paz" may be established;
4. Reaffirms that it will hold responsible any party which refuses to take part in such a dialogue, thereby jeopardizing the entire process, and will consider all appropriate measures under the Charter of the United Nations to advance the implementation of the "Acordos de Paz";
5. Strongly condemns verbal and physical attacks against the Special Representative of the Secretary-General and UNAVEM II personnel in Angola, and demands that these attacks cease forthwith and that the Government of Angola and UNITA take all necessary measures to ensure their safety and security;
6. Condemns the kidnapping of a UNAVEM II military observer in Cabinda on 23 February 1993 and demands that he be released unharmed and unconditionally and without further delay;
7. Supports fully the Secretary-General and his Special Representative in their continuing efforts to restore the peace process and to carry out the mandate of UNAVEM II under extremely difficult conditions;
8. Invites the Secretary-General to seek to organize a meeting between the Government of Angola and UNITA at the highest possible level with a view to securing the full implementation of the "Acordos de Paz", this meeting to take place in good time before 30 April 1993 and to consider also the future role of the United Nations in Angola, and encourages the parties to respond positively;

/...

9. Requests the Secretary-General, pending the submission of the report referred to in paragraph 16 of resolution 804 (1993), to present as soon as possible a progress report on the efforts for the resumption of the talks between the two parties in Angola at all appropriate levels;

10. Calls on all Member States, United Nations agencies and non-governmental organizations to accord or increase humanitarian relief assistance to Angola and encourages the Special Representative of the Secretary-General, with the resources at her disposal, to coordinate the provision of humanitarian assistance to the civilian population in need;

11. Strongly appeals to both parties strictly to abide by applicable rules of international humanitarian law, including unimpeded access for humanitarian assistance to the civilian population in need;

12. Appeals once again to all Member States to render economic, material and technical assistance to the Government of Angola for the reconstruction and development of the country;

13. Looks forward to the report of the Secretary-General referred to in paragraph 16 of resolution 804 (1993) on the situation in Angola together with his recommendations for the further role of the United Nations in the peace process;

14. Decides to remain seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/823 (1993)  
30 April 1993

---

RESOLUTION 823 (1993)

Adopted by the Security Council at its 3206th meeting,  
on 30 April 1993

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 696 (1991) of 30 May 1991, 747 (1992) of 24 March 1992, 785 (1992) of 30 October 1992, 793 (1992) of 30 November 1992, 804 (1993) of 29 January 1993 and 811 (1993) of 12 March 1993,

Recalling its resolution 804 (1993), in particular its paragraph 15, by which it decided to extend the mandate of UNAVEM II for a period of three months until 30 April 1993,

Extending its support to the current and ongoing peace talks in Abidjan between the Government of Angola and UNITA under United Nations auspices and chairmanship and expressing the hope that those talks will result in an immediate cease-fire and in the full implementation of the "Acordos de Paz",

Gravely concerned at the continuing attacks against international humanitarian flights operating in Angola, in particular the recent shooting down of a World Food Programme airplane,

Taking into account the letter dated 29 April 1993 from the Secretary-General addressed to the President of the Security Council,

1. Decides to extend the existing mandate of UNAVEM II until 31 May 1993;
2. Requests the Secretary-General to submit to it as soon as the situation warrants, and in any case before 31 May 1993, a report on the situation in Angola with his recommendations for the further role of the United Nations in the peace process and in the meantime to keep the Council regularly informed;
3. Stresses its readiness to take action promptly, at any time within the period of the mandate authorized by this resolution, on the recommendation of the Secretary-General, to expand substantially the United Nations presence in Angola in the event of significant progress in the peace process;

93-24759 (E)

/...

4. Condemns the attacks against international humanitarian flights operating in Angola and demands that these attacks cease forthwith and that both parties, in particular UNITA, take all necessary measures to ensure the safety of these flights as well as the security of UNAVEM II personnel;
5. Decides to remain seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/864 (1993)  
15 September 1993

---

RESOLUTION 864 (1993)

Adopted by the Security Council at its 3277th meeting,  
on 15 September 1993

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 696 (1991) of 30 May 1991, 747 (1992) of 24 March 1992, 785 (1992) of 30 October 1992, 793 (1992) of 30 November 1992, 804 (1993) of 29 January 1993, 811 (1993) of 12 March 1993, 823 (1993) of 30 April 1993, 834 (1993) of 1 June 1993 and 851 (1993) of 15 July 1993,

Having considered the report of the Secretary-General (S/26434 and Add.1) dated 13 September 1993,

Expressing grave concern at the continuing deterioration of the political and military situation, and noting with consternation the further deterioration of an already grave humanitarian situation,

Deeply concerned that, despite its previous resolutions and the efforts undertaken by the Secretary-General and his Special Representative, the peace talks remain suspended and a cease-fire has not been established,

Welcoming the joint statement issued in Lisbon on 10 September 1993 by the representatives of Portugal, the Russian Federation and the United States of America, the three observer States to the Angolan peace process (S/26488),

Welcoming also and supporting to that end the efforts of the Secretary-General and his Special Representative aimed at the earliest resolution of the Angolan crisis through negotiations, and stressing the importance it attaches thereto,

Welcoming further the efforts of the Ad Hoc Committee on Southern Africa of the Organization of African Unity (OAU) and of Heads of State of neighbouring countries to facilitate the resumption of the peace process in Angola,

Emphasizing the importance of a continued and effective United Nations presence in Angola with a view to fostering the peace process and advancing the full implementation of the "Acordos de Paz",

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

93-50271 (E)

/...

A

1. Welcomes the report of the Secretary-General (S/26434) dated 13 September 1993 and decides to extend the existing mandate of the United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II) for a period of three months until 15 December 1993;
2. Reiterates its readiness to consider taking action promptly, at any time within the period of the mandate authorized by this resolution, on the recommendation of the Secretary-General, to expand substantially the United Nations presence in Angola in the event of significant progress in the peace process;
3. Reaffirms the importance of the functions of good offices and mediation by UNAVEM II and the Special Representative, with the goal of restoring a cease-fire and reinstating the peace process for the full implementation of the "Acordos de Paz";
4. Welcomes the continued disposition of the Government of Angola to reach a peaceful settlement of the conflict in conformity with the "Acordos de Paz" and relevant resolutions of the Security Council;
5. Reaffirms its recognition of the legitimate rights of the Government of Angola and in this regard welcomes the provision of assistance to the Government of Angola in support of the democratic process;
6. Reiterates once again its demand that UNITA accept unreservedly the results of the democratic elections of 30 September 1992 and abide fully by the "Acordos de Paz";
7. Condemns UNITA for continuing military actions, which are resulting in increased suffering to the civilian population of Angola and damage to the Angolan economy and again demands that UNITA immediately cease such actions;
8. Also condemns UNITA's repeated attempts to seize additional territory and its failure to withdraw its troops from the locations which it has occupied since the resumption of the hostilities, and demands once again that it immediately do so and agree without delay to return its troops to United Nations-monitored areas as a transitional measure pending full implementation of the "Acordos de Paz";
9. Reaffirms that such occupation is a grave violation of the "Acordos de Paz" and is incompatible with the goal of peace through agreements and reconciliation;
10. Stresses once again the fundamental need to reinitiate without delay the peace talks under United Nations auspices with a view to the immediate establishment of a cease-fire throughout the country and the full implementation of the "Acordos de Paz" and resolutions of the Security Council;
11. Takes note of statements by UNITA that it is prepared to resume peace negotiations and demands that UNITA act accordingly;

/...

---

12. Welcomes the further steps taken by the Secretary-General to implement the emergency humanitarian assistance plan;

13. Strongly condemns the repeated attacks carried out by UNITA against United Nations personnel working to provide humanitarian assistance and reaffirms that such attacks are clear violations of international humanitarian law;

14. Takes note of statements by UNITA that it will cooperate in ensuring the unimpeded delivery of humanitarian assistance to all Angolans and demands that UNITA act accordingly;

15. Reiterates its appeal to both parties to take all necessary measures to ensure the security and safety of UNAVEM II personnel as well as of the personnel involved in humanitarian relief operations, and strictly to abide by applicable rules of international humanitarian law;

16. Demands that UNITA proceed immediately to the release of all foreign citizens held against their will and to abstain from any action which might cause damage to foreign property;

B

Strongly condemning UNITA and holding its leadership responsible for not having taken the necessary measures to comply with the demands made by the Council in its previous resolutions,

Determined to ensure respect for its resolutions and the full implementation of the "Acordos de Paz",

Urging all States to refrain from providing any form of direct or indirect assistance, support or encouragement to UNITA,

Determining that, as a result of UNITA's military actions, the situation in Angola constitutes a threat to international peace and security,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

17. Decides that the provisions set forth in paragraphs 19 to 25 below shall come into force ten days after the date of adoption of the present resolution unless the Secretary-General notifies the Council that an effective cease-fire has been established and that agreement has been reached on the implementation of the "Acordos de Paz" and relevant resolutions of the Security Council;

18. Decides further that if, at any time after the submission of the above-mentioned report of the Secretary-General, the Secretary-General reports to the Council that UNITA has broken the cease-fire or ceased to participate constructively in the implementation of the "Acordos de Paz" and the relevant resolutions of the Security Council, the provisions set forth in paragraphs 19 to 25 below shall come into force immediately;

19. Decides, with a view to prohibiting all sale or supply to UNITA of arms and related matériel and military assistance, as well as petroleum and

/...

petroleum products, that all States shall prevent the sale or supply, by their nationals or from their territories or using their flag vessels or aircraft, of arms and related matériel of all types, including weapons and ammunition, military vehicles and equipment and spare parts for the afore-mentioned, as well as of petroleum and petroleum products, whether or not originating in their territory, to the territory of Angola other than through named points of entry on a list to be supplied by the Government of Angola to the Secretary-General, who shall promptly notify the Member States of the United Nations;

20. Calls upon all States, and all international organizations, to act strictly in accordance with the provisions of the present resolution, notwithstanding the existence of any rights or obligations conferred or imposed by any international agreement or any contract entered into or any licence or permit granted prior to the date of adoption of this resolution;

21. Calls upon States to bring proceedings against persons and entities violating the measures imposed by this resolution and to impose appropriate penalties;

22. Decides to establish, in accordance with rule 28 of its provisional rules of procedure, a Committee of the Security Council consisting of all the members of the Council to undertake the following tasks and to report on its work to the Council with its observations and recommendations:

(a) To examine the reports submitted pursuant to paragraph 24 below;

(b) To seek from all States further information regarding the action taken by them with a view to effectively implementing the measures imposed by paragraph 19 above;

(c) To consider information brought to its attention by States concerning violations of the measures imposed by paragraph 19 above and to recommend appropriate measures in response thereto;

(d) To make periodic reports to the Security Council on information submitted to it regarding alleged violations of the measures imposed by paragraph 19 above, identifying where possible persons or entities, including vessels, reported to be engaged in such violations;

(e) To promulgate guidelines that may be necessary to facilitate the implementation of the measures imposed by paragraph 19 above;

23. Calls upon all States to cooperate fully with the Committee established by paragraph 22 above in the fulfilment of its tasks, including supplying such information as may be sought by the Committee in pursuance of the present resolution;

24. Requests all States to report to the Secretary-General by 15 October 1993 on the measures they have adopted in order to meet the obligations set out in paragraph 19 above;

25. Requests the Secretary-General to provide all necessary assistance to the Committee established by paragraph 22 above and to make the necessary arrangements in the Secretariat for this purpose;

/...

26. Expresses its readiness to consider the imposition of further measures under the Charter of the United Nations, including, inter alia, trade measures against UNITA and restrictions on the travel of UNITA personnel, unless by 1 November 1993 the Secretary-General has reported that an effective cease-fire has been established and that agreement has been reached on the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant resolutions of the Security Council;

C

27. Expresses also its readiness to review the measures in the present resolution if the Secretary-General reports to the Council that an effective cease-fire has been established and that substantial progress has been achieved towards the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant resolutions of the Security Council;

28. Requests the Secretary-General to submit to it as soon as the situation warrants, and in any case in good time before 1 November 1993 and again before 15 December 1993, a report on the situation in Angola and the implementation of this resolution, with his recommendation for the further role of the United Nations in the peace process and, in the meantime, to keep the Council regularly informed of developments;

29. Decides to remain seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/890 (1993)  
15 December 1993

---

RESOLUTION 890 (1993)

Adopted by the Security Council at its 3323rd meeting,  
on 15 December 1993

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 696 (1991) of 30 May 1991, 747 (1992) of 24 March 1992, 785 (1992) of 30 October 1992, 793 (1992) of 30 November 1992, 804 (1993) of 29 January 1993, 811 (1993) of 12 March 1993, 823 (1993) of 30 April 1993, 834 (1993) of 1 June 1993, 851 (1993) of 15 July 1993 and 864 (1993) of 15 September 1993,

Recalling the statement made by the President of the Security Council on 1 November 1993 (S/26677),

Having considered the report of the Secretary-General (S/26872 and Add.1) dated 13 December 1993,

Reiterating the importance it attaches to the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Welcoming the resumption of direct negotiations in Lusaka under the auspices of the United Nations, and the ongoing efforts of the Government of Angola and UNITA to reach a negotiated settlement,

Commending the efforts of the Secretary-General and his Special Representative aimed at the earliest resolution of the Angolan crisis through negotiations within the framework of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Taking note of actions taken by both parties, including the lessening of hostilities, but deeply concerned that an effective cease-fire has not yet been established,

Stressing the importance it attaches to UNITA's acceptance without reservations, as requested by the Security Council, of the results of the democratic elections of 30 September 1992 held under United Nations supervision and to their abiding fully by the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Deeply concerned also about the continued grave humanitarian situation,  
Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

1. Welcomes the report of the Secretary-General (S/26872) dated 13 December 1993;
2. Stresses again the importance it places on a peaceful resolution of the conflict in Angola in conformity with the "Acordos de Paz" and relevant resolutions of the Security Council, and urges both parties to continue to demonstrate flexibility in the negotiations and a commitment to peace;
3. Decides to extend the existing mandate of the United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II) until 16 March 1994;
4. Reaffirms its willingness as necessary to review the existing mandate of UNAVEM II to determine whether it is able to carry out effectively its mission, taking account of any progress achieved towards the early establishment of peace in the country;
5. Reaffirms the importance of the functions of good offices and mediation of the Secretary-General and his Special Representative and UNAVEM II, with the goal of restoring a cease-fire and reinstating the peace process for the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions;
6. Calls upon both parties to honour the commitments already made by them at the talks in Lusaka, urges them to exercise their maximum restraint and to stop immediately all military actions in order to prevent further suffering on the part of the civilian population of Angola and damage to Angola's economy, and further urges them to agree on the modalities for and establishment of an effective and sustainable cease-fire in accordance with relevant Security Council resolutions and to conclude a peaceful settlement as soon as possible;
7. Requests the Secretary-General to inform the Council as soon as an effective cease-fire is established and in any case by 1 February 1994 on progress made by the parties in the Lusaka talks, including a report on progress achieved in furthering the peace process, establishing an effective cease-fire, and implementing relevant Security Council resolutions and the "Acordos de Paz";
8. Takes note of the steps taken by the Secretary-General to initiate contingency planning for the possible augmentation of the existing components of UNAVEM II for deployment in the event of significant progress in the peace process, and requests him to inform the Council periodically in this regard;
9. Reiterates its readiness, in the event of the achievement of an effective and sustainable cease-fire, to consider promptly any recommendations by the Secretary-General on the basis of that contingency planning;
10. Reaffirms further the need for unimpeded delivery of humanitarian assistance to all civilian populations in need;

/...

---

11. Welcomes also the actions taken by the Secretary-General to implement the emergency humanitarian assistance plan;

12. Commends those Member States, United Nations agencies and non-governmental organizations who have already contributed to the relief efforts and strongly appeals to all Member States, United Nations agencies and non-governmental organizations to provide rapidly further assistance to Angola to meet the growing humanitarian needs;

13. Reaffirms the obligation of all States to implement fully the provisions of paragraph 19 of resolution 864 (1993);

14. Decides in view of the direct negotiations under way between the parties not to impose at present the additional measures against UNITA contained in paragraph 26 of resolution 864 (1993), but reiterates its readiness to consider at any time further steps, in the light, inter alia, of a recommendation of the Secretary-General, either to impose such additional measures or to review those in effect;

15. Decides to remain seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/903 (1994)  
16 March 1994

---

RESOLUTION 903 (1994)

Adopted by the Security Council at its 3350th meeting,  
on 16 March 1994

The Security Council,

Reaffirming its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 and all subsequent relevant resolutions,

Recalling the statement made by the President of the Security Council on 10 February 1994 (S/PRST/1994/7),

Having considered the report of the Secretary-General (S/1994/282 and Add.1) dated 9 March 1994,

Reiterating the importance it attaches to the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Reiterating also the importance in current circumstances of a continued and effective United Nations presence in Angola with a view to fostering the peace process and advancing the full implementation of the "Acordos de Paz",

Welcoming the progress, described in the Secretary-General's report, in the talks being held between the Government of Angola and UNITA in Lusaka, under the auspices of the United Nations, and urging the parties to complete the negotiation process expeditiously,

Commending the efforts of the Secretary-General and his Special Representative aimed at the earliest resolution of the Angolan crisis through negotiations within the framework of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Commending also the efforts of the three observer States to the Angolan peace process, of the Organization of African Unity (OAU) and some neighbouring States, in particular Zambia, and encouraging them to continue their efforts,

94-13519 (E)

/...

Stressing the importance it attaches to UNITA's acceptance without reservation of the results of the democratic elections of 30 September 1992 held under United Nations supervision and to their abiding fully by the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Strongly urging both parties, and in particular UNITA, to exercise maximum flexibility and good faith at this crucial stage of the negotiations in Lusaka and to refrain from any acts which could delay their early and successful completion,

Stressing that its future decisions concerning Angola will take into account the continued demonstration by the parties of their political will to achieve a lasting peace,

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

Noting that Angolans bear ultimate responsibility for the successful implementation of the "Acordos de Paz" and any subsequent agreement,

Expressing its concern at the continuing hostilities and their effect on the civilian population in terms of loss of life and property, which underlines the need for an effective and sustainable cease-fire,

Welcoming the improvement in the overall humanitarian situation in Angola, while noting that the situation remains serious in certain areas of the country,

1. Welcomes the report of the Secretary-General dated 9 March 1994;
2. Calls upon both parties to honour the commitments already made by them at the talks in Lusaka and urges them to redouble their efforts with the aim of urgently completing work on the remaining points on the agenda, attaining an effective and sustainable cease-fire, and concluding a peaceful settlement without procrastination;
3. Expresses its deep concern at continued offensive military actions and demands the cessation of all such action immediately;
4. Decides to extend the mandate of the United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II) until 31 May 1994;
5. Declares its readiness, in principle, to consider authorizing promptly, with a view to consolidating a settlement in its initial and most critical stages, the increase of the strength of UNAVEM II to its previous level of 350 military observers, 126 police observers and 14 military medical staff with an appropriate number of international and local civilian staff, following a report from the Secretary-General that the parties have reached an agreement and that the conditions are right for deployment; and invites the Secretary-General to proceed with contingency planning to this effect;

/...

6. Takes note of the preparations and contingency planning undertaken by the Secretary-General for an appropriate United Nations presence in Angola once a comprehensive peace settlement is reached, and reaffirms its readiness to consider promptly any recommendations from the Secretary-General in this regard;

7. Condemns any actions that threaten the unimpeded delivery of humanitarian assistance to all in need in Angola and put the lives of the humanitarian assistance workers at risk and calls for the full cooperation of all parties;

8. Strongly appeals to the international community to respond generously to the 1994 revised inter-agency appeal for Angola and commends those who have already contributed to humanitarian relief efforts in Angola;

9. Reaffirms the obligation of all States to implement fully the provisions of paragraph 19 of resolution 864 (1993);

10. Decides, in view of the direct negotiations continuing between the parties, not to impose at present the additional measures against UNITA contained in paragraph 26 of resolution 864 (1993), but reiterates its readiness to consider at any time further steps in the light, inter alia, of a recommendation by the Secretary-General, either to impose such additional measures or to review those in effect;

11. Requests the Secretary-General to ensure that the Council is informed regularly on the progress of the talks in Lusaka as well as on the military and humanitarian situation in Angola and to this end requests the Secretary-General to submit a report by 4 April 1994;

12. Decides to remain actively seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/922 (1994)  
31 May 1994

---

RESOLUTION 922 (1994)

Adopted by the Security Council at its 3384th meeting,  
on 31 May 1994

The Security Council,

Reaffirming its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 and all subsequent relevant resolutions,

Recalling the letter dated 14 April 1994 (S/1994/445) from the President of the Security Council addressed to the Secretary-General,

Having considered the report of the Secretary-General (S/1994/611) dated 24 May 1994,

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

Reiterating the importance it attaches to the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Reiterating also the importance of United Nations support in fostering the peace process and advancing the full implementation of the "Acordos de Paz",

Commending the efforts of the Special Representative of the Secretary-General and those of the three observer States to the Angolan Peace Process and of the Organization of African Unity (OAU) and some neighbouring States in particular Zambia, and encouraging them to continue their efforts aimed at the earliest resolution of the Angolan crisis through negotiations within the framework of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Recalling its readiness, in principle, in accordance with resolution 903 (1994), to consider authorizing promptly an increase of the strength of the United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II) to its previous level,

Noting, however, with grave concern the resurgence of military operations throughout the territory of Angola which cause continued suffering to the

94-23516 (E)

/...

civilian population and hamper the effective implementation of the current mandate of UNAVEM II,

Deeply concerned at alleged violations of the measures contained in paragraph 19 of its resolution 864 (1993),

Concerned also at the protracted duration of the Lusaka Peace Talks and reaffirming the importance it attaches to their prompt and successful conclusion,

Emphasizing that Angolans bear ultimate responsibility for the successful implementation of the "Acordos de Paz" and any subsequent agreement,

Reiterating its strong appeal to the Government of the Republic of Angola and UNITA to show the good faith and flexibility needed to reach an early and comprehensive settlement at the Lusaka Peace Talks,

1. Welcomes the report of the Secretary-General dated 24 May 1994;
2. Decides to extend the mandate of the UNAVEM II until 30 June 1994;
3. Stresses that its future decision concerning Angola will take into account the extent to which the parties demonstrate their political will to achieve a lasting peace;
4. Welcomes the formal acceptance by the Government of the Republic of Angola of the proposals on national reconciliation by the Special Representative of the Secretary-General and the three observer States to the Angolan Peace Process, urges UNITA to do likewise and encourages both parties to finalize outstanding details without further procrastination to allow the successful conclusion of the Lusaka Peace Talks;
5. Reaffirms its readiness to consider promptly any recommendations from the Secretary-General for an expanded United Nations presence in Angola in the event a comprehensive peace settlement is reached;
6. Declares its intention to reconsider the role of the United Nations in Angola in the event a peace agreement has not been reached in Lusaka by the time of the expiration of the extended mandate of UNAVEM II;
7. Decides, in view of the direct negotiations continuing between the parties, not to impose at present the additional measures against UNITA contained in paragraph 26 of resolution 864 (1993), but reiterates its readiness to consider at any time further steps in the light, inter alia, of a recommendation by the Secretary-General, either to impose such additional measures or to review those in effect;
8. Reaffirms the obligation of all States to implement fully the provisions of paragraph 19 of resolution 864 (1993);

/...

9. Strongly deplores the resurgence of military actions throughout Angola contrary to resolution 903 (1994) and reiterates its demand that both parties cease immediately all offensive military operations;

10. Further deplores in this regard the worsening of the humanitarian situation and condemns acts that imperil humanitarian relief efforts, and all actions which would inhibit the free and unrestricted movement of humanitarian relief and humanitarian relief workers;

11. Commends those States, United Nations agencies and non-governmental organizations which have already contributed to the relief efforts, and strongly appeals to all States, United Nations agencies and non-governmental organizations to provide rapidly further assistance to Angola to meet the growing humanitarian needs;

12. Requests the Secretary-General to submit to it, as soon as there is progress, and in any case by 30 June 1994, a report on the Lusaka Peace Talks and on the continued political will of the parties to achieve a lasting peace, with recommendations for the future United Nations presence in Angola;

13. Decides to remain actively seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/932 (1994)  
30 June 1994

---

RESOLUTION 932 (1994)

Adopted by the Security Council at its 3395th meeting,  
on 30 June 1994

The Security Council,

Reaffirming its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 and all subsequent relevant resolutions,

Having considered the report of the Secretary-General (S/1994/740 and Add.1) dated 20 June 1994,

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

Reiterating the importance it attaches to the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Reiterating also the importance of United Nations support in fostering the peace process and advancing the full implementation of the "Acordos de Paz",

Stressing the importance it attaches to UNITA's acceptance without reservation of the results of the democratic elections of 30 September 1992 held under United Nations supervision and to their abiding fully by the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Stressing also that its future decisions concerning Angola will take into account the extent to which the parties demonstrate their political will to achieve a lasting peace,

Strongly urging both parties, and in particular UNITA, to exercise maximum flexibility and good faith in the negotiations in Lusaka at this crucial stage and to refrain from any acts which could delay their early and successful completion,

Commending the efforts of the Secretary-General, his Special Representative and those of the three observer States to the Angolan Peace Process and the Organization of African Unity (OAU) and some neighbouring States in particular

94-27098 (E)

/...

Zambia, and encouraging them to continue their efforts aimed at the earliest resolution of the Angolan crisis through negotiations within the framework of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Recalling its readiness, in principle, in accordance with resolution 922 (1994), to consider authorizing promptly an increase of the strength of the United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II) to its previous level,

Noting, however, with grave concern the intensification of military operations throughout the territory of Angola which cause extensive suffering to the civilian population, hamper the successful conclusion of the Lusaka Peace Talks and the effective implementation of the current mandate of UNAVEM II,

Deeply concerned at alleged violations of the measures contained in paragraph 19 of its resolution 864 (1993),

Concerned also at the protracted duration of the Lusaka Peace Talks and reaffirming the importance it attaches to their prompt and successful conclusion,

Emphasizing that Angolans bear ultimate responsibility for the successful implementation of the "Acordos de Paz" and any subsequent agreement,

1. Welcomes the report of the Secretary-General dated 20 June 1994;
2. Decides to extend the mandate of UNAVEM II until 30 September 1994;
3. Calls upon both parties to honour the commitments already made by them at the talks in Lusaka and urges them to redouble their efforts with the aim of urgently completing work on the remaining points on the agenda, attaining an effective and sustainable cease-fire, and concluding a peaceful settlement without procrastination;
4. Welcomes the formal acceptance by the Government of the Republic of Angola of the proposals on national reconciliation by the Special Representative of the Secretary-General and the three observer States to the Angolan Peace Process, and strongly urges UNITA to do likewise;
5. Declares its readiness to impose additional measures against UNITA as indicated in paragraph 26 of resolution 864 (1993) if by 31 July 1994 UNITA has not formally accepted the complete set of proposals on national reconciliation put forward by the Special Representative of the Secretary-General and the three observer States and declares further that in such case it will decide what further measures it will impose;
6. Welcomes the preparations and the contingency planning undertaken by the Secretary-General for an appropriate United Nations presence in Angola once a comprehensive peace settlement is reached, and reaffirms its readiness to consider promptly any recommendations from the Secretary-General in this regard;
7. Declares its intention to review the role of the United Nations in Angola in the event that a peace agreement has not been reached in Lusaka by the time of the expiration of the extended mandate of UNAVEM II;

/...

8. Reaffirms the obligation of all States to implement fully the provisions of paragraph 19 of resolution 864 (1993) and in that context urges the two neighbouring States which have so far failed to respond substantively to requests from the Committee established by resolution 864 (1993) for information required regarding alleged sanctions violations to do so promptly, and requests the Committee to provide a report to the Council, by 15 July 1994, on compliance with the sanctions regime and in particular on possible violations of that regime by those neighbouring States;

9. Strongly deplores the intensification of offensive military actions throughout Angola contrary to resolution 922 (1994) and reiterates its demand that both parties cease immediately all military operations;

10. Further deplores in this regard the worsening of the humanitarian situation and strongly condemns acts that imperil humanitarian relief efforts, and all actions which inhibit the free and unrestricted movement of humanitarian relief and humanitarian relief workers;

11. Strongly urges both parties to grant immediately security clearances and guarantees for relief deliveries to all locations, and to refrain from any action which could jeopardize the safety of relief personnel or disrupt the distribution of humanitarian assistance to the Angolan people;

12. Commends those States, United Nations agencies and non-governmental organizations which have already contributed to the relief efforts, and appeals to all States, United Nations agencies and non-governmental organizations to provide rapidly further assistance to Angola to meet the growing humanitarian needs;

13. Requests the Secretary-General to ensure that the Council is informed regularly on the progress of the Lusaka Peace Talks as well as on the military and humanitarian situation in Angola and to this end requests the Secretary-General to submit a report by 31 July 1994;

14. Decides to remain actively seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/945 (1994)  
29 September 1994

---

RESOLUTION 945 (1994)

Adopted by the Security Council at its 3431st meeting,  
on 29 September 1994

The Security Council,

Reaffirming its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 and all subsequent relevant resolutions,

Recalling the statement made by the President of the Security Council on 9 September 1994 (S/PRST/1994/52),

Having considered the report of the Secretary-General dated 17 September 1994 (S/1994/1069) and the oral report of his Special Envoy,

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

Stressing also that its future decisions on the future role of the United Nations in Angola will take into account the extent to which the parties demonstrate their political will to achieve a lasting peace,

Commending the efforts of the Secretary-General, his Special Representative and those of the three observer States to the Angola Peace Process and the Organization of African Unity (OAU) and some neighbouring States, and encouraging them to continue their efforts aimed at the earliest resolution of the Angolan crisis through negotiations within the framework of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Reiterating its grave concern over the continuation of military hostilities throughout the territory of Angola, which cause extensive suffering to the civilian population, and hamper the successful conclusion of the Lusaka Peace Talks and the effective implementation of the current mandate of the United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II),

Deeply concerned at alleged violations of the measures contained in paragraph 19 of its resolution 864 (1993) of 15 September 1993,

94-38035 (E)

/...

Concerned also by the protracted duration of the Lusaka Peace Talks and reaffirming the importance it attaches to their prompt and successful conclusion,

1. Welcomes the report of the Secretary-General dated 17 September 1994 and the oral report of his Special Envoy on 23 September 1994;
2. Decides to extend the mandate of UNAVEM II until 31 October 1994;
3. Calls upon both parties to honour the commitments already made by them at the Lusaka Peace Talks and urges them to complete their negotiations as soon as possible and to make every necessary effort to have the Lusaka Agreement formally signed before 31 October 1994;
4. Declares in this context that any further obstruction or procrastination in the peace process would be unacceptable;
5. Declares further that in view of the formal acceptance by UNITA of the complete set of proposals put forward by the Special Representative of the Secretary-General and the three observer States and in view of the current negotiations, it will not consider at this time the imposition of additional measures against UNITA as indicated in paragraph 26 of resolution 864 (1993);
6. Reiterates its intention to review, at any time, the role of the United Nations in Angola in the event that a peace agreement has not been reached in Lusaka;
7. Strongly deplores the intensification of the offensive military actions throughout Angola contrary to resolution 932 (1994) of 30 June 1994 and reiterates once again its demand that both parties cease forthwith all military operations;
8. Affirms its readiness to consider authorizing promptly, once an agreement is initialled by the parties, the rapid increase of the strength of UNAVEM II to its previous authorized level with a view to consolidating that agreement in its initial and most critical stages;
9. Further affirms its readiness to consider promptly, once the agreement to be concluded in Lusaka is formally signed, any recommendation from the Secretary-General for an expanded United Nations presence in Angola;
10. Condemns any action, including laying of landmines, which threatens the unimpeded delivery of humanitarian assistance to all in need in Angola and puts the lives of the humanitarian relief workers at risk and calls for the full cooperation of all parties, especially UNITA;
11. Expresses its grave concern over the disappearance of humanitarian relief workers on 27 August 1994, demands their immediate release by the responsible parties, and calls for the complete cooperation of the parties, especially UNITA, with the United Nations investigation into their disappearance;

/...

12. Commends those States, United Nations agencies and non-governmental organizations which have already contributed to the relief efforts, and appeals to all States, United Nations agencies and non-governmental organizations to provide rapidly further assistance to Angola to meet growing humanitarian needs;

13. Notes with concern continued reports of violations of the provisions of paragraph 19 of resolution 864 (1993) and reaffirms the obligation of all Member States to implement fully this resolution;

14. Requests the Secretary-General to ensure that the Council is informed regularly on the progress of the talks in Lusaka as well as on the military and humanitarian situation in Angola and to this end requests the Secretary-General to submit his report by 20 October 1994;

15. Decides to remain actively seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/952 (1994)  
27 October 1994

---

RESOLUTION 952 (1994)

Adopted by the Security Council at its 3445th meeting,  
on 27 October 1994

The Security Council,

Reaffirming its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 and all subsequent relevant resolutions,

Having considered the report of the Secretary-General dated 20 October 1994 (S/1994/1197),

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

Reiterating the importance it attaches to the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Commending the efforts of the Secretary-General, his Special Representative and the Force Commander and personnel of the United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II), the three observer States to the Angolan Peace Process, the Organization of African Unity (OAU) and some neighbouring States, in particular the Government of Zambia, and encouraging them to continue their efforts aimed at the earliest resolution of the Angolan crisis through negotiations within the framework of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Encouraged by the substantial progress made recently in the Lusaka Peace Talks and reaffirming the importance of the parties showing flexibility and bringing them to a prompt and successful conclusion and achieving a comprehensive settlement,

Declaring that renewed obstruction or procrastination in the peace process would be unacceptable,

Deeply concerned, however, at continued military hostilities throughout the territory of Angola which cause extensive suffering to the civilian population and obstruct humanitarian relief efforts, and have delayed the successful conclusion of the Lusaka Peace Talks and hampered the effective implementation

94-41775 (E)

/...

English

of the current mandate of the United Nations Angola Verification Mission UNAVEM II,

Reaffirming the obligation of all States to implement fully the provisions of paragraph 19 of resolution 864 (1993),

Emphasizing that Angolans bear ultimate responsibility for the successful implementation of the "Acordos de Paz" and any subsequent agreement,

1. Welcomes the report of the Secretary-General dated 20 October 1994;
2. Decides to extend the mandate of UNAVEM II until 8 December 1994;
3. Calls upon the parties to honour the commitments already made by them at the talks in Lusaka and urges them to conclude immediately an agreement and thereafter to establish and respect fully an effective and sustainable cease-fire as a matter of urgency;
4. Authorizes, with the aim of consolidating the implementation of the peace agreement in its initial and most critical stages, the restoration of the strength of UNAVEM II to its previous level of 350 military observers and 126 police observers with an appropriate number of international and local staff, the deployment of such additional personnel to take place upon receipt of a report from the Secretary-General to the Council that the parties have initialled a peace agreement and that an effective cease-fire is in place;
5. Reaffirms its readiness to consider promptly, once the agreement to be concluded in Lusaka is formally signed, a report from the Secretary-General containing any recommendation for an expanded United Nations presence in Angola based on his assessment of the circumstances that warrant that, and welcomes the contingency planning done in this regard by the Secretary-General;
6. Deplores the continuation of military hostilities throughout Angola contrary to resolutions 922 (1994), 932 (1994), and 945 (1994) and reiterates its demand that both parties cease immediately all military operations;
7. Further deplores the deterioration in the humanitarian situation; condemns all acts, including the laying of landmines, that imperil or inhibit humanitarian relief efforts; and demands that both parties grant security clearances and guarantees for relief deliveries to all locations and refrain from any action which could jeopardize the safety of relief personnel or disrupt the distribution of humanitarian assistance to the Angolan people;
8. Reiterates in this context its demand for the immediate release by the responsible parties of the humanitarian relief workers who disappeared on 27 August 1994 and its call for the complete cooperation of the parties, especially UNITA, with the United Nations investigation into their disappearance;
9. Commends those States, United Nations agencies and non-governmental organizations which have already contributed to the relief efforts, and appeals to all States, United Nations agencies and non-governmental organizations

/...

rapidly to provide further assistance to Angola to meet the growing humanitarian need;

10. Requests the Secretary-General to ensure that the Council is informed of further developments in the Lusaka Peace Talks and on the military and humanitarian situation in Angola;

11. Decides to remain actively seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/966 (1994)  
8 December 1994

---

RESOLUTION 966 (1994)

Adopted by the Security Council at its 3477th meeting,  
on 8 December 1994

The Security Council,

Reaffirming its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 and all subsequent relevant resolutions including resolution 868 (1993) of 29 September 1993,

Having considered the report of the Secretary-General dated 4 December 1994 (S/1994/1376) and his letter dated 7 December 1994 (S/1994/1395),

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

Reiterating the importance it attaches to the full implementation of the "Acordos de Paz" and relevant Security Council resolutions,

Encouraged by the signing of the Lusaka Protocol on 20 November 1994, which is a significant step towards the restoration of lasting peace and national reconciliation in Angola,

Reaffirming its readiness to consider promptly any recommendation from the Secretary-General for an expanded United Nations presence in Angola on condition that the cease-fire is maintained,

Commending the efforts of the Secretary-General, his Special Representative and the Force Commander and personnel of the United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II), the three observer States to the Angolan Peace Process, the Organization of African Unity (OAU) and some neighbouring States, in particular the Government of Zambia, which have resulted in the signing of the Lusaka Protocol and encouraging them to continue their efforts aimed at the full implementation of the "Acordos de Paz", the Lusaka Protocol and relevant Security Council resolutions,

94-49141 (E)

/...

Declaring that renewed obstruction to or procrastination in the implementation of those accords would be unacceptable,

Deeply concerned at reports of renewed clashes in Angola after the entry into force of the agreed cease-fire, which cause suffering to the civilian population, and may jeopardize the successful implementation of the Lusaka Protocol and hamper the effective discharge of the mandate of UNAVEM II,

Reaffirming the obligation of all States to implement fully the provisions of paragraph 19 of resolution 864 (1993),

Emphasizing that Angolans bear ultimate responsibility for the successful implementation of the "Acordos de Paz" and the Lusaka Protocol,

1. Welcomes the report of the Secretary-General dated 4 December 1994;
2. Decides, in order to enable UNAVEM II to monitor the cease-fire established by the Lusaka Protocol, to extend its mandate until 8 February 1995;
3. Commends the Government of Angola and UNITA for signing the Lusaka Protocol and urges them to respect fully the cease-fire which entered into effect on 22 November 1994;
4. Underlines that the Security Council will monitor closely compliance with the cease-fire and requests the Secretary-General to keep the Council fully informed of any relevant developments;
5. Calls upon the parties to honour the commitments made by them and to continue to work together to achieve national reconciliation on the basis of the "Acordos de Paz" and the Lusaka Protocol;
6. Welcomes the Secretary-General's decision as conveyed in his letter of 7 December 1994 (S/1994/1395), in accordance with resolution 952 (1994), to proceed with the restoration of the strength of UNAVEM II to its previous level, the actual enlargement being dependent on the strict observance by the parties of an effective cease-fire and on the provision by them of satisfactory guarantees regarding the safety and security of the United Nations personnel;
7. Encourages the Secretary-General, in order to enhance the verification capabilities of the existing UNAVEM II and as an additional confidence-building measure, to continue to deploy personnel to the countryside, subject to the strict compliance by the parties with the conditions in paragraph 6 above;
8. Notes the intention of the Secretary-General to submit a report on the possible mandate for a new United Nations operation in Angola based on his assessment of the circumstances that warrant that, including the maintenance of the cease-fire, such a report to contain a detailed description of the results of his efforts to identify potential troop-contributing countries, the objectives, concept of operations and financial aspects of such an operation, and progress in discussions with the Government of Angola regarding the conclusion of a status-of-forces agreement, and welcomes the contingency planning being done by him in this regard, including the continuation of the

/...

consultations with potential troop contributors to assess their willingness to participate in an enlarged peace-keeping operation in Angola;

9. Declares its intention to review the role of the United Nations in Angola by 8 February 1995 at the latest, in the light of the above report;

10. Welcomes the resumption and the increased flow of humanitarian relief assistance throughout Angola and demands that both parties grant security clearances and guarantees for relief deliveries to all locations and refrain from any action which could jeopardize the safety of relief personnel or disrupt the distribution of humanitarian assistance to the Angolan people;

11. Emphasizes that both parties must respect and ensure the safety and security of international personnel in Angola;

12. Commends those States, United Nations agencies and non-governmental organizations which have already contributed to the relief efforts, and appeals to all States, United Nations agencies and non-governmental organizations rapidly to provide further assistance to Angola to meet the growing humanitarian need;

13. Requests the Secretary-General to inform the Security Council of the next steps to be taken by the United Nations to implement a well-coordinated and comprehensive mine clearance programme in Angola;

14. Requests also the Secretary-General to ensure that the Council is regularly informed of further developments in the implementation of the "Acordos de Paz" and the Lusaka Protocol, and on the activities of UNAVEM II;

15. Decides to remain actively seized of the matter.

-----



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/976 (1995)  
8 February 1995

---

RESOLUTION 976 (1995)

Adopted by the Security Council at its 3499th meeting,  
on 8 February 1995

The Security Council,

Reaffirming its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 and all subsequent relevant resolutions,

Having considered the report of the Secretary-General dated 1 February 1995 (S/1995/97 and Add.1),

Reaffirming its commitment to preserve the unity and territorial integrity of Angola,

Welcoming the signing of the Lusaka Protocol of 20 November 1994 (S/1994/1441, annex) as a major step towards the establishment of peace and stability in Angola,

Reiterating the importance it attaches to the full implementation of the "Acordos de Paz" (S/22609, annex), the Lusaka Protocol and relevant Security Council resolutions,

Noting the schedule for implementation set forth in the Lusaka Protocol, in particular the need for the Government of Angola and UNITA to provide all relevant military data to the United Nations, to allow freedom of movement and free circulation of goods, and to begin limited disengagement where forces are in contact,

Welcoming the maintenance of a cease-fire which has been generally holding,

Welcoming also the progress made in meetings of the Angolan Armed Forces and UNITA Chiefs of Staff on 10 January 1995 in Chipipa and on 2 to 3 February 1995 in Waco Kungo,

Further welcoming the deployment of United Nations Angola Verification Mission (UNAVEM II) observer forces, and the contributions of Member States to this mission,

95-03814 (E)

/...

Welcoming the offer from the Government of Angola to provide substantial contributions in-kind to United Nations peace-keeping operations in Angola as set out in "Costs of the Implementation of the Lusaka Protocol" (S/1994/1451),

Deeply concerned that the implementation of the Lusaka Protocol has fallen behind schedule,

Stressing the need for the President of Angola, Mr. Jose Eduardo dos Santos, and the leader of UNITA, Dr. Jonas Savimbi, to meet without delay with a view to building the necessary political momentum for the successful implementation of the Lusaka Protocol,

Welcoming the Ministerial delegation of the Organization of African Unity (OAU) to the Security Council to participate in its consideration of the situation in Angola,

1. Authorizes the establishment of a peace-keeping operation, UNAVEM III to assist the parties in restoring peace and achieving national reconciliation in Angola on the basis of the "Acordos de Paz", the Lusaka Protocol and relevant Security Council resolutions, as outlined in part IV of the report of the Secretary-General dated 1 February 1995, with an initial mandate until 8 August 1995 and with a maximum deployment of 7,000 military personnel, in addition to the 350 military observers and 260 police observers mentioned in the Secretary-General's report, with an appropriate number of international and local staff;

2. Urges the expeditious deployment of the military and police observers to monitor the cease-fire;

3. Authorizes the immediate deployment of such planning and support elements as are needed to prepare for the deployment of peace-keeping forces provided that the Secretary-General remains satisfied that an effective cease-fire and effective joint cease-fire monitoring mechanisms are in place, and that both parties are allowing the free and safe flow of humanitarian assistance throughout the country, and authorizes the subsequent deployment of such additional elements as are necessary to establish operational quartering areas for UNITA forces;

4. Decides that the deployment of infantry units will take place on the basis of a report from the Secretary-General to the Security Council that the conditions contained in paragraph 32 of the Secretary-General's report, inter alia, effective cessation of hostilities, provision of all relevant military data, and designation of all quartering areas, have been met, provided the Council does not decide otherwise;

5. Stresses the importance it attaches to the expeditious establishment of a well-coordinated and comprehensive mine clearance programme in Angola as set out in the Secretary-General's report dated 1 February 1995, and requests him to inform the Council of progress in its implementation;

6. Endorses the Secretary-General's view set out in his report (S/1995/97 and Add.1) as to the need for UNAVEM III to have an effective

/...



Security Council

Distr.  
GENERAL

S/RES/1118 (1997)  
30 June 1997

---

RESOLUTION 1118 (1997)

Adopted by the Security Council at its 3795th meeting,  
on 30 June 1997.

The Security Council,

Reaffirming its resolution 696 (1991) of 30 May 1991 and all subsequent resolutions,

Reaffirming also its commitment to the unity and territorial integrity of Angola,

Recognizing the successful contribution of UNAVEM III to the restoration of peace and the process of national reconciliation on the basis of the "Acordos de Paz" (S/22609, annex), the Lusaka Protocol (S/1994/1441, annex) and relevant Security Council resolutions,

Recognizing also that the formation of the Government of National Unity and Reconciliation (GURN) provides a strong basis for the process of national reconciliation,

Emphasizing the need for the Government of Angola and the Uniao Nacional para a Independencia Total de Angola (UNITA) to implement without further delay the remaining political and military tasks of the peace process,

Expressing its concern about the recent increase in tensions, especially in the northeastern provinces, and the attacks by UNITA on UNAVEM III posts and personnel,

Reiterating that the ultimate responsibility for the completion of the peace process rests with the Angolan people themselves,

Having considered the report of the Secretary-General of 5 June 1997 (S/1997/438),

1. Welcomes the recommendations contained in the report of the Secretary-General of 5 June 1997;

97-17844 (E)

/...

2. Decides to establish, as of 1 July, the United Nations Observer Mission in Angola (MONUA) with the objectives, mandate, and organizational structure recommended by the Secretary-General in section VII of his report of 5 June 1997;
3. Also decides, with the expectation of full completion of the mission by 1 February 1998, that the initial mandate of MONUA will extend until 31 October 1997, and requests the Secretary-General to report on the situation by 15 August 1997;
4. Further decides that MONUA will assume responsibility for all components and assets of UNAVEM III remaining in Angola, including formed military units, to deploy as appropriate until they are withdrawn;
5. Requests the Secretary-General to continue to take into account the situation on the ground and progress in completing the remaining relevant aspects of the peace process in implementing the scheduled withdrawal of United Nations military units, and to report thereon in the context of the review requested in paragraph 3;
6. Calls upon the Government of Angola to apply mutatis mutandis to MONUA and its members the Agreement concluded on 3 May 1995 between the United Nations and the Government of Angola on the Status of the United Nations Peacekeeping Operation in Angola (UNAVEM III) and requests the Secretary-General to confirm urgently that this has been done;
7. Endorses the recommendation of the Secretary-General that the Special Representative continue to chair the Joint Commission, as established under the Lusaka Protocol, which has proved to be a vital conflict resolution and implementation mechanism;
8. Calls upon the Government of Angola and in particular UNITA to cooperate fully with MONUA and to ensure the freedom of movement and the safety of its personnel;
9. Strongly urges the Government of Angola and in particular UNITA to complete the remaining political aspects of the peace process, including the normalization of State administration throughout the national territory according to a timetable and procedures agreed upon by both parties within the context of the Joint Commission, the transformation of the UNITA radio station into a non-partisan broadcasting facility, and the transformation of UNITA into a political party;
10. Also strongly urges the Government of Angola and in particular UNITA to complete without delay the remaining military aspects of the peace process, including the registration and demobilization of all remaining military elements, the elimination of all obstacles to the free circulation of people and goods, and the disarmament of the civilian population;
11. Appeals in the strongest terms to both parties to refrain from any use of force which could obstruct the full implementation of the peace process;

/...

12. Calls upon the Government of Angola to notify MONUA of any troop movements, in accordance with the provisions of the Lusaka Protocol;

13. Demands that UNITA provide to the Joint Commission without delay complete information regarding all armed personnel under its control, including the security detachment of the Leader of the Largest Opposition Party, the so-called "mining police", armed UNITA personnel returning from outside the national boundaries, and any other armed UNITA personnel not previously reported to the United Nations, in order for them to be verified, disarmed and demobilized in accordance with the Lusaka Protocol and agreements between the parties in the context of the Joint Commission;

14. Expresses its hope that the issues now delaying the full implementation of the Lusaka Protocol may be resolved through a meeting, within the national territory, between the President of Angola and the Leader of the Largest Opposition Party;

15. Urges the international community to provide assistance to facilitate the demobilization and social reintegration of ex-combatants, the resettlement of displaced persons, and the rehabilitation and reconstruction of the Angolan national economy in order to consolidate the gains in the peace process;

16. Expresses its appreciation to the Secretary-General, his Special Representative, and the UNAVEM III personnel for assisting the parties in Angola to implement the peace process;

17. Decides to remain actively seized of the matter.

-----

information capability, including a United Nations radio station to be established in consultation with the Government of Angola;

7. Requests the Secretary-General to inform the Council monthly of progress in the deployment of UNAVEM III and in implementation of the Lusaka Protocol, including the maintenance of an effective cease-fire, free access by UNAVEM III to all areas of Angola, free flow of humanitarian assistance throughout Angola and compliance by both the Government of Angola and by UNITA with their obligations under the Lusaka Protocol, and further requests the Secretary-General to submit to the Council a complete report by 15 July 1995;

8. Welcomes the Secretary-General's intention to include human rights specialists in the political component of UNAVEM III to observe the implementation of the provisions related to national reconciliation;

9. Expresses its intention to review the role of the United Nations in Angola should the Secretary-General report that the cooperation required from the parties is substantially delayed or not forthcoming;

10. Declares its intention to conclude the mission of UNAVEM III when the objectives of the Lusaka Protocol have been achieved in accordance with the schedule attached to the Lusaka Protocol and with the expectation of its completion by February 1997;

11. Welcomes the substantial contributions of the Member States, United Nations agencies and non-governmental organizations to meet the humanitarian needs of the Angolan people and encourages additional substantial contributions;

12. Reaffirms the obligation of all States to implement fully the provisions of paragraph 19 of resolution 864 (1993), and calls upon the Government of Angola and UNITA during UNAVEM III's presence in Angola to cease any acquisition of arms and war materiel, as agreed upon in the "Acordos de Paz", and to devote their resources instead to priority humanitarian and social needs;

13. Calls upon the Government of Angola to conclude no later than 20 March 1995 an agreement with the United Nations on the Status of Forces;

14. Encourages the Secretary-General to pursue urgently the offer of direct assistance by the Government of Angola to UNAVEM III, to reflect this as appropriate in the Status of Forces Agreement referred to in paragraph 13 above, and to explore with the Government of Angola and UNITA possibilities for substantial additional assistance related to peace-keeping and to report to the Council on the results of these explorations;

15. Urges Member States to respond positively to the request made to them by the Secretary-General to contribute personnel, equipment and other resources to UNAVEM III in order to facilitate its early deployment;

16. Demands that all concerned in Angola take the necessary measures to ensure the safety and freedom of movement of United Nations and other personnel deployed under UNAVEM III;

/...

17. Welcomes the presence of the OAU Ministerial delegation and notes, in this connection, the need for continued cooperation between the United Nations and the OAU in the promotion of peace and security in Angola and the contribution which regional organizations can make to crisis management and conflict resolution;

18. Decides to remain actively seized of the matter.

-----